SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 02 de Julho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2734

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.28.01-PE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.28.01-PE

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tombado sob o nº **2021.06.28.01-PE,** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES PARA INFORMATIZAÇÃO, COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE SAUDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ACOPIARA/CE CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, o edital está disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br, com o prazo de cadastramento das propostas até o dia **19 de Julho de 2021 as 09:00min**, abertura das propostas as **09:15min** e a fase da disputa de lances as **10:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO,** situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara@hotmail.com.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:537F3CC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.13.01

EXTRATO DE JULGAMENTO
FASE DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.13.01

JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº **2021.05.13.01**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NAS DIVERSAS LOCALIDADES, COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM TRECHOS CRÍTICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.**
EMPRESAS HABILITADAS: **(1)** LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA **(2)** CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA **(3)** EMILIO MARCOS FRANCO ALVES-ME, **(4)** VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO **(5)** G A RABELO JUNIOR –ME **(6)** M A DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI-ME **(7)** REAL SERVIÇOS EIRELI **(SOB CONDIÇÃO) (8)** CONJASF – CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA **(9)** A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME **(10)** MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI **(11)** FENIX – LOCAÇÃOES E EMPRENDIMENTOS EIRELI **(12)** S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA EIRELI-ME **(13)** G 7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, **(14)**J.CAMPOSEMPREENDIMENTOS EIRELI **(SOB CONDIÇÃO), (15)** AR EMPREENDOMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI **(16)** CRV CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS E SERVIÇOS LTDA **(17)** H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI –ME **(18)** R LESSA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI **(19)** TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA **(20** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA **(21** AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI **e (22)** WU CONSTRUÇÕES EIRELI EPP .Por terem cumpridos as normas editalícias.
***EMPRESAS INABILITADAS*: (01)** CONTECNICA CARIRI-ORGANIZAÇÃQO EMPRESARIAL EIRELI-ME**,** por ter descumprido com os **subitens: 5.4.4.1, 5.4.4.1.1, 5.4.4.2, e 5.4.7.4. (2)** RIOFE SERVIÇOS E SOLUÇÕES, por ter descumprido com os

subitens: 5.4.4.1, 5.4.4.1.1, 5.4.7.4, (03) T C S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, por ter descumprido com o **subitem: 5.4.7.4**. **(4)** CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA-ME, por ter descumprido com o **subitem: 5.4.4.6. (5)** VISION CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME, por ter descumprido com o **subitem: 5.4.4.2 e 5.4.6.1, (6)** CONDESTE - CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI – EPP por ter descumprido com os **subitens: 5.4.7.1, 5.4.7.3, 5.4.8.1, 5.4.9.1, 5.4.9.2 e 5.4.9.3. (7)** PROJEMAQ – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, por ter descumprido com o **subitem: 5.4.4.1,5.4.4.1.1. (8)** SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, por ter descumprido com o **subitem: 5.4.2.2. (9)** IMPAR SERVIÇOS LTDA, por ter descumprido com os **subitens: 5.4.4.6, 5.4.7.1, 5.4.7.3, 5.4.7.4, 5.4.8.1, (10)** CONSTRUTORA EXATA UNIPESSOAL LTDA, por ter descumprido com os **subitens: 5.4.4.2, (11)** R M CLEMENTE CANDIDO –ME, por ter descumprido com os **subitens: 5.4.7.3, 5.4.7.4, e 5.4.6.1, (12)** CONSTRULIMP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA –ME, por ter descumprido com os **subitens: 5.4.2.2, (13)** C V TOMÉ SERVIÇOS –ME, por ter descumprido com os **subitens: 5.4.4.6 e 5.4.6.1, (14)** SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, por ter descumprido com os **subitens: 5.4.7.3, (15)** CONSTRUTORTORA MORAES EIRELI-EPP, por ter descumprido com os **subitens: 5.4.7.1, 5.4.7.3, 5.4.8.1, 5.4.9.1, 5.4.9.2 e 5.4.9.3, (16)** ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME, por ter descumprido com os **subitens: 5.4.4.1,5.4.4.1.1 e 5.4.4.2, (17)** BARBOSA CONSTRUÇÕES, por ter descumprido com os **subitens: 5.4.4.5 e 5.4.6.1, (18)** MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por ter descumprido com os **subitens: 5.4.4.5, (19)** ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRULÇOES EIRELI – ME, por ter descumprido com os **subitens: 5.4.4.2.** Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal Nº 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso, fica desde já, marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia **13 de julho de 2021, às 09:00h** e caso haja Recurso, a data ficará suspensa até finalizar o julgamento do recurso dentro de todos os prazos legais. Maiores informações na sede da CPL ou pelo e-mail: licitaacopiara@hotmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:911C8A87

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.02/2021-PE-RP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.02/2021-PE-RP

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE ARARIPE – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **04.02/2021-PE-RP,** ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÓNICO **04.02/2021-PE-RP**. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE - CE**, REPRESENTADA PELA **SEC. DE SAÚDE**. CONTRATADA(S): PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, CNPJ: 09.485.574/0001-71; LOTES n° 04, 05, 06 e 07, foi classificada em 1º lugar o licitante vencedor PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 01.722.296/0001-17; LOTES n° 08 e 15, foi classificada em 1º lugar o licitante vencedor QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI, CNPJ:41.654.740/0001-29; LOTES n° 13 e 14, foi classificada em 1º lugar o licitante vencedor DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.240.632-0001-16. **RESOLVEM:** registrar os preços para o SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE. ARARIPE 18 DE JUNHO DE 2021. SIGNATÁRIO:

CLARA SAIONARA DE BRITO FRANCELINO NERI
Secretária de Saúde

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:90745E3D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS N° 2021/005-DUG.** A Prefeitura Municipal de Aratuba/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente AVISO DE ANULAÇÃO da **TOMADA DE PREÇOS N° 2021/005-DUG** cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CALCULO, CRONOGRAMA FÍSICO/ FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS, MONITORAMENTO DOS SISTEMAS (SIMEC, SISMOB E SICONV) E EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ARQUITETURA**, **FISCALIZAÇÃO DE OBRAS JUNTO ÁS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO**. Cumpre esclarecer que, devido aos questionamentos levantados por empresas interessadas, foram constatadas pela equipe de licitação, falha no item 3.4.1.3 Capacidade Técnico-Operacional da empresa, o prosseguimento do feito demonstra-se inviável, tornando necessária a anulação do presente certame, com fundamento na Súmula 473 do STF, artigo 49, § 1º da Lei 8.666/93. Pelas razões de fato e de direito expostas, os Gestores Municipais da Prefeitura Municipal de Aratuba/CE, decidem pela ANULAÇÃO da **TOMADA DE PREÇOS N° 2021/005-DUG**. 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7EB9B775

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 58/2021

DECRETO Nº 58/2021 Aratuba, de 01 de julho de 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA - ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.°543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.°33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado,

embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por todos;
CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;
CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,
DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL
SEÇÃO I DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º - Do dia **01 de julho a 11 de julho de 2021**, permanecerá em vigor, no Município de Aratuba - Estado do Ceará, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;
VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;
VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;
XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
XII – uso controlado, na forma dos §§ 3º e 4º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts".
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso XII, do "caput", deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:
a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 20% (vinte por cento) da capacidade;
d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas; **e)** separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º - Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 5º - Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º - O **"toque de recolher"** será observado, nos municípios do Estado, de segunda a domingo, no horário de **23h às 5h**.

Parágrafo Único - No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.
Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.
Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
SEÇÃO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 4º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º - O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º - As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º - As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° - Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 5º - Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Superior no Estado do Ceará, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.
§ 1º Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto n.º 34.103, de 12 de junho e 2021.
§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.
§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção III Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 6º Nos municípios do Estado, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 19h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;
II - facultada a opção pelo horário previsto no inciso I, deste artigo, os shoppings poderão funcionar de 12h às 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva do disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;
III – restaurantes poderão funcionar de 10h às 22h, exceto para aqueles situados em shoppings, que funcionarão de 12h às 22h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
IV - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
V - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º - O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º - Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos e teatros, públicos ou privados, ressalvado o disposto no art. 7º, incisos III e VII, deste Decreto.

§ 5º - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – seja respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 6º - proibição do uso piscinas e parques aquáticos.

§ 7º - Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:
I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto; III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 8º - As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 9º - Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 10 - Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do "caput", deste artigo.

§ 11 - Diante de realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, os municípios poderão estabelecer o horário alternativo de 7h às 16h, de segunda a domingo, em substituição ao horário previsto neste artigo.

§ 12 - Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) da frota de buggy, desde que limitada a até 3 (três) passageiros sentados da mesma família no banco de trás do carro, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 13 - Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 14 - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 7º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, em Aratuba:

I - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

II - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
III - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
IV – liberação, em buffets, de eventos sociais a partir de data a ser divulgada pela Secretaria de Saúde do Município após definição dos protocolos aplicáveis, observado seguinte:
a) limitação da capacidade em 100 (cem) pessoas para ambientes abertos e 50 (cinquenta) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.
V - o funcionamento de museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento), para museus e bibliotecas, e de 30% (trinta por cento), para cinemas;
VI – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

VI - a atividade na feira livre do Município, observadas as medidas sanitárias, as condições de funcionamento e limites de capacidade definidos em protocolo da Prefeitura de Fortaleza;
VII - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, limitada a 20% (vinte por cento) da capacidade de atendimento;
VIII - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;
IX - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 8º - Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º - Estão autorizados os jogos e treinos, sem público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Parágrafo Único - Nas mesmas condições do "caput", deste artigo, estão permitidos:
I - treinos e jogos de campeonatos de futebol internacional, nacional e regional;
II - treinos e jogos das equipes de futsal no calendário nacional da Confederação Brasileira de Futsal.
III - treinos e jogos das equipes femininas de futebol de salão, observado o calendário oficial.
IV - esportes coletivos universitários;
V - jogos e treinos oficiais de tênis e de Basquete.

SEÇÃO III DAS MEDIDAS GERAIS SANITÁRIAS

Art. 10 - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários: I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Secretaria.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela Secretaria mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
III – comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO III DA REGIONALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 11 - As disposições deste Decreto não obsta o estabelecimento pelos gestores municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus**.**

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 12 - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis. Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A Secretaria de Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, DEMUT, Agentes de Fiscalização, se

encarregarão da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 14 - Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 15 - Os servidores públicos Municipais que já tenham sido imunizados com as 02 (duas) doses da vacina contra a Covid-19 estão autorizados a retornar à atividade presencial após decorridas 03 (três) dias da última aplicação.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:CD12EC41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2021

DECRETO Nº 58/2021 Aratuba, de 01 de julho de 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA - ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.°543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.°33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por todos;
CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;
CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,
DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL
SEÇÃO I DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º - Do dia **01 de julho a 11 de julho de 2021**, permanecerá em vigor, no Município de Aratuba - Estado do Ceará, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;
VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;
VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;
XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
XII – uso controlado, na forma dos §§ 3º e 4º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts".
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso XII, do "caput", deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:
a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 20% (vinte por cento) da capacidade;
d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas; **e)** separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º - Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 5º - Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º - O **"toque de recolher"** será observado, nos municípios do Estado, de segunda a domingo, no horário de **23h às 5h**.

Parágrafo Único - No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.
Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.
Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
SEÇÃO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 4º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º - O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º - As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º - As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° - Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 5º - Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Superior no Estado do Ceará, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.
§ 1º Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto n.º 34.103, de 12 de junho e 2021.
§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.
§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção III Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 6º Nos municípios do Estado, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 19h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;
II - facultada a opção pelo horário previsto no inciso I, deste artigo, os shoppings poderão funcionar de 12h às 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva do disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;
III – restaurantes poderão funcionar de 10h às 22h, exceto para aqueles situados em shoppings, que funcionarão de 12h às 22h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
IV - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
V - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º - O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º - Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos e teatros, públicos ou privados, ressalvado o disposto no art. 7º, incisos III e VII, deste Decreto.

§ 5º - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – seja respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 6º - proibição do uso piscinas e parques aquáticos.

§ 7º - Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:
I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive

aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto; III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 8º - As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 9º - Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 10 - Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do "caput", deste artigo.

§ 11 - Diante de realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, os municípios poderão estabelecer o horário alternativo de 7h às 16h, de segunda a domingo, em substituição ao horário previsto neste artigo.

§ 12 - Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) da frota de buggy, desde que limitada a até 3 (três) passageiros sentados da mesma família no banco de trás do carro, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 13 - Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 14 - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 7º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, em Aratuba:

I - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
II - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;
III - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
IV – liberação, em buffets, de eventos sociais a partir de data a ser divulgada pela Secretaria de Saúde do Município após definição dos protocolos aplicáveis, observado seguinte:
a) limitação da capacidade em 100 (cem) pessoas para ambientes abertos e 50 (cinquenta) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.
V - o funcionamento de museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento), para museus e bibliotecas, e de 30% (trinta por cento), para cinemas;
VI – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

VI - a atividade na feira livre do Município, observadas as medidas sanitárias, as condições de funcionamento e limites de capacidade definidos em protocolo da Prefeitura de Fortaleza;
VII - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, limitada a 20% (vinte por cento) da capacidade de atendimento;
VIII - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;
IX - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 8º - Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º - Estão autorizados os jogos e treinos, sem público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Parágrafo Único - Nas mesmas condições do "caput", deste artigo, estão permitidos:
I - treinos e jogos de campeonatos de futebol internacional, nacional e regional;
II - treinos e jogos das equipes de futsal no calendário nacional da Confederação Brasileira de Futsal.
III - treinos e jogos das equipes femininas de futebol de salão, observado o calendário oficial.
IV - esportes coletivos universitários;
V - jogos e treinos oficiais de tênis e de Basquete.

SEÇÃO III DAS MEDIDAS GERAIS SANITÁRIAS

Art. 10 - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários: I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Secretaria.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela Secretaria mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
III – comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO III DA REGIONALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 11 - As disposições deste Decreto não obsta o estabelecimento pelos gestores municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus**.**

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 12 - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis. Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A Secretaria de Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, DEMUT, Agentes de Fiscalização, se

encarregarão da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 14 - Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 15 - Os servidores públicos Municipais que já tenham sido imunizados com as 02 (duas) doses da vacina contra a Covid-19 estão autorizados a retornar à atividade presencial após decorridas 03 (três) dias da última aplicação.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BB77B5F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/2021

PORTARIA Nº 205/2021 Aratuba, 01 de julho de 2021.

Exonera o servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria a Sra. MARIA BERNARDINO SOUZA, CPF nº 316.717.303-30, RG 772469-84/SSP-CE, Matrícula 160031-1, PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Benefício nº 193.894.965-7 conforme documentação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:35ACE79F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/2021

PORTARIA Nº 206/2021 Aratuba, 01 de julho de 2021.

Exonera o servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria a Sra. ANA LÚCIA RAMOS DE SOUZA, CPF nº 266.807.423-15, RG 2002097050854/SSP-CE, Matrícula 160329-9, PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Benefício nº 1961359690, conforme documentação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:06599FA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207/2021

PORTARIA Nº 207/2021 Aratuba, 01 de julho de 2021.

Concede Licença Prêmio para o servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o direito adquirido nos termos da Lei Municipal Revogada nº 265/2006 de 11/09/2006 e conceder a partir de **06/07/2021** a Servidora **SIMONE DOS SANTOS MARTINS**, Matrícula nº 164956-6, Licença Prêmio de 03 (três) meses correspondente a 05 (cinco) anos de serviços compreendidos de **2004 a 2008**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8CD9B36B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021/07.01.018 - SRP

O Município de Aratuba, através da Prefeitura Municipal, por meio da Pregoeira Oficial desta Municipalidade, torna público que a partir do dia 02 de Julho de 2021 ás 10:00h (horário de Brasília) através do endereço eletrônico www.bllcompras.org.br - Acesso identificado no link especifico, e sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciara os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 14 de Julho de 2021 as 10:00hs o procedimento de recebimento das propostas. a partir das 10:00hs do dia 14 de Julho de 2021 dará início a abertura das propostas e em seguida a partir das 10:30 iniciará a formalização dos lances e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021/07.01.018 - SRP**, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA,** ***conforme Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao edital***, Informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Júlio Pereira, nº 304, Centro, CEP 62.672.000, Aratuba, Ceará, endereço eletrônico do Setor de Licitação: aratubalicitacao@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Aratuba - CE, em 01 de Julho de 2021.

RAQUEL FERREIRA PAIVA
Pregoeira.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:EFBD6521

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 004

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 004 DO PREGÃO PRESENCIAL nº 1904.01/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores **PARTES**: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO**: ADITIVO DE PRAZO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**. VIGÊNCIA**: 30/06/2021 a 28/02/2022. **SIGNATÁRIOS**: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, representado pela Secretária e Ordenadora de Despesas, Sra. Simônica Viana de Freitas Souza CPF nº 806.541.773-68 e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** CNPJ sob o no 10.570.672/0001-96, representada por Jeffson Rodrigues Moura, CPF nº. 020.312.683-17.

Aratuba/CE, 30 de Junho de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:84632211

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DO PRIMEIRO TERMO DE PERMISSÃO NºS: Nº 1103.01/2020-001 E Nº 1103.01/2020-002 - REFERENTE A CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 1103.01/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO **TERMO DE PERMISSÃO Nº 1103.01/2020-001.** *RE*FERENTE **A CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 1103.01/2020. OBJETO: PERMISSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE NO MUNICIPIO DE ARATUBA/CE. PARTES:** Município de Aratuba/SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO e **FRANCISCO GEOVANE FERREIRA DA SILVA,** CPF nº 410.295.423-68. **OBJETIVO DO ADITIVO**: Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL**: Cláusula quinta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: 30/06/2021 a 30/06/2022. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: CONTRATANTE: Sr. Antônio Maycon Varelo Pinheiro, CPF n°.026.662.743-90 e o PERMISSIONÁRIO: Sr. **FRANCISCO GEOVANE FERREIRA DA SILVA,** CPF nº 410.295.423-689.

Aratuba, 30 de Junho de 2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO **TERMO DE PERMISSÃO Nº 1103.01/2020-002.** *RE*FERENTE **A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1103.01/2020. OBJETO: PERMISSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. PARTES:** Município de Aratuba/SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO e **VALBERTO CHAVES ASSIS,** CPF nº 277.579.603-63. **OBJETIVO DO ADITIVO**: Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL**: Cláusula quinta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: 30/06/2021 a 30/06/2022. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: CONTRATANTE: Sr. Antônio Maycon Varelo Pinheiro, CPF n°.026.662.743-90 e o PERMISSIONÁRIO: Sr. **VALBERTO CHAVES ASSIS,** CPF nº 277.579.603-63.

Aratuba, 30 de Junho de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:2283CB87

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20.04.2021/01, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.16.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA E BERNARDO DE SOUZA E CIA LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 20.04.2021/01, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.04.16.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa E BERNARDO DE SOUZA E CIA LTDA.**Objeto:**Contratação de serviços profissionais a serem prestados de Aerolevantamento através de Drones, mapeamento da Sede do município de Assaré e dos Distritos de Genezaré, Cajazeiras do Simiões, Aratama e Amaro, com a finalidade de efetuar os cadastros imobiliários do município, junto ao Setor de Arrecadação do Município de Assaré-CE.**Valor Total:**R$

10.000,00 (dez mil reais).**Vigência do Contrato:**31 de dezembro de 2021.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva eMichelle Roque Guedes.

Assaré/CE, 20 de abril de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A4FA7EB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º195/2021 ASSARÉ/CE, 25DE JUNHO DE 2021. DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO MUNICIPAL INACUMULÁVEL A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE INDICA.

PORTARIA n.º195/2021
Assaré/CE, 25de junho de 2021.

Dispõe sobre a declaração de vacância do cargo público municipal inacumulável a pedido do servidor público que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, no usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Assaré/CE;
CONSIDERANDO *o requerimento da servidora pública, Dayane Alves Barbosa, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, pleiteando a declaração de vacância do cargo público, na forma dos arts. 39, VII da Lei Municipal nº 119/1997;*
CONSIDERANDO *a nomeação da servidora pública para tomar posse no cargo público de Guarda Civil junto a Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, por força de aprovação em concurso público de provas e títulos;*
CONSIDERANDO *que a declaração de vacância do cargo público resulta no afastamento da servidora pública, sem remuneração, durante o período à aquisição da estabilidade no cargo público de Guarda Civil junto a Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, por se tratarem de cargos inacumuláveis;*
CONSIDERANDO *que a vacância do cargo público ocupado pela servidora pública decorrente da posse de outro cargo inacumulável possui previsão legal no art. 39, VII da Lei Municipal nº 119/1197;*

RESOLVE:

Art. 1°. Fica declarada a vacância do cargo público de Fiscal de Tributos, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, ocupado pela servidora pública, **Dayane Alves Barbosa**, CPF:021.445.823-78, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo de Guarda Civil junta à Prefeitura Municipal de Petrolina/PE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal de Assaré/CE

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:56CA4DF1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.15. O Município de Banabuiú, através do GABINETE DO PREFEITO, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **1,05%** (um vírgula cinco por cento), passando de **R$ 5,67** (cinco reais e sessenta e sete centavos) para **R$ 5,73** (cinco reais e setenta e três centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **2,06%** (dois virgula seis por cento) passando de **R$ 4,60** (quatro reais e sessenta centavos), passando para **R$ 4,72** (quatro reais e setenta e dois centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 11** de Maio de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F22B140D

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.04. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **1,05%** (um vírgula cinco por cento), passando de **R$ 5,67** (cinco reais e sessenta e sete centavos) para **R$ 5,73** (cinco reais e setenta e três centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **2,06%** (dois virgula seis por cento) passando de **R$ 4,60** (quatro reais e sessenta centavos), passando para **R$ 4,72** (quatro reais e setenta e dois centavos) partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GLAUCO FAUSTO DE BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 11** de Maio de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:29DD2DBA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.17. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário

contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **1,05%** (um vírgula cinco por cento), passando de **R$ 5,67** (cinco reais e sessenta e sete centavos) para **R$ 5,73** (cinco reais e setenta e três centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 11** de Maio de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8D389C80

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.06. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **1,05%** (um vírgula cinco por cento), passando de **R$ 5,67** (cinco reais e sessenta e sete centavos) para **R$ 5,73** (cinco reais e setenta e três centavos), a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 11** de Maio de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BEAAD821

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.08. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, a Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **1,05%** (um vírgula cinco por cento), passando de **R$ 5,67** (cinco reais e sessenta e sete centavos) para **R$ 5,73** (cinco reais e setenta e três centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **2,06%** (dois vírgula seis por cento) passando de **R$ 4,60** (quatro reais e sessenta centavos), passando para **R$ 4,72** (quatro reais e setenta e dois centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 11** de Maio de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C94FE426

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2021 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.22.01. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2021 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 19.998,48 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**. CONTRATADO: **TIAGO DA SILVA PINHEIRO, CPF Nº 084.053.063-31**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A37ED344

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2021 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.22.03. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2021 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 414.042,68 (QUATROCENTOS E QUATORZE MIL E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**. CONTRATADO: **COOPACB COOPERATIVA DE AGRICULTORES E CRIADORES, CNPJ Nº. 09.040.318/0001-70**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:31484F35

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.02. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **1,05%** (um vírgula cinco por cento), passando de **R$ 5,67** (cinco reais e sessenta e sete centavos) para **R$ 5,73** (cinco reais e setenta e três centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **2,06%** (dois virgula seis por cento) passando de **R$ 4,60** (quatro reais e sessenta centavos), passando para **R$ 4,72** (quatro reais e setenta e dois centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO CARLOS FARIAS. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:**

MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 11** de Maio de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7195B3E1

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2021 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.22.02. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2021 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 19.994,00 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)**. CONTRATADO: **MARIA LINDALVA CHAGAS, CPF Nº 113.837.468-77**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:ABB43618

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.10. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **1,05%** (um vírgula cinco por cento), passando de **R$ 5,67** (cinco reais e sessenta e sete centavos) para **R$ 5,73** (cinco reais e setenta e três centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **2,06%** (dois virgula seis por cento) passando de **R$ 4,60** (quatro reais e sessenta centavos), passando para **R$ 4,72** (quatro reais e setenta e dois centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 11** de Maio de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7A22CC98

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.006/2021- PE SRP

A Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE, através da **Secretaria de Saúde,** vem convocar a empresa **GRAFICA E EDITORA EUROSET EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Portugal n]. 90, Messejana, Fortaleza/CE, CEP 60.863-2350, inscrito no CNPJ; 23.208.835/0001-37, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da desta Prefeitura Municipal, localizada a Av. Queiroz Pessoa, 435 – Centro – Banabuiú/CE, assinar o contrato decorrente do processo licitatório **PREGÃO ELETRONICO Nº 00.006/2021- PE SRP**, que tem como objeto a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:627D8BB7

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.006/2021- PE SRP

A Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE, através da **Secretaria de Saúde,** vem convocar a empresa **KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Omar Paiva, nº. 123, Álvaro Weyne, Fortaleza/CE, CEP 60.335-370, Tel. (85) 3232-1072, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da desta Prefeitura Municipal, localizada a Av. Queiroz Pessoa, 435 – Centro – Banabuiú/CE, assinar o contrato decorrente do processo licitatório **PREGÃO ELETRONICO Nº 00.006/2021- PE SRP**, que tem como objeto a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C4C8A5CD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.12. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o EXTRATO do 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **1,05%** (um vírgula cinco por cento), passando de **R$ 5,67** (cinco reais e sessenta e sete centavos) para **R$ 5,73** (cinco reais e setenta e três centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **2,06%** (dois virgula seis por cento) passando de **R$ 4,60** (quatro reais e sessenta centavos), passando para **R$ 4,72** (quatro reais e setenta e dois centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 11** de Maio de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9B8EEF2C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.06.07.2

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.06.07.2. **Objeto:** Aquisição de recarga de Água Mineral para atender às necessidades da Controladoria Geral do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante FRANCOIS MICHELL FEITOSA DE SOUSA inscrito no CNPJ nº 25.188.735/0001-11 classificado no Lote 01 - Água mineral, no valor global de R$ 90,48 (noventa reais e quarenta e oito centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Alysson Uchôa de Carvalho - Ordenador(a) de Despesas do(a) Controladoria Geral do Municipio.

Data da Homologação: 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:436F1E71

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto nº 051 de 30 de Junho de 2021.

EMENTA: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NA LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE BARBALHA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ,no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais e considerando o disposto no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e
CONSIDERANDO o princípio da continuidade e que os serviços de limpeza pública e destinação final dos resíduos sólidos são essenciais e não podem sofrer paralisação, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;
CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público, da motivação e da eficiência;
CONSIDERANDO que a realização de procedimento licitatório, qualquer que seja a sua modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação do edital, abertura e julgamento de habilitação, abertura e julgamento das propostas de preços e eventuais recursos;
CONSIDERANDO que o Município de Barbalha contratou através da Concorrência nº 2017.03.30.2 a empresa DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 23.246.832/0001-98, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na coleta, transporte, operacionalização e destinação final de resíduos sólidos provenientes de domicílios, feiras e podas da Sede e dos Distritos do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório;
CONSIDERANDO que o contrato fora assinado inicialmente em junho de 2017, tendo sido confeccionados aditivos de prazo ao contrato celebrado, sendo que o último aditivo tem validade até 08 de julho de 2021;
CONSIDERANDO que o Município de Barbalha, através de sua Procuradoria Jurídica, notificou a empresa contratada para o fim de se manifestar sobre o aditivo de prazo do respectivo contrato, tendo esta se manifestado no último dia 04 de junho de 2021 que não teria mais interesse em prorrogar o respectivo contrato e concedendo o prazo de aviso prévio;
CONSIDERANDO que, de posse desta recusa da renovação de contratação pela empresa suso mencionada, o Município de Barbalha iniciou os meios administrativos necessários para a publicação de um novo certame licitatório, concernente à fase interna do procedimento licitatório, o que demandará prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;
CONSIDERANDO que a administração pública deve prezar pelo princípio da continuidade do serviço público, que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço prestado a população e seus usuários, como é o caso do serviço de coleta resíduos sólidos e limpeza pública;
CONSIDERANDO que novo procedimento licitatório poderá demandar tempo não inferior a sessenta dias para sua conclusão, não podendo os munícipes serem privados dos serviços de limpeza pública e destinação final de resíduos sólidos;
CONSIDERANDO a publicação do Edital de Concorrência 2021.06.23.1/2021 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de meio fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Barbalha/CE;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências, consigna que a coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo não poderão trazer malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente, sendo expressamente proibido o acúmulo de lixo em locais inapropriados, em áreas urbanas ou rurais;
CONSIDERANDO que a paralisação dos serviços de limpeza pública e destinação final dos resíduos sólidos representa grave risco à saúde e à ordem públicas, tanto em razão das possíveis doenças causadas por vetores que se desenvolvem com o acúmulo de lixo, tais como roedores e insetos, como em razão dos danos ao meio ambiente e habitação;
CONSIDERANDO que as atividades do objeto deste decreto não podem sofrer extinção de continuidade em virtude da espera para completa conclusão do processo licitatório, o que acarretaria prejuízos, podendo se configurar um caso de saúde pública, comprometendo as vias públicas e a saúde dos munícipes;
CONSIDERANDO tratar-se de contratações emergenciais, sem tempo hábil para regular licitação, tendo sua respectiva vigência atrelada à efetivação da regulação contratação por meio de certame licitatório;
CONSIDERANDO que o inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93 autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos;
CONSIDERANDO, por fim, que estas circunstâncias impõem ao Poder Público a adoção de medidas administrativas urgentes e especiais de modo a garantir à população o meio ambiente saudável, livre de quaisquer formas de poluição.

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretada situação de **emergência administrativa** no âmbito da limpeza pública e destinação final dos resíduos sólidos do Município de Barbalha, Estado do Ceará, com fundamento no inc. IV, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 2° Fica estabelecida a emergência por 60 (sessenta) dias para restabelecer a normalidade dos serviços de que trata este Decreto, podendo esse prazo ser prorrogado, se necessário, por igual período.

Parágrafo Único. A situação de emergência persistirá até a conclusão do processo licitatório para a contratação de empresa para execução do serviço concernente ao objeto de que trata este Decreto, caso se dê em período inferior ao prazo preconizado no *caput*.

Art. 3° Fica autorizada, também, o Município de Barbalha, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a contratar empresa especializada à execução dos serviços de coleta, transporte, operacionalização e destinação final de resíduos sólidos provenientes de domicílios, feiras e podas da Sede e dos Distritos do Município de Barbalha/CE, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.

§1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o decreto o prazo do Decreto nº 31/2021, o qual dispõe prorroga prazo de contrato com garis temporários e dá outras providências.

§2º - Considerando a remoção dos garis fica o município autorizado a contratar de forma emergencial 96 (noventa e seis) garis para atender a demanda emergencial do município, utilizando, de forma prioritária, o resultado da seleção para o cargo realizada no ano de 2020.

Art. 4° Durante a vigência do estado de emergência, serão realizados os procedimentos administrativos para a contratação através do competente processo licitatório, conforme a legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ícaro Davi Tavares Monteiro
Código Identificador:FC6B2F27

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 50 DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a convocação da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social no âmbito do Município de Barbalha/CE.

O Prefeito Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Barbalha,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada em 12 de agosto de 2021, tendo como tema central "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social", abordando os seguintes eixos:
I - EIXO 1: A proteção social não contribuitiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.
II - EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.
III - EIXO 3: Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.
IV - EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.
V - EIXO 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ícaro Davi Tavares Monteiro
Código Identificador:76DFE00B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL

EDITAL Nº 30.06.001/2021

CONVOCA OS CLASSIFICADOS EM CADASTRO DE RESERVA DO PROCESSO SELETIVO ADSTRITO AO EDITAL Nº 001/2020 DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 031/2021 que autorizou a realização de processo Seletivo;
CONSIDERANDO a publicação do Edital nº 001/2020 e a realização de certame, conforme permissão legal concedida;
CONSIDERANDO a lista de classificação resultante do referido processo seletivo;

RESOLVE:

CONVOCAR a comparecer na Secretaria Municipal de Administração para lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na função de gari, os seguintes aprovados, conforme ordem de classificação:
CICERA MARIA BERNARDO
MARIA DE FÁTIMA GOMES VITAL DE OLIVEIRA SILVA
FABRÍCIO DE SOUZA LIMA
ANA TELMA VERAS MENDONÇA
MARCOS AURÉLIO RIBEIRO
SOLANGE FERREIRA DE FREITAS
ANA MARIA DOS SANTOS DA SILVA FREITAS
TANISIO DOS SANTOS PEREIRA
CICERO RAFAEL DA SILVA
BRUNO DA SILVA SANTOS OLIVEIRA
ANTONIO ADALBERTO DOS SANTOS SANTANA
LEANDRO SIPRIANO BERTO
RAMIRO JOAQUIM DA DILVA
AURELIO DO NASCIMENTO MONTEIRO
DOGIVAN LUNA DA SILVA
CICERA LOPES DA SILVA
DANIELE CARDOSO DA SILVA
FRANCISCA EDNA VIEIRA AMORIM
ALCIMAR DOS SANTOS LEANDRO
FELIPE SOUSA CARNEIRO
JOÃO JANUÁRIO NETO
AILTON CABRAL DA SILVA
MARIA RIVANIA DOS SANTOS
CECÍLIA FERREIRA DE FREITAS
JOSÉ LEMOS FEITOSA
RICARDO FERREIRA NUNES

As pessoas acima mencionadas devem **comparecer na Secretaria Municipal de Administração até o dia 03 de julho de 2021**, portando: RG, CPF e Comprovante de Residência.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 30 de junho de 2021.

ÍCARO DAVI TAVARES MONTEIRO
Procurador Geral do Município
Portaria 02.01.001/2021

Publicado por:
Ícaro Davi Tavares Monteiro
Código Identificador:8F98A157

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.06.07.2

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.06.07.2. **Objeto:** Aquisição de recarga de Água Mineral para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante FRANCOIS MICHELL FEITOSA DE SOUSA inscrito no CNPJ nº 25.188.735/0001-11 classificado no Lote 01 - Água mineral, no valor global de R$ 90,48 (noventa reais e

quarenta e oito centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Ícaro Davi Tavares Monteiro - Ordenador(a) de Despesas do(a) Procuradoria Geral do Municipio.

Data da Homologação: 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:1F4FBA86

SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.06.07.2

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.06.07.2. **Objeto:** Aquisição de recarga de Água Mineral para atender às necessidades da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante FRANCOIS MICHELL FEITOSA DE SOUSA inscrito no CNPJ nº 25.188.735/0001-11 classificado no Lote 01 - Água mineral, no valor global de R$ 301,60 (trezentos e um reais e sessenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Moacir de Barros Sousa - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Data da Homologação: 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:9D161D08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.06.07.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.06.07.1. **Objeto:** Aquisição de Botijões e recargas de Gás GLP para atender às necessidades da Secretaria de Administração do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante FRANCOIS MICHELL FEITOSA DE SOUSA inscrito no CNPJ nº 25.188.735/0001-11 classificado no Lote 01 - GLP, no valor global de R$ 2.238,15 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e quinze centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Catiane Landim Silva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração.

Data da Homologação: 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:E5EB0070

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.06.07.2

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.06.07.2. **Objeto:** Aquisição de recarga de Água Mineral para atender às necessidades da Secretaria de Administração do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante FRANCOIS MICHELL FEITOSA DE SOUSA inscrito no CNPJ nº 25.188.735/0001-11 classificado no Lote 01 - Água mineral, no valor global de R$ 904,80 (novecentos e quatro reais e oitenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Catiane Landim Silva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração.

Data da Homologação: 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:54E4DF53

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.06.07.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.06.07.1. **Objeto:** Aquisição de recargas de Gás GLP para atender às necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante FRANCOIS MICHELL FEITOSA DE SOUSA inscrito no CNPJ nº 25.188.735/0001-11 classificado no Lote 01 - GLP, no valor global de R$ 551,40 (quinhentos e cinqüenta e um reais e quarenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Isaac de Luna Ribeiro - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Data da Homologação: 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:4EC7E9B3

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.06.07.2

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.06.07.2. **Objeto:** Aquisição de recarga de Água Mineral para atender às necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante FRANCOIS MICHELL FEITOSA DE SOUSA inscrito no CNPJ nº 25.188.735/0001-11 classificado no Lote 01 - Água mineral, no valor global de R$ 226,20 (duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Isaac de Luna Ribeiro - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Data da Homologação: 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:2FA6029D

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.06.07.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.06.07.1. **Objeto:** Aquisição de recargas de Gás GLP para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante FRANCOIS MICHELL FEITOSA DE SOUSA inscrito no CNPJ nº 25.188.735/0001-11 classificado no Lote 01 - GLP, no valor global de R$ 459,50 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Francisco Wellton Vieira - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário.
Data da Homologação: 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:49552860

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.06.07.2

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.06.07.2. **Objeto:** Aquisição de Garrafões e recarga de Água Mineral para atender às necessidades da Autarquia de Desenvolvimento Agrário do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante FRANCOIS MICHELL FEITOSA DE SOUSA inscrito no CNPJ nº 25.188.735/0001-11 classificado no Lote 01 - Água mineral, no valor global de R$ 572,88 (quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Francisco Wellton Vieira - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário.

Data da Homologação: 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:5762E01F

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.06.07.2

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.06.07.2. **Objeto:** Aquisição de recarga de Água Mineral para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante FRANCOIS MICHELL FEITOSA DE SOUSA inscrito no CNPJ nº 25.188.735/0001-11 classificado no Lote 01 - Água mineral, no valor global de R$ 90,48 (noventa reais e quarenta e oito centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Lúcia de Matos Santana - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Data da Homologação: 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:DF03EBD9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.06.07.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.06.07.1. **Objeto:** Aquisição de Botijões e recarga de Gás GLP para atender às necessidades da Secretaria Educação do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante FRANCOIS MICHELL FEITOSA DE SOUSA inscrito no CNPJ nº 25.188.735/0001-11 classificado no Lote 01 - GLP, no valor global de R$ 234.987,00 (duzentos e trinta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Jussara de Luna Batista - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.
Data da Homologação: 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:6D7E64BB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.06.07.2

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.06.07.2. **Objeto:** Aquisição de Garrafões e recarga de Água Mineral para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante FRANCOIS MICHELL FEITOSA DE SOUSA inscrito no CNPJ nº 25.188.735/0001-11 classificado no Lote 01 - Água mineral, no valor global de R$ 9.348,00 (nove mil trezentos e quarenta e oito reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Jussara de Luna Batista - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:C6482EB5

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.06.07.2

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.06.07.2. **Objeto:** Aquisição de recarga de Água Mineral para atender às necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante FRANCOIS MICHELL FEITOSA DE SOUSA inscrito no CNPJ nº 25.188.735/0001-11 classificado no Lote 01 - Água mineral, no valor global de R$ 180,96 (cento e oitenta reais e noventa e seis centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

AQUILES SOARES DE SAMPAIO
Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Finanças.

Data da Homologação: 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:25706785

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.06.07.2

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.06.07.2. **Objeto:** Aquisição de recarga de Água Mineral para atender às necessidades da Secretaria de Governo do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante FRANCOIS MICHELL FEITOSA DE SOUSA inscrito no CNPJ nº 25.188.735/0001-11 classificado no Lote 01 - Água mineral, no valor global de R$ 452,40 (quatrocentos e cinqüenta e dois reais e quarenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Egberto Melo dos Santos - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Governo.

Data da Homologação: 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:753760EF

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.06.07.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.06.07.1. **Objeto:** Aquisição de recargas de Gás GLP para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante FRANCOIS MICHELL FEITOSA DE SOUSA inscrito no CNPJ nº 25.188.735/0001-11 classificado no Lote 01 - GLP, no valor global de R$ 1.838,00 (um mil oitocentos e trinta e oito reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Antonio Everardo Garcia Siqueira - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
Data da Homologação: 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:5BE71E49

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.06.07.2.

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.06.07.2. **Objeto:** Aquisição de Garrafões e recarga de Água Mineral para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante FRANCOIS MICHELL FEITOSA DE SOUSA inscrito no CNPJ nº 25.188.735/0001-11 classificado no Lote 01 - Água mineral, no valor global de R$ 1.122,50 (um mil cento e vinte e dois reais e cinqüenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Antonio Everardo Garcia Siqueira - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Data da Homologação: 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:E39EDD51

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.06.07.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.06.07.1. **Objeto:** Aquisição de recargas de Gás GLP para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante FRANCOIS MICHELL FEITOSA DE SOUSA inscrito no CNPJ nº 25.188.735/0001-11 classificado no Lote 01 - GLP, no valor global de R$ 28.212,00 (vinte e oito mil duzentos e doze reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sayonara Moura de Oliveira Cidade - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:103DC841

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.06.07.2

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.06.07.2. **Objeto:** Aquisição de Garrafões e recarga de Água Mineral para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante FRANCOIS MICHELL FEITOSA DE SOUSA inscrito no CNPJ nº 25.188.735/0001-11 classificado no Lote 01 - Água mineral, no valor global de R$ 11.610,00 (onze mil seiscentos e dez reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sayonara Moura de Oliveira Cidade - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:D644668D

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.06.07.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.06.07.1. **Objeto:** Aquisição de Botijões e recargas de Gás GLP para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante FRANCOIS MICHELL FEITOSA DE SOUSA inscrito no CNPJ nº 25.188.735/0001-11 classificado no Lote 01 - GLP, no valor global de R$ 73.335,45 (setenta e três mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Francisco Sandoval Barreto de Alencar - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Data da Homologação: 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:D37C4456

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.06.07.2

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.06.07.2. **Objeto:** Aquisição de Garrafões e recarga de Água Mineral para atender às necessidades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante FRANCOIS MICHELL FEITOSA DE SOUSA inscrito no CNPJ nº 25.188.735/0001-11 classificado no Lote 01 - Água mineral, no valor global de R$ 8.286,00 (oito mil duzentos e oitenta e seis reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Data da Homologação: 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:50D15C98

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.06.07.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.06.07.1. **Objeto:** Aquisição de recargas de Gás GLP para atender às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante FRANCOIS MICHELL FEITOSA DE SOUSA inscrito no CNPJ nº 25.188.735/0001-11 classificado no Lote 01 - GLP, no valor global de R$ 1.378,50 (um mil trezentos e setenta e oito reais e cinqüenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Alex Saraiva de Sá Barreto - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Data da Homologação: 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:7487C33D

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.06.07.2

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.06.07.2. **Objeto:** Aquisição de Garrafões e recarga de Água Mineral para atender às necessidades da Autarquia de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante FRANCOIS MICHELL FEITOSA DE SOUSA inscrito no CNPJ nº 25.188.735/0001-11 classificado no Lote 01 - Água mineral, no valor global de R$ 120,48 (cento e vinte reais e quarenta e oito centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Jorge Madsson Macêdo de Melo - Ordenador(a) de Despesas do(a) Autarquia de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Data da Homologação: 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:A3247E09

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.06.07.2

Aviso de Homologação. Pregão nº 2021.06.07.2. **Objeto:** Aquisição de recarga de Água Mineral para atender às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante FRANCOIS MICHELL FEITOSA DE SOUSA inscrito no CNPJ nº 25.188.735/0001-11 classificado no Lote 01 - Água mineral, no valor global de R$ 90,48 (noventa reais e quarenta e oito centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Alex Saraiva de Sá Barreto - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Data da Homologação: 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:B4364032

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DO CONTRATO N° 2021.07.01.1

Extrato do Contrato referente a DISPENSA nº. 2021.06.28.2. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Administração e Cidadania e EDIGLÊ PEREIRA DA SILVA. Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Núcleo Avançado de Polícia Civil, vinculado a delegacia de Aurora, no Município de Barro/CE. Valor Total: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Signatários: José Gilvan Aquino Figueiredo e EDIGLÊ PEREIRA DA SILVA.

Barro/CE, 01 de julho de 2021.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:1AF594DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.07.01.1

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2021.07.01.1 - Realizará licitação, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, cujo objeto é aquisição de material de limpeza e copa cozinha destinados ao Hospital Municipal Santo Antônio, Secretaria Municipal de Saúde e Programa Saúde da Família do Município de Barro/CE. **Abertura: 16 de Julho de 2021, às 08:30 horas**. Início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 03 de julho de 2021, às 08:30 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bllcompras.com, ou pelo telefone (88) 3554-1612.

Barro/CE, 01 de Julho de 2021.

JULIO CEZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:DCD5F22F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO
DECRETO N° 039/2021- SEPLANGE

DECRETO N° 039/2021- SEPLANGE De 30 de Junho de 2021.

Ementa: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel destinado à construção de ETA – Estação de Tratamento de Água para atender a adutora que irá distribuir água para a comunidade da Serra.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1°- De conformidade com os artigos 5.º, XXIV; 22, II; 182, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, e nos termos do Decreto - Lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, declara-se utilidade pública, para fins de desapropriação:

*Um imóvel de propriedade do espólio do **Senhor SALVIANO FRANKLIN FIGUEIREDO** localizado no Sítio Timbaúba, Zona Rural, Brejo Santo-CE, Área do terreno: 0,0062 ha e perímetro de 31,5m, com seguinte descrição: Inicia-se no marco denominado P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=491.883,7382m e N=9.175.462,8403m dividindo-o com Estrada Vicinal; daí segue confrontando com Estrada Vicinal com azimute de 331º30'17" e a distância de 7,8740m até o marco P02 (E=491.879.9816m e N=9.175.469,7604m), daí segue confrontando com espólio de Salviano Franklin com o azimute 61º30'17" e a distância de 7,8740m até o marco P03 (E=491.886.9017m e N=9.175.473,5169m); daí segue confrontado com o espólio de Salviano Franklin com azimute 151º30'17" e a distância de 7,8740m até o marco P04 (E=491.890,6583m e N=9.175.466,5968m); daí segue confrontando com o espólio de Salviano Franklin com o azimute 214º30'17" e a distância de 7,8740m até o marco P01; início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com área superficial de 0,0062ha.*

Art. 2° - O imóvel descrito no artigo anterior, destina-se à construção ETA – Estação de Tratamento de Água com o fim de atender a adutora da Serra.

Art. 3° - Para fins do artigo 15 do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão de posse pelo município de Brejo Santo-CE.

Art. 4º - Fica a Procuradoria do Município de Brejo Santo-CE, autorizada a adotar as providências necessárias para a efetivação da desapropriação de que trata o presente decreto, por via administrativa ou judicial, consignando as indenizações por conta das dotações próprias do município de Brejo Santo-CE 0801-041220009.1.003-4.4.90.51.00 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

Art. 5° - Portaria específica nomeará a Comissão de Avaliação do Imóvel objeto desta desapropriação, que, além da avaliação pecuniária, também fará a conferência das delimitações e dimensões do citado imóvel, o qual poderá adentrar para realização do mister, inclusive requisitando força policial, se necessário, com base no artigo 7º Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6° - Ficam revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, EM 30 de junho de 2021.

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal de Brejo Santo

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:34CC4BBF

SECRETARIA DE SAUDE
CONVOCAÇÃO Nº 004/2021

CONVOCAÇÃO Nº 004/2021

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMADA PUBLICA 001/2021
A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, CONVOCA os candidatos, aprovados(a)s no Credenciamento com a Intenção de Contratação Temporária, em caráter emergencial de profissionais para atendimento de necessidade de excepcional interesse público para ampliação imediata das equipes de saúde e demais profissionais, de forma a atuar de maneira célere no enfrentamento de EMERGÊNCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID – 19 (Novo Coronavírus), conforme relação abaixo, para se apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da publicação da presente Convocação através do meio eletrônico, através do email utilizado para a inscrição, munidos dos documentos exigidos no referido Edital, para POSSE e NOMEAÇÃO.

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá sua vaga, bem

como aqueles que não apresentarem os documentos relacionados acima e os outros solicitados por ocasião desta Convocação.

CARGO	NOME	CARGA HORÁRIA
PSICOLOGO	MARIA CLARA ALVES SANTANA	20 horas

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, Em 30 de Junho de 2021

GLAUCIANE TORRES NEVES QUENTAL
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:30BECC20

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181/2021-GAB. NOMEAR CÍCERA PEREIRA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo público comissionado de Chefe de Unidades Escolares, com lotação na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o(a) cidadão(ã) **CÍCERA PEREIRA DA SILVA,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 3331419-98 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 802.322.723-87, no cargo público comissionado de Chefe de Unidades Escolares, com lotação na Escola de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral Domingos Nonato de Oliveira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 01 de junho de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:DF61C74D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182/2021-GAB. NOMEAR ANTÔNIO ERIVANDO ALVES DOS SANTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo público comissionado de Chefe de Unidade Básica de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o(a) cidadão(ã) **ANTÔNIO ERIVANDO ALVES DOS SANTOS,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 0441578950 – SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 022.331.673-33, no cargo público comissionado de Chefe de Unidade Básica de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 01 de junho de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:3044F967

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193/2021-GAB. EMENTA: DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE INDICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO, SEM REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a criação do Programa Bolsa Família na Educação criado pelo Ministério da Educação, que exige a designação de um Coordenador Municipal,

RESOLVE

Art. 1°. Fica a servidora pública efetiva Herdênia Gomes da Silva Máximo, inscrita no CPF sob o nº 732.255.413-20, ocupante do cargo de Secretária Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, designada para responder, sem remuneração, pela função de Coordenadora Municipal do Programa Bolsa Família na Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 30 de junho de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:D0E79124

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/2021-GAB. NOMEAR ANTÔNIO AUGUSTO FILHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo político de Secretário Municipal de Desenvolvimento rural, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o(a) cidadão(ã) **ANTÔNIO AUGUSTO FILHO,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 0000828995 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 141.697.893-34, no cargo político de Secretário Municipal de Desenvolvimento rural, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 01 de junho de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:EDD1A6DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192/2021-GAB. EMENTA: NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os(as) cidadãos(ãs) a seguir relacionados para comporem a Comissão Especial de Seleção Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea:

I – José de Sousa Neto, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, portador do CPF nº 706.486.973-04;

II - Isaac Silva Oliveira, representante do Programa de Aquisição de Alimentos (Coordenador) no município de Cariús/CE, portador do CPF nº 054.038.613-86;

III - Francisca Fernandes Moreira, representante das entidades sem fins lucrativos (Presidente da ASCOBAVIN), portadora do CPF nº 74058363304.

Art. 2º - Caberá ao Sr. Isaac Silva Oliveira presidir a Comissão.

Art. 3º- Os membros da Comissão Especial previstos no art. 1º ficarão responsáveis pela seleção das propostas/projetos do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea instituído pela Portaria nº 096 MC/SDA.
Art. 4º - As funções dos membros da Comissão Especial previstas no art. 1º desta lei são consideradas de relevante interesse público e de natureza honorífica.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 23 de junho de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:6F84001D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021/PDE.01

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - SECRETARIA DE SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021/PDE.01, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021/PDE. **OBJETO:** Aquisição emergencial de medicamentos destinados ao atendimento da demanda relacionada aos casos de Coronavírus (COVID-19). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0504.10.122.0001.2.025 – Custeio de ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (COVID-19). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **CONTRATADA:** HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **VALOR GLOBAL:** R$ 33.558,90 (trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 1º de julho de 2021. **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias, contando-se da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, limitado a 180 (cento e oitenta) dias. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Rogério Rodrigues de Mendonça – Secretário de Saúde. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Jailda de Araújo Chaves Campelo, Sócia-administradora.

Catunda - CE, 1º de julho de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:978CE8A3

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021/PA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210053

Em cumprimento à Homologação e Ratificação procedida pelo Secretário de Saúde do município de Catunda/CE, Sr. Rogério Rodrigues de Mendonça, faz-se publicar o extrato resumido do Processo de Administrativo de Adesão a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2021/PA;

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20210053, referente ao Pregão Eletrônico nº 006/21-PE-FMS, da Prefeitura Municipal de Varjota/CE, para aquisições de oxigênio medicinal visando atender as demandas da Secretaria de Saúde deste Município;

FAVORECIDO: Francisco das Chagas Barbosa Rocha - ME, inscrita no CNPJ nº 22.669.509/0001-64;

VALOR GLOBAL: R$ 149.999,90 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos);

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93 e suas demais alterações, Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

Catunda/CE, 1° de julho de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:8FC4254B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.29.004-TP-SEDUC

O Município de Chorozinho, através da Secretária da Educação, torna público a Revogação da Tomada de Preços Nº 2021.01.29.004-TP-SEDUC, que tem por objeto é Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, com fornecimento de mão de obra e material destinada a atender as necessidades das diversas Unidades Escolares, Creches e Sede da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE, por razões de interesse público, conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93. Mais informações na sala da CPL, Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00hs às 14:00hs e no site: www.tce.ce.gov.br.

CHOROZINHO (CE), 30 DE JUNHO DE 2021.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:106BF278

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 808/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Fortim, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:
I – as metas e resultados fiscais;
II – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
III – a organização e estrutura dos orçamentos;
IV – as diretrizes gerais para a elaboração, execução e alterações do orçamento;
V – as disposições sobre as transferências públicas;
VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VIII – a transparência e participação popular; e
IX – as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RESULTADOS FISCAIS

Art. 2º. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo I, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 3º. Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias decorrentes de alterações na legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas que farão parte do Projeto de Lei Orçamentária, as Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 serão identificadas nos programas e ações definidos no Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, a ser encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2021.
Parágrafo único. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.
Art. 5º. O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio das ações que serão estabelecidas no Plano Plurianual 2022 – 2025 e que visem:
I – aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
II – promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;
III – promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;
IV – promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;
V – realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;
VI – promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo integral, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;
VII – apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
VIII – implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias;
IX – apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
X – promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde e segurança; a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;
XI – fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:
I – o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal;
II – o Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos e órgãos da Administração Pública Municipal, vinculados à saúde, assistência social e previdência;
Art. 7º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:
I – **Órgão Orçamentário**: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;
II – **Unidade Orçamentária**: menor nível da classificação institucional;
III – **Função**: é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
IV – **Subfunção**: Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;
V – **Programa**: instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
VI – **Ação**: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;
VII – **Projeto**: instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo. Está atrelado à codificação da ação;

VIII – **Atividade**: instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo. Está atrelada à codificação da ação;
IX – **Operações Especiais**: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Estão atreladas à codificação da ação;
X – **Concedente**: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XI – **Convenente**: entidade da Administração Pública Municipal e entidade privada, que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XII – **Produto**: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
XIII – **Meta Física**: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.
§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.
§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:
I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;
II – cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.
§ 3º. A classificação da estrutura programática, para 2022, poderá sofrer alterações para adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e para adequar-se às normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE.
Art. 8º. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos especiais, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 9º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:
I – Órgão;
III – Função e Subfunção;
IV – Programa de Governo;
V – Ação;
VI – Categoria Econômica, compreendendo:
Despesas Correntes; e
Despesas de Capital.
VII – Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras; e
Amortização da Dívida.
VIII – Fonte de Recursos.
§ 1º. A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "Modalidade de Aplicação", a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.
§ 2º. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA, tais como Identificador de Uso (IU) e Fonte/Destinação de Recursos (FR), não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.
§ 3º. As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:
a) **Recursos Próprios ou Ordinários**: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e
b) **Recursos Vinculados**: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.
§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
§ 5º. A composição dos blocos de informação Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.
Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.
Art. 12. O identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou se destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2022, e dos créditos adicionais pelos dígitos que antecederão o código das fontes de recursos:
I - Recursos não destinados a contrapartida - 0;
II - Contrapartida de empréstimos do BIRD - 1;
III - Contrapartida de empréstimos do BID - 2;
IV - Contrapartida de programas, transferências voluntárias ou termos assemelhados - 3;
V - Contrapartida de outros empréstimos - 4;
VI - Contrapartida de doações - 5;
VII - Aporte de operação de crédito - 6;
VIII - Aporte de transferências voluntárias e/ou programas - 7;
IX - A classificar - 9.
Art. 13. A Lei Orçamentária Anual conterá a destinação de recursos, classificados pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.
§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.
§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, desde que compatíveis com os definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
I - ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;
II - ao atendimento das ações da educação básica;
III - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
IV - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
V – ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida;
VI – à Reserva de Contingência.
Art. 15. A descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora não se equipara à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.
Art. 16. O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Fortim, constituir-se-á de:
I - Mensagem;
II - Texto da lei;
III - Quadros orçamentários consolidados;

IV - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa por fontes/destinação de recursos, na forma da legislação vigente.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, são os seguintes:

I - demonstrativo da receita;

II - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

III- demonstrativo da despesa por fonte de recursos;

IV- demonstrativo da despesa por função;

V - demonstrativo da despesa por grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;

VI - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;

VII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;

VIII - programa de trabalho;

IX - demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recursos; e

X - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para a receita estimada.

§ 2º. As cópias do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para 2022, destinadas à Câmara Municipal, serão retiradas por meio eletrônico, pelo próprio Poder Legislativo, no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Fortim.

Art. 17. Todos os órgãos componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, as informações relativas às propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na data fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 20. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) e, no máximo, 0,5% (meio cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022 e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

Restituição de tributos;

Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;

Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 21. A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social, para 2022, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:

I - a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2022 e seus anexos;

Art. 23. Quando da elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes no Anexo I desta lei.

Art. 24. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, até 15 de agosto de 2021, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:

I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;

II - Tipo e número do precatório;

III - Tipo da causa julgada;

IV - Data da autuação do precatório;

V - Nome do beneficiário;

VI - Valor do precatório a ser pago.

§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - Precatórios alimentícios atualizados monetariamente;

II - Precatórios não alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial.

§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, e das parcelas resultantes, observará o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, até o dia 25 de março de 2015, conforme disposto no § 12, do art. 100, da Constituição Federal. Após o dia 25 de março de 2015, serão atualizados conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 26. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.

Art. 27. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

III - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;

IV - Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica;

V - Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

VI - Custeios administrativos e operacionais;

VII - Aporte local para as operações de crédito;

VIII - Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;

IX - Investimentos em andamento;

X - Novos investimentos.

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, que contará com recursos provenientes de:

I – repasses do Sistema Único de Saúde;

II – receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
III – receita de serviços de saúde;
IV – repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
V – contribuições previdenciárias dos servidores municipais ativos e inativos;
VI – contribuição patronal ao RPPS; e
VII – outras receitas do Tesouro Municipal.

Art. 29. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 30. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão e fundo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do *caput* deste artigo.

Art. 32. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

Art. 33. Cabe à Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, de que trata esta lei, que determinará:
I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos especiais;
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 34. Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2021, pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

Art. 35. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar tecnicamente e financeiramente;
II - entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e
III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 36. O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2021, incluídos os valores relativos aos inativos e pensionistas, como disposto na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada para consolidação até o dia 10 de setembro de 2021 e terá como parâmetro a projeção da receita a se realizar no exercício corrente, a qual lhe será informada pela Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças até 31 de julho de 2021.

CAPÍTULO VI
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 37. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2022.

Parágrafo único. Não serão considerados no limite previsto no *caput* deste artigo os créditos adicionais:
I – para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;
II – para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;
III – para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;
IV – com recursos provenientes de excesso de arrecadação; e
V – com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 38. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:
I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Art. 39. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 41. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

CAPÍTULO VII
DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 42. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;
III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;
IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município; e
V – sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projete nacional ou internacionalmente.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e/ou as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se o Município observar o disposto no art. 191 da referida Lei.

CAPÍTULO VIII

DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANAL

Art. 43. Os programas constantes do Plano Plurianual 2022-2025 serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 44. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários, os quais constituirão atualizações automáticas do Plano Plurianual – PPA.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 46. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
II – for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.

Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.

Art. 47. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2022, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 48. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93 e/ou art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 49. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 50. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2021, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 51. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2022, estabelecido por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 53. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site: www.fortim.ce.gov.br, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:
I - Plano Plurianual;
II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
III - Lei Orçamentária Anual - LOA;
IV - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente;
V - Relatório de Gestão Fiscal – RGF, a cada quadrimestre; e
VI - Prestação de Contas Anual.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:
I – recursos do FNDE e FUNDEB;
II – recursos do SUS;
III – recursos do SUAS/FNAS;
IV – CIDE;
V – Operações de Crédito, se houver;
VI – Convênios, doações e financiamento de projetos;
VII – Recursos do Regime Próprio de Previdência Social;
VIII – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
IX – Demais Recursos vinculados.

Art. 55. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Parágrafo único. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da Lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 56. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e/ou o art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 57. A Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças publicará concomitantemente com a promulgação da Lei

Orçamentária e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

Art. 58. Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Parágrafo único. Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

Art. 59. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 60. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 61. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 62. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

a modalidade de aplicação;

o Elemento de Despesa;

as Fontes de Recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

Art. 63. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, até que seja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1°. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2°. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2022 serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

§ 3°. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;

b) pagamento do serviço da dívida municipal;

c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;

d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;

e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;

g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 64. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

Art. 65. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados quando um Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal delegue a outro, a execução de ações orçamentárias, constantes do seu Programa de Trabalho.

Art. 66. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual deverão ser observados os parâmetros econômicos definidos pelo Governo Federal, em face da persistência da pandemia global do COVID-19, e ajustadas as Metas Fiscais constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 01 de julho de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(A Lei Municipal nº 808/2021, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:C8C89DF9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 868/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO de nº 815/2021, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021, O QUAL RATIFICA, PARA OS FINS QUE ESTABELECE, A DECLARAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o reconhecimento, nos termos do Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020, da ocorrência de calamidade pública no Município de Fortim/CE ocasionada pela pandemia da COVID-19, e a sua prorrogação, até 30 de junho de 2021, por meio do Decreto Legislativo nº 556, de 18 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o envio do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, que Prorroga até 31 de dezembro de 2021, a ocorrência do estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará, estabelecida por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, através da Mensagem de nº 8690, de 28 de junho de 2021, do Governo do Estado do Ceará, que solicita a Assembleia Legislativa a Prorrogação do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no Estado do Ceará, decorrente da crise mundial da saúde provocada pela Covid-19;

CONSIDERANDO o término da vigência do Decreto nº 815/2021, de 15 de fevereiro de 2021, e a permanência da situação de anormalidade provocada pela pandemia da COVID-19 no Município de Fortim/CE.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2021, as disposições do Decreto de nº 815/2021, de 15 de fevereiro de 2021, o qual ratifica, para os fins que estabelece, a declaração da ocorrência de calamidade pública, em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 2° - Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, a ratificação do estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 30 de junho de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:304D343C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 19/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021

Regulamenta o Regime Especial de Trabalho, no período de 01 a 31 de julho de 2021, no âmbito da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER,** no uso de suas atribuições funcionais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 783/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,
CONSIDERANDO o fim do semestre letivo das escolares municipais;
CONSIDERANDO o período de férias escolares dos profissionais do magistério do município de Fortim;
RESOLVE:
Art. 1º. A Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, no período de 01 a 31 de julho de 2021, adotará o seguinte regime especial de trabalho:
I – Os Departamentos de Estatística e Esporte trabalharão de forma presencial e escalonada dentro do expediente normal de trabalho respeitando todas as orientações sanitárias das autoridades competentes;
II – O Departamento Pedagógico entrará em férias dia 05/07 e retornará dia 22/07 com suas atividades laborais;
III – Os profissionais do Magistério lotados nas Escolas e Creches municipais e o núcleo gestor de cada unidade de ensino entrarão em férias dia 01/07 com retorno dia 02/08 com suas atividades sendo desenvolvidas remotamente;
IV – As secretarias escolares funcionarão normalmente, de forma presencial e escalonada conforme decisões do Núcleo Gestor de cada escola;
V – O atendimento ao público em cada escola será agendado e respeitará todos os protocolos sanitários.
VI – Os servidores educacionais trabalharão de forma escalonada nas segundas, quartas e sextas, sob responsabilidade do gestor escolar, respeitando todos os protocolos sanitários das autoridades competentes.
Art. 2º. Os servidores que integram o grupo de risco do COVID-19 e que não foram vacinados, continuarão a trabalhar, exclusivamente, de forma remota.
Art. 3º. Qualquer reclamação e/ou solicitação relacionada à Secretaria poderá ser realizada via telefone/WhatsApp diretamente com a Secretária de Educação (88) 99664 3303 ou e-mail:ivoneidearaujo2009@hotmail.com.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 01 de julho de 2021.

IVONEIDE ARAUJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:5F46B184

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento da habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-140521-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ABRAÃO CAÇULA DE ALMEIDA E DA CRECHE MARIA GORETE PORTELA NERY DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, com o seguinte resultado: **HABILITADOS:** A G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, A R CONSTRUIR CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, AMIZADE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA VERGAN LTDA, DAVID FERNANDES S PORTELA, DELMAR CONSTRUCOES EIRELI, FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI, J H R AGUIAR SERVICOS DE CONSTRUCOES DE EDIFICIOS EIRELI, J J DE SOUSA NETO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, LIT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, M. J. PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI, MANDACARU CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI -ME, PORTELA AZEVEDO ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, PRACIANO EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, PRIME CONSTRUCOES & LOCACAO EIRELI, R S M PESSOA EIRELI, REAL SERVICOS EIRELI, SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI -ME, SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI, SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA, VIA URBANA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, VS CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS EIRELI, W M DE VASCONCELOS ENGENHARIA, WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI e XL CONSTRUCOES LTDA. **INABILITADOS:** A & N CONSTRUCOES LTDA, AB2 ENGENHARIA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI, COMPLETA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI e ELLUS SERVICOS LTDA. A ata de julgamento se encontra a disposição dos interessados na Sede da Comissão de Licitação e no sítio: http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/. Fica aberto o prazo recursal, conforme previsto no Art. 109, alínea "a", da Lei 8.666/93.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:13821CC3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.28.03 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMF-110521/PE01. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA(O):** VIP CAR LOCAÇÕES EIRELI – ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 71.820,00 (setenta e um mil e oitocentos e vinte reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1201.08.122.0007.2.101, elemento de despesa nº 33.90.39.00. **VIGÊNCIA:** 9 (nove) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2021.

ANA MARIA PORTELA AGUIAR
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:3D493C1E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.28.06 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMF-110521/PE01. **CONTRATANTE:** GABINETE DO PREFEITO. **CONTRATADA(O):** VIP CAR LOCAÇÕES EIRELI – ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 71.820,00 (setenta e um mil e oitocentos e vinte reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0201.04.122.0007.2.002, elemento de despesa nº 33.90.39.00. **VIGÊNCIA:** 9 (nove) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2021.

EUDES ALMEIDA LIMA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:2739AF7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.28.01 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMF-110521/PE01. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADA(O):** VIP CAR LOCAÇÕES EIRELI – ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 92.160,00 (noventa e dois mil e cento e sessenta reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0301.04.122.0007.2.011, elemento de despesa nº 33.90.39.00. **VIGÊNCIA:** 9 (nove) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2021.

EUDES ALMEIDA LIMA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:02C2D07B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.28.04 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMF-110521/PE01. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **CONTRATADA(O):** VIP CAR LOCAÇÕES EIRELI – ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 92.160,00 (noventa e dois mil e cento e sessenta reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1001.12.122.0007.2.048, elemento de despesa nº 33.90.39.00. **VIGÊNCIA:** 9 (nove) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2021.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:B7A02033

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.28.02 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMF-110521/PE01. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. **CONTRATADA(O):** VIP CAR LOCAÇÕES EIRELI – ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 408.510,00 (quatrocentos e oito mil e quinhentos e dez reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0501.15.122.0007.2.019, elemento de despesa nº 33.90.39.00. **VIGÊNCIA:** 9 (nove) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2021.

EUDES ALMEIDA LIMA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:86E0C3E7

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.28.03 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMF-110521/PE01. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA(O):** VIP CAR LOCAÇÕES EIRELI – ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 71.820,00 (setenta e um mil e oitocentos e vinte reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1201.08.122.0007.2.101, elemento de despesa nº 33.90.39.00. **VIGÊNCIA:** 9 (nove) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2021.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:2D20A623

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.28.05 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMF-110521/PE01. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA(O):** VIP CAR LOCAÇÕES EIRELI – ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1101.10.122.0007.2.081, elemento de despesa nº 33.90.39.00. **VIGÊNCIA:** 9 (nove) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2021.

MARIA DO SOCORRO MENDES MATOS
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:35E97723

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.11.1

Extrato do Contrato referente ao Pregão Eletrônico nº 2021.05.11.1. **Partes:** o Município de Granjeiro/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.526/0001-01. **Objeto:** Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Granjeiro/CE. **Valor Total do Contrato:** RS 91.684,42 (noventa e um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). **Vigência Contratual:** até 31/12/2021. **Signatários do Contrato**: Cicero Felipe Subrinho e Adamo Vasconcelos de Oliveira.

Granjeiro/CE, 22 de junho de 2021.

Publicado por:
João Vitor Costa Bonfim
Código Identificador:28712071

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.11.1.

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.05.11.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Granjeiro/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento do Certame Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob n° 2021.05.11.1, sendo o seguinte: Empresa Vencedora – **ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI**, vencedor junto ao Lote 01, por apresentar os melhores preços. A empresa vencedora foi declarada habilitada, por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório, no que se refere aos documentos de habilitação. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua David Granjeiro, n° 104 - Centro, nesta Cidade de Granjeiro ou pelo telefone (88) 3519-1350.

Granjeiro/CE, 22 de junho de 2021.

LUIS EDSON OLIVEIRA SOUSA
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
João Vitor Costa Bonfim
Código Identificador:B8A3D69E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.11.1.

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.05.11.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Granjeiro/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento do Certame Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob n° 2021.05.11.1, sendo o seguinte: Empresa Vencedora – **ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI**, vencedor junto ao Lote 01, por apresentar os melhores preços. A empresa vencedora foi declarada habilitada, por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório, no que se refere aos documentos de habilitação. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua David Granjeiro, n° 104 - Centro, nesta Cidade de Granjeiro ou pelo telefone (88) 3519-1350.

Granjeiro/CE, 22 de junho de 2021.

LUIS EDSON OLIVEIRA SOUSA
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
João Vitor Costa Bonfim
Código Identificador:67615220

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.14.1

Extrato do Contrato referente ao Pregão Eletrônico nº 2021.05.14.1. **Partes:** o Município de Granjeiro/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **THIAGO TAVARES DE MACEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.096.770/0001-21 **Objeto:** Contratação de serviços mecânicos especializados a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Granjeiro/CE. **Valor Total Estimado do Contrato:** RS 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). **Vigência Contratual:** até 31/12/2021. **Signatários do Contrato**: Cicero Felipe Subrinho e Thiago Tavares de Macedo.

Granjeiro/CE, 10 de junho de 2021.

Publicado por:
João Vitor Costa Bonfim
Código Identificador:676BA7B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - ADENDO 02

AVISO DE LICITAÇÃO ADENDO MODIFICADOR Nº 02
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2505.02/2021

AVISO DE LICITAÇÃO - ADENDO 02 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2505.02/2021 – Alteração de ABERTURA: 19 de Agosto de 2021 às 09:00 horas. JULGAMENTO: **Melhor Técnica e Preço**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONCERNANTES À GESTÃO INTEGRAL DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.** Informações: Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770 – Bairro Centro - Groaíras/CE ou (88) 3647.1103 de 07:30 às 11:30h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

CAROLINY ALBUQUERQUE MESQUITA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Caroliny Albuquerque Mesquita
Código Identificador:2814361A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 405/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 02 de

julho de 2021, para transportar testes *swabs* para o Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará – LACEN, e o paciente Antônio Rodrigues Lima para o Instituto do Câncer do Ceará – ICC, ambos no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 01 de julho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:045E4EF6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 406/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR **TERESINHA RODRIGUES NEGREIROS**, inscrita no **CPF: 603.471.843-08**, do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DA LIMPEZA HOSPITALAR** do Município de Groaíras.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 01 de julho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:B154B30B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº03/2021-TP-SEINFRA

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal deGuaraciaba do Norte - CE torna público resultado de julgamento das propostas de preços da Tomadas de Preços nº03/2021-TP-SEINFRA, cujo objeto é PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. PROPOSTAS CLASSIFICADAS por cumprirem os requisitos do edital,**VALORES APRESENTADO(s):**

Nº	LICITANTE(S)	VALOR APRESENTADO
1	SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI-ME	R$228.025,19
2	V6 CONSTRUTORA E ACESSORIA TECNICA EIRELI	R$229.671,91
3	J M X NETO CONSTRUTORA EIRELI-ME	R$236.009,96
4	A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R$236.438,52
5	BRANDAO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI-ME	R$241.636,96
6	PAVCON PAVIMENTAÇÃO CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA	R$242.322,42
7	EXTREMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R$245.159,43
8	BRITA ENGENHARIA & IMÓVEIS EIRELI-ME	R$245.193,55
9	TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP	R$248.286,69
10	D L LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI	R$248.326,10
11	CONSERBAS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI-ME	R$248.610,98
12	ELLUS SERVIÇOS LTDA - ME	R$254.486,72
13	APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI-ME	R$258.466,76
14	NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	R$272.409,20
15	CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA	R$278.419,69
16	W M DE VASCONCELOS ENGENHARIA	R$289.477,02
17	CENPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	R$311.245,84
18	CONSTRUMAX EDIFICACOES EIRELI-ME	R$334.059,55

Assim, de acordo com os critérios estabelecidos na Tomada de Preços,o vencedor foi à empresa SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI-ME pelo menor preço apresentado.Fica a partir da publicação deste aviso,aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea b, da Lei de Licitações. Maiores Informações no sítiohttp://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/https://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br/ ou no fone (88)3652-2155.

Guaraciaba do Norte - CE, 30 de junho de 2021.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:778C1699

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATOS / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021-PE-SESA

CONTRATANTE(S): SEC. DE SAÚDE; CONTRATADA: DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.902.612/0001-00, situada a RUA E, 58, DENDÊ, LOT EXPEDICIONARIOS II, FORTALEZA-CE, CEP: 60.714-705, Tel: (85) 3099-4959, E-mail: licitacao@distrimedica.com.br, vencedora do lote 02 do Contrato Nº 2105.21-02/08 no valor R$ 242.255,22 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos), C.M. FORTI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.283.263/0001-79, situada a RUA CEL FREIRE Nº 20, GUARIBAS, LOTE PORTAL DO EUSEBIO, EUSÉBIO-CE, CEP: 61.760-000, Tecl: (85) 3371-6723, E-mail: cmfortidistribuidora@gmail.com, vencedora dos lotes 04 e 10 do Contrato Nº 2105.21-01/08 Valor R$ 243.935,16 (Duzentos e Quarenta e Três Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Desesseis Centavos), CEARENSE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 26.436.496/0001-34, situada a RUA GATASSE KALUME, 21-A, MESSEJANA, FORTALEZA-CE, CEP: 60.842-340, Tel:(85) 3274-0638, E-mail: cearensehospitalar@hotmail.com, vencedora dos lotes 05, 11, 12 e 14 do Contrato Nº 2105.21-03/08 no valor R$ 572.098,81 (Quinhentos e Setenta e Dois Mil, Noventa e Oito Reais e Oitenta e Um Centavos), FASTMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 34.895.127/0001-38, situada a RUA TENENTE JOÃO ALBANO, N. 73 A, AEROLÂNDIA, FORTALEZA-CE, CEP: 60.850-710, TEL: (85) 9996-61334, E-MAIL: licitacao@fastmedhosp.com.br, vencedora dos lotes 06 e 09 do Contrato Nº 2105.21-04/08 no valor R$ 482.399,45 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos) e PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.485.574/0001-71, situada a AV CAPITAO HUGO BEZERRA, 181, BARROSO, FORTALEZA-CE, CEP: 60.862-730, TEL: (85) 3452-3100, E-MAIL: licitacao@prohospital.com.br, vencedora dos lotes 07, 08 e 13 do Contrato Nº 2105.21-05/08 no valor R$ 606.915,59 (Seissentos e Seis Mil, Novessentos e Quize Reais e Cinquenta e Nove Centavos). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ANTI-DEPRESSIVO, PARKINSONIANOS, ANTI-CONVULSIVOS, ANSIOLÍTICOS. HIPNÓTICOS DESTINADOS AO HOSPITAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAÚDE BUCAL JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE

GUARACIABA DO NORTE-CE. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2021-PE-SESA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal N° 10.520/02, 8.666/1993, Decreto Federal nº. 10.024/19, LC nº 123/2006. FONTE DE RECURSOS: Próprios/Federal. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 10.302.0026.2.060 - Gerenciamento e Manut. da Média e Alta Complexidade; 10.301.0025.2.056 - Gerenciamento e Manut. da Atenção Básica; 10.301.0025.2.057 - Gerenciamento e Manut. Da Saúde Bucal. ELEMENTO DE DESPESA nº 33.90.30.00, VIGÊNCIA: 31/12/2021. FORO: Comarca de Guaraciaba do Norte-CE. DATA DA ASSINATURA: 21/05/2021. ASSINAM PELA CONTRATANTE: Roberta Caroliny de Paiva Firmino - Ordenadora de Despesas da Sec. de Saúde; ASSINA PELA CONTRATADA; MARCIO COSTA FORTI, inscrito no CPF/MF n.º 806.322.893-68, LILIAN ANDRADE NOBREGA RODRIGUES, inscrita no CPF/MF n.º 860.218.853-68, JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF n.º 655.852.673-53, JOEL FREIRE BARRETO, inscrito(a) no CPF/MF n.º 040.937.443-19, GLAUCO HOLANDA JUNIOR, inscrito(a) no CPF/MF n.º 752.583.903-49 – CONTRATADA.

Guaraciaba do Norte – CE, 24 de Maio de 2021.

ROBERTA CAROLINY DE PAIVA FIRMINO
Ordenadora de Despesas da Sec. de Saúde.

ROBERTA CAROLINY DE PAIVA FIRMINO
Ordenadora de Despesas da Sec. de Saúde.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4E99DC02

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA - SECAF - N° 002/2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SECAF - N° 002/2021.

REVOGA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2019 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º da Lei 064 de 03 de Fevereiro de 2017, e em conformidade com o Código Tributário Municipal - Lei Complementar 062 de 26 de Dezembro de 2016,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2021 que dispões sobre o regulamento do imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, realizada inter-vivos, por ato oneroso e fixa normas para a apuração da base de cálculo do tributo, estabelece as rotinas básicas a serem observadas no seu recolhimento, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para avaliação de imóveis para fins de cálculo do ITBI.

CONSIDERANDO a necessidade de criação de comissão de servidores do fisco municipal para definir sobre a avaliação de imóveis no município de Icapuí.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de exercer um maior controle, segurança e impessoalidade na avaliação de imóveis e o devido cálculo do ITBI.

REESOLVE:

Art. 1°. Instituir Comissão para avaliação de imóveis e posterior cálculo do ITBI.

Art. 2°. As solicitações para avaliação de imóveis para fins de ITBI deverão ser encaminhadas para a SECAF por meio do sistema de protocolo.

Art. 3º. A solicitação de que trata o artigo anterior deverá conter a documentação e as exigências previstas no Decreto Municipal n° 021/2021.

Art. 4º. A Comissão de Avaliação de Imóveis para fins de cálculo do ITBI da Prefeitura de Icapuí será formada pelos ocupantes dos cargos abaixo elencados, pertencente ao quadro da Prefeitura, indicados pelo Secretário de Administração e Finanças, através de portaria:

- 02 Fiscais de Tributos;
- 01 Engenheiro Civil com registro no CREA/CE, conforme §1º do Art. 303 do CTM.

§1º. A composição da Comissão de que trata esse artigo poderá sofrer alteração, a qualquer tempo, a critério do Secretário de Administração e Finanças, mediante emissão de Instrução Normativa, sendo que, nenhum dos membros poderá ser profissional com registro no CRECI.

§2º. Os membros desta Comissão farão jus a uma Gratificação por participação em comissões temporárias ou de ação continuada ou em grupos técnicos de trabalho como membro, sem necessidade de titulação ou qualificação específica, prevista no Art. 61, § 1º, IV, da Lei n°. 094/92, com a redação dada pela Lei n°. 641/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 026/2018, de 26 de Junho de 2018.

§3º. Em caso de afastamento de membros da Comissão, por qualquer motivo, ficará a critério do Secretário de Administração e Finanças a emissão de Portaria, designando os respectivos substitutos.

§4º. A comissão se reunirá semanalmente para proceder a avaliação dos imóveis e não poderá perder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para dar o resultado da avaliação.

§5º. Serão utilizados para efeito de avaliação os critérios e valores dos imóveis constantes no Código Tributário do Município, no mercado imobiliário e na Declaração do ITR para Imóveis Rurais.

§6º. O resultado da avaliação será assinado por todos os membros da Comissão.

§7º. A emissão do respectivo DAM para pagamento do ITBI só será realizada com cópia do resultado de avaliação da Comissão com suas devidas assinaturas.

§8º. Caso o valor avaliado seja inferior ao declarado pelos envolvidos na transação, prevalece o maior, conforme inciso II art. 303 do CTM.

Art. 5º. As Avaliações de imóveis, para efeito de ITBI, terão validade de 90 (noventas) dias, exceto se for comprovado que a avaliação não mereça fé.

§1°. O interessados poderão requerer uma reavaliação do valor de mercado do imóvel, para fins de ITBI, devendo para isso, abrir novo processo no protocolo da SECAF solicitando a reavaliação do imóvel incluindo provas documentais e justificativas detalhadas para que a comissão faça uma nova avaliação.

§2º. O resultado da reavaliação poderá diminuir ou confirmar o valor antes avaliado, não podendo aumentá-lo.

§3º. Todo pedido de reavaliação terá obrigatoriamente que incluir vistoria do imóvel por agente do fisco municipal, preferencialmente por dois membros da comissão.

§4º. No caso de haver vistoria no imóvel e o mesmo estiver fechado ou não for permitido o acesso interno será mantido o valor da primeira avaliação.

Art. 6º. O resultado da reavaliação por exigir maior tempo de análise e a devida vistoria do imóvel, terá prazo não inferior a 15 e não superior a 30 dias para ser apresentado ao contribuinte.

§1º. Não caberá nova avaliação após o resultado da reavaliação, que novamente deverá ter assinaturas de todos os membros.

Art. 7º. A guia de ITBI só será emitida depois de verificada a regularidade do imóvel com relação a todos os tributos e licenciamentos.

§1º. Caso seja constatada alguma irregularidade, o processo será suspenso até que a mesma seja sanada.

Art. 8°. Fica revogada a Instrução Normativa n° 001/2019 – SECAF.

Art. 9°. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí, 1º de Julho de 2021.

CARMEM JULIA DA COSTA
Secretária de Administração e Finanças
Portaria 492/2017

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:13D01636

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LINCENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – IMFLA – DDLA
N° DA DDLA 005/2021 - PROCESSO IMFLA: 056/2021
O imfla, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a: enoque carneiro junior, para empreendimento caracterizado como lanchonete (ponto comercial), estando o referido inscrito no cpf nº: 585.006.343-91. Endereçado na avenida enoque carneiro, nº 3526, cajuais, icapuí-ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:9561BDEB

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LINCENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – IMFLA – DDLA N° DA DDLA 007/2021 - PROCESSO IMFLA: 070/2021
O imfla, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a: Francisco Ivan Feitosa, para aquisição de material de pesca, estando o referido requerente inscrito no cpf nº: 028.191.523-76. Endereçado na rua dos porfírios, s/n, centro, icapuí-ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:316FDE23

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LINCENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – IMFLA – DDLA
N° DA DDLA 006/2021 - PROCESSO IMFLA: 080/2021
O imfla, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a: verônica félix de souza medeiros, para ponto comercial, estando o referido requerente inscrito no cpf nº: 973.528.293-34. Endereçado na rua teotônio alcântara, s/n, centro, icapuí-ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:CD1D0497

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LINCENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – IMFLA – DDLA
N° DA DDLA 004/2021 - PROCESSO IMFLA: 053/2021
O IMFLA, com base na legislação ambiental municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a: Dianete Nogueira Souza, para ateliê de costura (produtos artesanais com confecções e pintura em tecidos diversos), estando o referido requerente inscrito no CPF nº: 973.527.213-04. Endereçado na rua teotônio alcântara, s/n, centro, icapuí-ceará.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:1B16B81A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-18**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02.08.244.0137.2.098 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de RECEPCIONISTA - 40 Horas, para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)

VALOR GLOBAL: R$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): NATALIANA GUEDES PINHEIRO ROLIM

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 01 Junho de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência SocIal.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:7936A05D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-19**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02-08.244.0137.2.098 (SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (ORIENTADOR SOCIAL – 20 HORAS), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

VALOR GLOBAL: R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): MOEMA HELLEN DIAS LIMA

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 01 Junho de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:D8804243

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-20**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02-08.244.0137.2.098 (SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (VIGIA 40 HORAS), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

VALOR GLOBAL: R$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): ANTENOR IZIDRO FERREIRA NETO

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 01 Junho de 2021.

HIGO BATISTA GOMES.
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:6109F7A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-21**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02-08.244.0137.2.099 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (ORIENTADORA SOCIAL – 20 HORAS), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 550,00 (mil e cem reais).

VALOR GLOBAL: R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): Urçula Denise Alexandre Lopes

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 01 Junho de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:72F309B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-22**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02-08.244.0137.2.099 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (RECEPCIONISTA - 40 HORAS), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)

VALOR GLOBAL: R$ 7.700,00 SETE MIL E SETECENTOS REAIS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): Brizza Roza Maria Landim de Freitas

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 01 Junho de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:A1DD6407

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-23**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02-08.244.0137.2.099 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (RECEPCIONISTA - 40 HORAS), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 550,00 QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS

VALOR GLOBAL: R$ 3.850,00 TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A):DARCIJANE FERREIRA VIANA

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 01 Junho de 2021.

HIGO BATISTA GOMES.
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:90196C3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-25**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02-08.244.0137.2.098 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (RECEPCIONISTA - 40 HORAS), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 1.100,00 NIL E CEM REAIS

VALOR GLOBAL: R$ 7.700,00 SETE MIL E SETECENTOS REAIS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): WANCLER DE OLIVEIRA E SILVA

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 01 Junho de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:6B85A05B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-25**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02-08.244.0137.2.098 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (RECEPCIONISTA - 40 HORAS), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 1.100,00 NIL E CEM REAIS

VALOR GLOBAL: R$ 7.700,00 SETE MIL E SETECENTOS REAIS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): JOSÉ ALEXANSANDRO DA SILVA TEIXEIRA

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 01 Junho de 2021.

HIGO BATISTA GOMES.
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:107B4AE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-26**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02-08.244.0137.2.098 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (RECEPCIONISTA - 40 HORAS), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 1.100,00 NIL E CEM REAIS

VALOR GLOBAL: R$ 7.700,00 SETE MIL E SETECENTOS REAIS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): EDILÂNIO MOREIRA LIMA

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 01 Junho de 2021.

HIGO BATISTA GOMES.
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:A5A78D5E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-27**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02-08.244.0137.2.098 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (ORIENTADOR SOCIAL – 20 HORAS), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

VALOR GLOBAL: R$ 3.850,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUNETA REAIS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): GENILEUZA MENEZES COSTA

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 01 Junho de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:E26A2E9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-28**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02-08.244.0137.2.098 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (ORIENTADOR SOCIAL – 20 HORAS), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

VALOR GLOBAL: R$ 3.850,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUNETA REAIS)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): LARA RODRIGUES LIMA

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 01 Junho de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:6DFC43DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-29**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19-02.08.244.0137.2.099 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (ORIENTADOR SOCIAL – 20 HORAS), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

VALOR GLOBAL: R$ 3.850,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUNETA REAIS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): TAYNARA BEZERRA SILVA

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 01 Junho de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:37AFD89A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-30**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02 – 08.244.0137.2.098 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (ORIENTADOR SOCIAL – 20 HORAS), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

VALOR GLOBAL: R$ 3.850,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUNETA REAIS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): RIVANEIDE BEZERRA FERREIRA

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 01 Junho de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:F0A5EAB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Icó/CE torna público o extrato do Contrato nº **19.002/2021-31**, resultante de contratação temporária por tempo determinado, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02 – 08.244.0137.2.098 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (ORIENTADOR SOCIAL – 20 HORAS), para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

VALOR MENSAL: R$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

VALOR GLOBAL: R$ 3.850,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUNETA REAIS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): LUCIMAR NICOLAU DE SOUZA

CONTRATANTE(A): Higo Batista Gomes.

Icó/Ce, 01 Junho de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:2FEF8BCE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 012/2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições que lhe confere O Art. 38 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ***Júlio Cesar de Oliveira da Silva***, matricula: 00000193, como fiscal, para, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 2021.06.16.01 celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU e a empresa VP DE QUEIROZ JÚNIOR - ME CNPJ nº 10.860.918/0001-64, cujo objeto é o **Registro de preços, visando futuras e eventuais contratações de prestação de serviços de fabricação de móveis, destinados à manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal.**

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:
I – Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;
II – Fiscal de contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;
Art. 3º - Determinar à área de gerenciamento de contratos a publicação de cópia desta Portaria no portal da câmara Municipal de Iguatu.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Iguatu/CE, 16 de Junho de 2021

FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:678C5001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CP Nº 2021.06.07.01-PMI-DIVERSAS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.06.07.01-PMI-DIVERSAS. Para Contratação de serviço de locação de veículos de grande porte (ônibus, micro-ônibus, caminhões, motoniveladora-patrol e retroescavadeira), para atender as necessidades dos diversos órgãos administrativos (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Data da Sessão: 05 de agosto de 2021, às 08:30hrs. Edital e local: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Em, 01 de julho de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:F5722457

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 070/2021 - EXONERAÇÃO APOSENTADOS

PORTARIA Nº 070/2021

DATA: 30 de junho de 2021.

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 070/2021, de 01 de fevereiro de 2021, do Senhor Prefeito Municipal de Iguatu, Ednaldo de Lavor Couras,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 2.092/2014 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município de Iguatu, em seu artigo 36, transcrito abaixo:
Art. 36. A vacância do cargo público decorrerá de:
I -exoneração;
II -demissão;
III -promoção;
IV -readaptação;
V -aposentadoria;
VI -posse em outro cargo inacumulável;
VII -falecimento.

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta foi informada que há em seu quadro diversos servidores aposentados, mas que permanecem ocupando seus respectivos cargos efetivos.

CONSIDERANDO que é dever do servidor observar as normas legais e regulamentares informando ao setor pessoal o impedimento para continuidade no cargo.

CONSIDERANDO que os dados formais cedidos pelo INSS confirmam a concessão do benefício de aposentadoria aos servidores da lista em anexo.

CONSIDERANDO que a lei é expressa ao prever a vacância em caso de aposentadoria.

CONSIDERANDO que há inclusive decisão em sede de Repercussão Geral firmada pelo STF (Tema nº 1150) a qual traz em seu esboço que "o servidor aposentado pelo Regime Geral de previdência Social, com previsão de vacância em lei local, não tem direito a ser reintegrado no mesmo cargo ou nele manter-se, por violação à regra do concurso e à impossibilidade de acumulação de provento e remuneração não acumuláveis em serviço".

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 001/2021 da Procuradoria Geral do Município de Iguatu.

Portaria 070/2021

R E S O L V E,

Art. 1º Exonerar ***a partir do dia 30 de julho do corrente ano****, os seguintes servidores aposentados voluntariamente pelo RGPS, tendo em vista que a aposentadoria é caso de vacância de ofício:*

Afonso Galdino de Souza
Antonia Valdeglácia de Souza Damasceno
Antonio Galdino de Souza
Dominga Cabral de Oliveira Souza
Elizabete Alves Araújo de Lima
Expedito Prudêncio da Silva
Expedito Reinaldo de Souza
Francisco Lopes
Gilbemar Leoncio Uchoa
João Gutemberg de Andrade
João Medeiros da Silva
Jocival Pinheiro
José Damásio da Silva
Luiz Canuto Silva
José Ricarte de Araujo
Maria Veronica Alves de Souza
Pedro Bezerra do Carmo
Raimundo Bandeira Alves
Sebastião Lacerda de Souza
Ubaldo Ferreira Marques
Vânia Maria Alves de Souza

Art. 2º *- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM
Superintendente do Saae de Iguatu

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Francisco Fabio Alves
Código Identificador:4E6841E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 619 DE 07 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,
Art. 1º - Exonerar o Sr. **ANTONIO WAGNER ANDRADE FREITAS,** do cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO I,** pertencente à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CEAB3727

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 620 DE 07 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 18 de junho de 2021, pela Servidora Maria Emilinaiane Ávila Lima, exercente no cargo de Agente Administrativo, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Fortaleza, que irá ao Vapt Vupt do Antonio Bezerra, para emissões da 1ª e 2ª vias de carteiras de identidade.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Servidora Maria Emilinaiane Ávila Lima, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F9038271

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 621 DE 07 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 114, parágrafo I, da Lei 507, de 09 de Junho de 2016, (Estatuto dos Servidores Públicos de Irauçuba), bem como sua alteração na Lei n° 1173/2016;
RESOLVE:
Art. 1° - Autorizar o Retorno da **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** do Servidor, **PAULO GEORGE DE SOUSA BARROS** ocupante do cargo de **MÉDICO, Matrícula: 0602612** a partir do dia **07/06/2021.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0ECB8344

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 622 DE 08 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,
Art. 1º - Nomear o Sr. **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA BASTOS,** para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO**

ADMINISTRATIVO I, pertencente à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:55BB6574

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 623 DE 08 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,
Art. 1º - Nomear a Sra. **TAINARA ANDRADE MOTA,** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA,** pertencente ao **GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DC6BB9C3

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 624 DE 08 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 11 de junho de 2021, pela Servidora Patrícia Maria Santos Barreto, exercente no cargo de Prefeita Municipal, para a cidade de Fortaleza, para ir a Sede da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde do Estado do Ceará, para tratar de demandas de convênios relacionados ao município de Irauçuba.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Patrícia Maria Santos Barreto, uma diária reduzida para a capital no valor de R$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5BEF857E

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 625 DE 08 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 11 de junho de 2021, pela Servidora Tainara Andrade Mota, exercente no cargo de Secretária Executiva, pertencente ao Gabinete da Prefeita, para a cidade de Fortaleza, que acompanhará a Prefeita que para irá a sede da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde do Estado do Ceará, para tratar de demandas de convênios relacionados ao município de Irauçuba.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Tainara Andrade Mota, uma diária reduzida para a Capital, no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2E01ED76

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 626 DE 08 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 11 de junho de 2021, pelo Servidor Francisco Jadson Mota Azevedo Mesquita, exercente no cargo de Assessor de Apoio e Articulação II, pertencente ao Gabinete da Prefeita, para a cidade de Fortaleza, que acompanhará a Prefeita que para irá a sede da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde do Estado do Ceará, para tratar de demandas de convênios relacionados ao município de Irauçuba.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Francisco Jadson Mota Azevedo Mesquita, uma diária reduzida para a Capital, no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9AAA0EE8

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 627 DE 08 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Servidor **ANTONIO WAGNER ANDRADE FREITAS,** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO II** pertencente à **SECRETARIA DE FINANÇAS**, por motivos de suprir a licença maternidade da servidora, Sra. **MARIA ALICIAN MOURA PEDROSA**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E1BDCB2A

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 628 DE 14 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 25 de junho de 2021, pela Servidora Maria Emilinaiane Ávila Lima, exercente no cargo de Agente Administrativo, pertencente a Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Fortaleza, que irá ao Vapt Vupt do Antonio Bezerra, para emissões da 1ª e 2ª vias de carteiras de identidade.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Servidora Maria Emilinaiane Ávila Lima, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:378AB677

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 631 DE 15 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 15 de junho de 2021, pela Servidora Patrícia Maria Santos Barreto, exercente no cargo de Prefeita Municipal, para a cidade de Fortaleza, para ir a Secretaria das Cidades, para tratar de assuntos relativos ao município de Irauçuba.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Patrícia Maria Santos Barreto, uma diária reduzida para a capital no valor de R$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D09C9571

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 632 DE 14 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 15 de junho de 2021, pela Servidora Tainara Andrade Mota, exercente no cargo de Secretária Executiva, pertencente ao Gabinete da Prefeita, para a cidade de Fortaleza, que acompanhará a Prefeita que para irá a Secretaria das Cidades, para tratar de assuntos relativos ao município de Irauçuba
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Tainara Andrade Mota, uma diária reduzida para a Capital, no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B1229974

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 633 DE 14 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 15 de junho de 2021, pelo Servidor Francisco Jadson Mota Azevedo Mesquita, exercente no cargo de Assessor de Apoio e Articulação II, pertencente ao Gabinete da Prefeita, para a cidade de Fortaleza, que acompanhará a Prefeita que para irá a Secretaria das Cidades, para tratar de assuntos relativos ao município de Irauçuba.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Francisco Jadson Mota Azevedo Mesquita, uma diária reduzida para a Capital, no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FBDC2B93

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 634 DE 14 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Sr. **RAIMUNDO BARROSO CUNHA,** do cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO E ARTICULAÇÃO I,** pertencente a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 08 de junho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2705C8F3

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 636 DE 14 DE JUNHO DE 2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 49 da Lei 806/2011, de 26 de Maio de 2011, que dispõe sobre gratificação;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pagamento de verba Gratificação de Desempenho e Eficiência, **equivalente a 20% de seu Salário base,** a Servidora

IARA SOUSA CUNHA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula: 0105236, em razão de estar desempenhando funções que exigem domínio de informações de caráter sigiloso, bem como aperfeiçoamento técnico continuado em atividades processuais auxiliares de rotina no Fórum Municipal de Irauçuba.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01 de junho de 2021.
.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:07612D3C

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 637 DE 14 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 23 de junho de 2021, pelo Servidor Júlio César Costa Brasil Sobrinho, exercente no cargo de Secretário da Inclusão e Promoção Social, para a cidade de Fortaleza, para entrega do relatório de prestação de contas referente ao projeto Concessão de Vale-Gás para as famílias em situação de vulnerabilidade social na Secretaria da Proteção, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Júlio César Costa Brasil Sobrinho, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B6A5C254

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 638 DE 14 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 25 de junho de 2021, pelo Servidor Raimundo Robério Mota Duarte, exercente no cargo de Motorista, pertencente à Secretaria da Inclusão e Promoção Social, para cidade de Fortaleza, que irá levar a funcionária do Departamento de Promoção da Cidadania no Vapt Vupt do Antonio Bezerra, para emissão da 1ª e seguintes vias de carteira de identidade.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Raimundo Robério Mota Duarte, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:75006018

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 639 DE 22 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 25 de junho de 2021, pela Servidora Márcia Helena Santos Barreto, exercente no cargo de Secretária da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, para cidade de Fortaleza, que irá protocolar projeto na Secretaria do Esporte e Juventude do Estado do Ceará – SEJUV.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Márcia Helena Santos Barreto, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B513FD45

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 640 DE 25 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 29 de junho de 2021, pela Servidora Hérica Oliveira Pinheiro, exercente no cargo de Secretária de Saúde, para cidade de Sobral, que irá tratar de assuntos institucionais junto ao 11ª CREAS.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Hérica Oliveira Pinheiro, uma diária reduzida no valor de R$ 68,00 (Sessenta e oito reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:65E3EAB5

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 641 DE 25 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. **DAVI PEREIRA CARNEIRO,** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO E ARTICULAÇÃO I** pertencente a **SECRETARIA DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9C375307

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 642 DE 28 DE JUNHO DE 2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n°1.555, de 26 de maio de 2021.

RESOLVE:
Art. 1° -Conceder pagamento de Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, **equivalente a 20% de seu Salário base**, à profissionais em razão de estarem atuando na linha de frente ao novo coronavírus (SARS-COV-2), no município de Irauçuba, no período de 14 de junho de 2021 a 14 de Novembro de 2021, ao seguintes servidores:

Ana Kelly Mota Gomes, matrícula 0916328, Técnica em Enfermagem;
Eva Natalia Lopes dos Santos, matrícula 0916587, Técnica em Enfermagem;
Leidiane Bastos Lima, matrícula 0916269, Técnica em Enfermagem;
Lucivane de Freitas Vasconcelos, matrícula 0917778, Técnica em Enfermagem;
Maria de Fátima Barroso Ferreira, matrícula 0916553, Técnica em Enfermagem;
Ana Paula Rodrigues Borges, matrícula 0915140, Auxiliar de Enfermagem;
Antonia Elene de Lima Mota, matrícula 0100366, Auxiliar de Enfermagem;
Antonia Iris Firmino Pinto, matrícula 0105210, Auxiliar de Enfermagem;
Maria Eliane Araújo Barbosa, matrícula 0702870, Auxiliar de Enfermagem;
Maria Imaculada Araújo Vieira, matrícula 0100382, Auxiliar de Enfermagem;
Maria Laura Almeida Braga de Matos, matrícula 0915032, Auxiliar de Enfermagem;
Maria Lucilene Mota Pinto, matrícula 0105198, Auxiliar de Enfermagem;
Mary Ione Gomes Dourado, matrícula 0914451, Auxiliar de Enfermagem;
Alexandra Mota Sousa, matricula: 0917472, Guarda Classe I, Ref 1.
Anderson Azevedo Braga, matricula: 0916886, Guarda Classe I Ref 2.
Antonio Armando Mesquita Ávila, matricula: 0916887, Guarda Classe I Ref 1.
Antonio Francisco Pinto Medeiros, matricula: 0916883, Guarda Classe I Ref 2.
Antonio Marcelio Gomes Barreto, matricula: 0917241, Guarda Classe I Ref 2.
Antonio Rogério Araújo Madeira, matricula: 0917468, Classe I Ref 1.
Antonio Tarcisio Teles Forte, matricula: 0917470, Guarda Classe I Ref 1.
Beatriz Soares Rodrigues, matricula: 0917790, Guarda Classe I Ref 1.
Cidney José dos Santos Pinto, matricula: 0917242, Guarda Classe I Ref 2.
Cirley Luis dos Santos Pinto, matricula: 0917240, Guarda Classe I Ref 2.
Cristiano Cipriano, matricula: 0917246, Guarda Classe I Ref 2.
Diego Bruno Vieira Alves, matricula: 0917473, Guarda Classe I Ref 1.
Francisco Jailson Teixeira Rodrigues, matricula: 0917469, Guarda Classe I Ref 1.
Francisco Mardonio Mesquita Ávila, matricula: 0917243, Guarda Classe I Ref 2.
Jorge Luiz Rodrigues Pernambuco, matricula: 0916884, Guarda Classe I Ref 2.
José Vagner Mesquita Ferreira, matricula: 0917794, Guarda Classe I Ref 1.
Pedro Rodrigues Lima, matricula: 0917244, Guarda Classe I Ref 2.
Priscila Mota Azevedo Mesquita, matricula: 0917245, Guarda Classe I Ref 2.
Vanessa Jessica dos Santos Pinto Rogério, matricula:0916882, Guarda Classe I Ref 2.
Vicente de Paulo Silva Duarte, matricula: 0917471, Guarda Classe I Ref 2.
Ana Lucia Pereira Lima, matrícula 0602647, Enfermeira;
Andreia Mesquita Bastos, matrícula 0602663, Enfermeira;
Elwis de Araújo Silva, matrícula 0602620, Enfermeiro;
Joel Cunha dos Santos, matrícula 0809560, Enfermeiro;
Umbilina Fernandes Vasconcelos, matrícula 0602639, Enfermeira;
Antonio Fabio Gonçalves Vasconcelos, matrícula 0916754, Motorista D;
Antonio Francisco Barroso Cunha, matrícula 0916309, Motorista D;
Antonio Teixeira Mota, matrícula 0916293, Motorista D;
Aucelio Pinto Rodrigues, matrícula 0917451, Motorista D;
Calmon Pacheco Gomes, matrícula 0106321, Motorista D;
Erivaldo Pinto Bastos, matrícula 0102059 , Motorista D;
Fábio Lima Rodrigues, matrícula 0916930, Motorista D;
Francisco Gilson Bastos Junior, matrícula 0916497, Motorista D;
Francisco Gleicon Cunha Borges, matrícula 0916709, Motorista D;
João Paulo Ferreira Bastos, matrícula 0915149, Motorista D;
José Alberto Rodrigues Cunha, matrícula 0101990, Motorista D;
Masciano de Avila Soares, matrícula 0916322, Motorista D;
Raimundo Linhares Mota, matrícula 0913541, Motorista D;
Tarcisio Negreiros de Avila Filho, matrícula 0917234, Motorista D;
Mateus Brandão Braga, matrícula 0918952, Motorista D;
Francisco Antonio Santana Duarte, matrícula 0918889, Motorista D;
Ana Claúdia Rodrigues Cruz, matrícula 0913944, Agente Comunitário de Saúde;
Andreia Sousa Rodrigues, matrícula 0917791, Agente Comunitário de Saúde;
Antonia Aldenisa Ribeiro Victor Mota, matrícula 0917796, Agente Comunitário de Saúde;
Antonia Carneiro Rodrigues, matrícula 0809730, Agente Comunitário de Saúde;
Antonio Mario Oliveira Carneiro Junior, matrícula 0916267, Agente Comunitário de Saúde;
Barbara Yanne Alves de Carvalho, matrícula 0809713, Agente Comunitário de Saúde;
Cristiane Maria Sobrinho Rodrigues, matrícula 0809772, Agente Comunitário de Saúde;
Cristina Maria Pinto Medeiros, matrícula 0809853, Agente Comunitário de Saúde;
Dalva dos Santos Pacheco, matrícula 0913886, Agente Comunitário de Saúde;
Edilene Rogerio da Silva, matrícula 0809810, Agente Comunitário de Saúde;
Edmar Mesquita de Souza, matrícula 0809659, Agente Comunitário de Saúde;
Emanuel Araújo Rodrigues, matrícula 0809667, Agente Comunitário de Saúde;
Francisca Aureliana Borges de Mesquita, matrícula 0916307, Agente Comunitário de Saúde;
Francisca Renata Duarte Lopes, matrícula 0809683, Agente Comunitário de Saúde;
Francisco Pinto Lopes, matrícula 0809721, Agente Comunitário de Saúde;
Glaucia Almeida de Matos Lima, matrícula 0917795, Agente Comunitário de Saúde;
Jaila de Mesquita Fernandes, matrícula 0917460, Agente Comunitário de Saúde;
Jaisa de Mesquita Barros, matrícula 0916494, Agente Comunitário de Saúde;
João Paulo Mota, matrícula 0913696, Agente Comunitário de Saúde;
Juliana Cavalcante Mota Henrique, matrícula 0809829, Agente Comunitário de Saúde;
Maria de Fátima Mota Fernandes, matrícula 0810045, Agente Comunitário de Saúde;
Maria Gleicivania Teixeira de Sousa, matrícula 0916268, Agente Comunitário de Saúde;

Maria Missilene de Sousa Paula Mota, matrícula 0809829, Agente Comunitário de Saúde;
Maria Rafaela Silva Pinto, matrícula 0809845, Agente Comunitário de Saúde;
Maria Riverlandia Soares Lopes, matrícula 0809799, Agente Comunitário de Saúde;
Maria Rosani Medeiros Mendes, matrícula 0809870, Agente Comunitário de Saúde;
Neuma Maria Barroso Caetano, matrícula 0809705, Agente Comunitário de Saúde;
Sueli Melo Viana, matrícula 0914002, Agente Comunitário de Saúde;
Raquel Duarte Barrozo, matrícula 0913694, Agente Comunitário de Saúde;
Lidiane Gomes Pacheco, matrícula 0919154, Agente Comunitário de Saúde;
Davila Freitas Silva Araújo, matrícula 0918972, Agente Comunitário de Saúde;
Brena Rodrigues Oliveira, matrícula 0918973, Agente Comunitário de Saúde;
Rina Marcia Albuquerque Feitosa, matrícula 0919065 , Agente Comunitário de Saúde;
Gleyde Karen Silva Gonçalves, matrícula 0918981, Agente Comunitário de Saúde;
Yara Dantas Azevedo, matrícula 0918983, Agente Comunitário de Saúde;
Maria Adriana Mesquita de Sousa, matrícula 0918982, Agente Comunitário de Saúde;
Antonia Edna Rodrigues de Sousa, matrícula 0918975, Agente Comunitário de Saúde;
Israel de Sousa Araújo, matrícula 0918976, Agente Comunitário de Saúde;
Francisca Carla Duarte Chaves, matrícula 0918979, Agente Comunitário de Saúde;
Antonia Vera Mendes Pereira, matrícula 0919155, Agente Comunitário de Saúde;
Raquel Mesquita Ferreira, matrícula 0918980, Agente Comunitário de Saúde;
Raiane Sousa dos Santos, matrícula 0919058, Agente Comunitário de Saúde;
Carlos Olimpio Bezerra Rocha, matrícula 0913610, Médico;
Paulo Vinicius Pinheiro Rodrigues, matrícula 0602590, Médico;
Paulo de Tarso Bastos Lira, matrícula 0602604, Médico;
Paulo George de Sousa Barros, matrícula 0602612, Médico;
Iva Maria Gonçalves Duarte, Agente Comunitário de Saúde;
Lina Beatriz dos Santos Pacheco, Agente Comunitário de Saúde;
Maria Helena dos Santos Ferreira, Agente Comunitário de Saúde;
Maria de Fátima Costa Lotero, Agente Comunitário de Saúde;
Maria Altamir Gomes do Nascimento, Agente Comunitário de Saúde;
Claudiana Mesquita Braga, Agente Comunitário de Saúde;
Maria Noracy Silva Bezerra, Agente Comunitário de Saúde;
Valderina de Sousa Fernandes, Agente Comunitário de Saúde;
Vilani Pereira Lima, Agente Comunitário de Saúde;
Rosa Carneiro Lopes, Agente Comunitário de Saúde;
Maria Gorete dos Santos Teixeira, Agente Comunitário de Saúde;
Ana Célia Lima Silva, Agente Comunitário de Saúde;
Rosa Maria Sousa Lima, Agente Comunitário de Saúde;
Vera Lúcia Freitas Araújo, Agente Comunitário de Saúde;
Euzelia Viana Pinheiro, Agente Comunitário de Saúde;
Maria Zeni Ribeiro Avila, Agente Comunitário de Saúde;
Maria Eleni Rodrigues dos Santos, Agente Comunitário de Saúde;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D06406C3

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 643 DE 28 DE JUNHO DE 2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n°1.555, de 26 de maio de 2021.

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder pagamento de Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, **equivalente a 10% de seu Salário base**, à profissionais em razão de estarem exercendo presencialmente suas atividades profissionais nas Unidades Básicas de Saúde em período pandêmico do novo coronavírus (SARS-COV-2), no município de Irauçuba, no período de 01 de junho de 2021 a 01 de Novembro de 2021, ao seguintes servidores:

Ana Maria Cordeiro Cardoso, matrícula 0106658, Atendente Médico-Odontológico;
Claudenice Bezerra da Silva, matrícula 0106666, Atendente Médico-Odontológico;
Norma Silva Bezerra, matrícula 0105023, Atendente Médico-Odontológico;
Rita Duarte Rodrigues, matrícula 0105392, Atendente Médico-Odontológico;
Tamyles Bezerra Matos, matrícula 0914338, Atendente Médico-Odontológico;
Cosma de Araújo Braga Pedrosa Nunes, matrícula 0917233, Auxiliar de Saúde Bucal;
Francisco Everson Menezes de Oliveira, matrícula 0916270, Auxiliar de Saúde Bucal;
José Hirvanio Costa Carneiro, matrícula 0602574, Cirurgião Dentista;
Antonio Bastos Alves, matricula 0914582, Agente de Endemias;
Antonio Samuel Borges de Sousa, matricula 0916392, Agente de Endemias;
Antonio Marcos Pereira Alves, matricula 0914022, Agente de Endemias;
Carlos Gaynet Batista Rodrigues, matricula 0914583, Agente de Endemias;
Francisco Albani Silva Vieira, matricula 0914585, Agente de Endemias;
Francisco Crisomar Pinto de Oliveira, matricula 0916393, Agente de Endemias;
Frank Bruno Almeida Rodrigues, matricula 0916465, Agente de Endemias;
Francisco Aroldo Luiz Bezerra, matricula 0919156, Agente de Endemias;
Gabriel Tavares de Lacerda Neto, matricula 0919062, Agente de Endemias;
Irapuan Emanuel de Mesquita, matricula 0914591, Agente de Endemias;
José dos Santos Pinto, matricula 0914588, Agente de Endemias;
José Elias Gomes Barroso, matricula 0919004, Agente de Endemias;
Lucinete Cordeiro Mesquita, matricula 0919063, Agente de Endemias;
Oliveira Braga Junior, matricula 0919175, Agente de Endemias;
Luiz Ueliton Rodrigues Cruz, matricula 0914194, Agente de Endemias;
Leonardo Basilio da Silva, matricula 0919166, Agente de Endemias;
Marcos Daniel Gomes Duarte, matricula 0914908, Agente de Endemias;
Maria de Fátima Oliveira de Mesquita, matricula 0919008, Agente de Endemias;
Nacelio Gomes de Lima, matricula 0916223, Agente de Endemias;
Raimundo Ferreira dos Santos, matricula 0914587, Agente de Endemias;
Vanderlei Costa de Sousa, matricula 0914192, Agente de Endemias;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3716181B

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 644 DE 28 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 29 de junho de 2021, pela Servidora Maria da Penha dos Santos Lobato, exercente no cargo de Diretora do Departamento de Regulação, pertencente a Secretaria de Saúde, para cidade de Sobral, que irá tratar de assuntos institucionais junto ao 11ª CREAS.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Maria da Penha dos Santos Lobato, uma diária reduzida no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CFB448C3

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 645 DE 28 DE JUNHO DE 2021

ALTERA PORTARIA DE Nº 442/2021 E NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL PARA O BIÊNIO DE 2021/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear os membros titulares e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Inclusão e Promoção Social para o biênio de 2021/2023, ficando composto da seguinte forma
REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
TITULAR: Giselle dos Santos Martins Rodrigues
SUPLENTE: Adla Ribeiro de Oliveira

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TITULAR: Francisca Jocassia Mesquita Felipe
SUPLENTE: Maruska Ramos Araújo

SECRETARIA DA SAÚDE
TITULAR: Gishandy Hiasmyn Sousa da Silva
SUPLENTE: Antônio Katiane Pereira Brandão

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TITULAR: Antonio Carlos Pinto Rodrigues
SUPLENTE: Geovane Lopes dos Santos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TITULAR: Domingos Pereira de Sousa
SUPLENTE: Adriana Mesquita Rodrigues

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TITULAR: Francisco Otalício de Sousa Sales
SUPLENTE: Lívia Braga Fontenele

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E USUÁRIOS DO SUAS

ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS E ASSENTADAS DO ASSENTAMENTO ARRAIA
TITULAR: Rafael Dutra
SUPLENTE: Reginaldo Alves Pinheiro

ASSOCIAÇÃO DONA EMÍLIA
TITULAR: João Gonçalves de Araújo
SUPLENTE: Antônio Ilson Cardoso

ASSOCIAÇÃO DA SOLIDARIEDADE DO CONJUNTO JOÃO PAULO - II
TITULAR: Maria Valdenisa Mendes Fernandes
SUPLENTE: Lorena Caetano Fernandes

INSTITUTO GENTE FELIZ
TITULAR: Danisleu Pinto de Mesquita
SUPLENTE: Marlândia Pinto de Mesquita

TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
TITULAR: Maria Neuricilane Costa Gomes Camelo
SUPLENTE: Jéssica Batista Pinto da Silva

USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
TITULAR: Tayana Kely Silva Sousa
SUPLENTE: Aline Trajano de Sousa
Art. 2° - Fica nomeada a mesa diretora composta por:
Presidente: Giselle dos Santos Martins Rodrigues
Vice-Presidente: Rafael Dutra
Secretária Executiva: Josielma de Morais Borges Costa

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CBB2CB3C

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 646 DE 30 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 06 de julho de 2021, pela Servidora Hérica Oliveira Pinheiro, exercente no cargo de Secretária de Saúde, para cidade de Fortaleza, que irá verificar pendencias relativas ao Plano Municipal de Saúde 2018-2021(PMS 2018-2021), no Sistema DIGISUS Gestor Módulo Planejamento, com o agente público federal para seu município.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Hérica Oliveira Pinheiro, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0ED088C7

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 647 DE 30 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o Sr. **TAYLAN ITALLO VASCONCELOS BARBOSA,** do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DO GOVERNO E PLANEJAMENTO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:39369EAE

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 648 DE 30 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARIA ERILENE MOTA DE SOUZA,** do cargo em comissão de **CONTROLADORA E OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de fevereiro de 2021.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3BA8D5A5

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 649 DE 30 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o Sr. **EMANUEL RICARDO REIS CHAVES,** do cargo em comissão de **PROCURADOR ADJUNTO JURÍDICO MUNICIPAL,** pertencente ao **GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:37EE8F7B

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 650 DE 30 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Sra. **NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO,** do cargo em comissão de **SECRETÁRIA DE FINANÇAS,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F1FAA1A7

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 657 DE 01 DE JULHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **TAMIRES LOPES RODRIGUES,** para ocupar o cargo em comissão de **GERENTE DE CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA,** pertencente à **SECRETARIA DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7ADA52D9

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 657 DE 01 DE JULHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **TAMIRES LOPES RODRIGUES,** para ocupar o cargo em comissão de **GERENTE DE CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA,** pertencente à **SECRETARIA DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F9BF019C

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 652 DE 30 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARIA BÁRBARA VASCONCELOS LOPES,** do cargo em comissão de **GERENTE DE CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA,** pertencente à **SECRETARIA DE SAÚDE,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:23523D61

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 653 DE 01 DE JULHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA ERILENE MOTA DE SOUZA,** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIA DO GOVERNO E PLANEJAMENTO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de fevereiro de 2021.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:820CABA6

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 654 DE 01 DE JULHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **EMANUEL RICARDO REIS CHAVES,** para ocupar o cargo em comissão de **CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9A7293D4

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 655 DE 01 DE JULHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **TAYLAN ITALLO VASCONCELOS BARBOSA,** para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE FINANÇAS,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C97A3755

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 656 DE 01 DE JULHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO,** para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS,** pertencente à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:ABC2D8F5

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 658 DE 01 DE JULHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **ANTONIA KARLA DE OLIVEIRA LIMA,** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSORA DE APOIO E ARTICULAÇÃO I,** pertencente ao **GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C63ABA33

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 115 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO o Programa Habitacional no Município de Irauçuba denominado "Programa Morar Melhor" que tem como objetivo implementar uma estrutura administrativa de enfrentamento dos problemas habitacionais no Município de Irauçuba, diminuindo assim o déficit habitacional do Município;
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade de Claudiene Braga Linhares, localizado na Rua Alto da Boa Vista, 01, Zona Urbana, Irauçuba-Ce, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade doação a famílias carentes;
CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado o acesso de famílias carentes à moradia.
DECRETA:
Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, imóvel referente à área total de 120,96 m2, com área construída de 80,70 m2, localizado na Rua Alto da Boa Vista, 01, Zona Urbana, Irauçuba-CE, de propriedade de Claudiene Braga Linhares, com as seguintes limitações: **A LESTE (FUNDOS) :** medindo 8,64 m, limitando-se com a casa do Sr. José Barbosa Dantas; **AO SUL (LADO ESQUERDO) :** medindo 14 m, limitando-se com a casa da Sr. João Mesquita Tibúrcio; **AO NORTE (LADO DIREITO):** medindo 14 m, limitando-se com a casa da Sr. José Barbosa Dantas; **A OESTE(FRENTE) :** medindo 8,64 m, limitando-se com a Rua Alto da Boa Vista, Zona Urbana de Irauçuba-Ce.
Parágrafo único- A área de imóvel de que trata este artigo destina-se a doação com condicioante às famílias carentes do Município de Irauçuba.

Art. 2º- As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.
Art. 3º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.
Art. 4º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3F56B80C

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 116 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Despesa (DID) da Secretaria interessada, com a definição do objeto, a descrição/especificações técnicas dos serviços ou produtos e quantitativos pertinentes.

§ 1º. O DID na forma descrita no Art. 3º deverá, inicialmente, dar entrada na Controladoria, para verificação de controle e legalidade, conforme Anexo I e II.

§ 2º. Atendidas as formalidades legais referidas no parágrafo anterior, depois de verificada a disponibilidade financeira para atender a despesa, pelo Secretário de Finanças, será autorizada a realização da compra e/ou serviço e informar a fonte de recursos no DID.

§ 3º. Após as verificações com a Controladoria, os DIDs deverão ser encaminhados a Secretaria de Finanças.

Art. 4º. Na contratação de serviços com pessoas físicas (junto ao Setor de Licitações e Contratos) deverá ser confirmada a regularidade do Cadastro de Pessoa Física – CPF, na Receita Federal e cadastro no INSS (NIT).

Art. 5º. A entrega de bens permanentes e de consumo será efetuada no Almoxarifado, que providenciará o devido controle e distribuição ao órgão solicitante. Exceto os medicamentos, que serão entregues na CAF, seguindo a mesma determinação.

Art. 6º. Todas as entradas de mercadorias deverão ser acompanhadas das respectivas notas fiscais, que deverão ser conferidas suas informações pelo contrato e Autorizações de Compra /serviço, as quais depois de recebidas e conferidas, se achadas conforme, serão atestadas pelo responsável do Almoxarifado, e encaminhadas no prazo de até 24 horas ao Setor de Compras, e, em seguida para a contabilidade.

Parágrafo único. As discriminações das notas fiscais deverão coincidir com as especificações constantes das Autorizações de Compra.

DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 7º. A despesa realizada em desacordo com as normas de que tratam os artigos 3º ao 6º deste Decreto, serão assumidas pelo Ordenador da Despesa que as realizar.

Art. 8º. As despesas de caráter continuado, primordialmente já licitadas, estabelecidas e inclusas no fluxo financeiro, ficarão na dependência de liquidação de recursos para sua cobertura.

Art. 9º Se incluem no controle definido no artigo 8º, as seguintes despesas:

I - Compras e Serviços;
II - Novas contratações de prestadores de serviços;
III - Locação de Veículos;
IV - Combustíveis e manutenção de veículos;
V - Diárias de viagem;
VI - Concessão de novas gratificações.

Art. 10. Toda e qualquer contratação, vantagens concedidas e tudo mais que represente aumento de pessoal, não poderá ser concedido sem a autorização formal da Prefeita, anterior ao início da concessão ou contratação.

Parágrafo Único – Após o encerramento mensal da contabilidade e apurado as obrigações referentes a pessoal (INSS), não sendo comprovado o pagamento pela Unidade Gestora responsável, ficará a Secretaria de Finanças autorizada a proceder ao pagamento de referidas obrigações, debitando-as da conta bancária da referida Secretaria.

Art. 11. Cabe a Secretaria de Finanças/Tesouraria, observar e cumprir a retenção e recolhimento de ISS - Imposto Sobre Serviços, IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, contribuição previdenciária e outros valores retidos em consignação, bem como exigir as certidões obrigatórias no momento das contratações e pagamentos de compras e serviços.

DO EXPEDIENTE

Art. 12. O horário de atendimento presencial ao público em geral nos órgãos públicos da Administração Municipal de Irauçuba se dará de 07:30 horas às 12 horas, ficando o horário de 13:30 horas às 17 horas somente para trabalho interno, com exceção, dos órgãos e departamentos que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público de atendimento à população, nos termos do Anexo III.

Parágrafo Único - Será adotado por todos os servidores das unidades da Administração direta e indireta o horário de funcionamento de seus

setores. As faltas ou ausências temporárias injustificadas acarretará as providências administrativas cabíveis.

DA OTIMIZAÇAO DOS TRABALHOS

Art. 13. Visando ainda o controle, a organização e otimização dos trabalhos das Unidades Gestoras e Controladoria, fica determinado o que se segue:

Parágrafo Único. Os DIDs - Documentos de Intenção de Despesas deverão ser encaminhados de segunda-feira a sexta-feira das 7:30 hs às 11:00 hs à CONTROLADORIA, contendo histórico que identifique claramente a finalidade da despesa.

Art. 14. É de inteira responsabilidade da Secretaria de Administração, providenciar todas as divulgações em tempo hábil dos atos praticados pela Prefeitura Municipal de Irauçuba, para atendimento das determinações legais e constitucionais.

Art. 15. Como medida de organização, para cumprimento da legislação e entrega do SIM, fica determinado o calendário de pagamento conforme Anexo IV.

DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÃO

Art. 16. Nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios, que trata da criação do Portal de Licitações, fica determinado que as infrações cometidas, pela omissão e/ou erro na inserção dos dados e anexos solicitados, constituem responsabilidade do servidor designado, bem como do Presidente da Comissão de Licitação e do Gestor do Órgão a qual a licitação está vinculada.

Art. 17 Nos termos da Lei nº 131/2009 e Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011) é de inteira responsabilidade da Secretaria de Administração a manutenção no ar do sítio da Prefeitura. Tendo sua alimentação diária feita pelo setor de contabilidade, com informações geradas pela Tesouraria. As demais informações institucionais serão de responsabilidade do servidor designado por portaria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Quando os prazos estipulados neste decreto ocorrerem em fins de semana o feriado, considerar-se-ão como datas-limite os dias úteis imediatamente anteriores.

Art. 19. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste decreto, do qual decorra atraso na apresentação do S.I.M., acarretará ao responsável pelo atraso o ônus decorrente das multas porventura aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

ANEXO I
PROCESSO AINDA PARA LICITAR

HORÁRIOS	ATIVIDADES
07:30 horas às 11:00 horas	Assistente de Controladoria recebe DID
Até as 15:00 horas	Controladoria – SEC. FINANÇAS
15:00 horas às 17:00 horas	SEC. FINANÇAS envia para Dep. COMPRAS que envia solicitações de coletas
17:00 horas dia seguinte	COMPRAS cobra dos fornecedores as coletas**.**
07:30 horas até 10:00 horas	Dep. COMPRAS entrega Sec. Administração
10:00 horas às 11:00 horas	Sec. Administração – Dep. Licitações
Até 48 horas após o recebimento	LICITAÇÃO lança edital.
Prazos licitatórios	Após assinatura contrato licitação remete cópia dos contratos para: • Controladoria • Secretarias de origem do DID • Almoxarifado / CAF • Fornecedor
Até 24 horas após assinatura dos contratos	LICITAÇÃO lança contratos no sistema
Após esse processo executado segue o fluxo de processos já licitados.	

ANEXO II
PROCESSOS JÁ LICITADOS

HORÁRIOS	ATIVIDADES
07:30 às 11:00 horas	Controladoria recebe DID
até às 15:00 horas	Controladoria envia a Sec. Finanças
15:00 às 16:00 horas	Sec. Finanças envia para Compras
16:00 às 17:00 horas	Compras solicita empenho - Contabilidade
Até as 11:00 horas	Contabilidade empenha - Compras
11:00 às 12:00 horas	Compras faz a ordem de compras
Até as 15:00 horas dia seguinte	Compras envia a ordem de compras para: • Fornecedores • Almoxarifado
Até 24 horas do recebimento da Nota Fiscal	Almoxarifado envia para Compras
Até 5 horas do recebimento	Compras envia Nota Fiscal para Contabilidade liquidar.
Até 5 horas do recebimento	Contabilidade/Sec. Finanças
Até 2 horas do recebimento	Sec. Finanças envia para Tesouraria
	Tesouraria após pagamento envia a contabilidade
	Contabilidade envia ao TCE e Câmara Municipal

ANEXO III

Horários de funcionamento

EVENTO	HORÁRIO
Entrada	07:30h.
Saída	12:00h.
Tarde	
Retorno	13:30h.
Saída	17:00h.

ANEXO IV

DIA	EVENTO A SER PAGO
1º ao 3º dia útil	Servidores
04	Consignações da folha
08	Prestadores de Serviço/Bolsista/Protagonismo Social
09	Combustível
10	Transporte Escolar/ Limpeza Urbana/ Prestadores de Serviço/Locações de Imóveis
11	Credenciados da Saúde/ Ajuda de custo mais médicos/ Repasse IGC
12	Locação de Veículos/Laboratório/ Fisioterapia
13	Assessorias / Locações de sistemas / Serviços de Internet/Locação de Impressoras/Comunicação
14	Fornecedores Diversos
17	Parcelamento INSS
18	IrauPrev
19	Fornecedores Diversos
20	Câmara Municipal/ PASEP e Parcelamentos
Última semana do mês	Fechamento da Tesouraria
Contas de consumo de água, energia, telefonia e diárias de pagamentos, convênios Estaduais e Federais são imediatos.	

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D741FD79

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 117 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 015/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Processo Seletivo Simplificado nº 015/2021 de 04 de junho de 2021, destinado a contratação temporária de excepcional interesse público, para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, na Administração Pública Municipal de Irauçuba.

Art. 2°- A lista de aprovados se encontra no anexo único deste decreto.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7EB4FD1D

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO Nº 118, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO o serviço de iluminação pública, atingir quase a totalidade da população do município;

CONSIDERANDO ser um serviço bastante demandado pela população e Líderes classistas e comunitários;

CONSIDERANDO a necessidade de eficiência na aplicação dos recursos para esta política pública, sendo estes recursos insuficientes para atender a elevada demanda;

CONSIDERANDO a importância da democratização na tomada de decisões e orientação de políticas públicas.

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o **COMITÊ** de acompanhamento dos serviços de iluminação pública do Município de Irauçuba, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º- A Comissão que dispõe o Art. 1º fica composta pelos seguintes membros:

COORDENADOR: Nelson Willer Mota Cavalcante (Ouvidor Municipal).
MEMBRO: Marcos Thiago Ferreira da Silva (Secretário da Infraestrutura).
MEMBRO: Otacílio Batista da Silva (Presidente da FAI)
MEMBRO: Rogério Barbosa Mesquita (Presidente da Câmara)
MEMBRO: Francisco Xavier Asevedo Mesquita (Vereador)
MEMBRO: Antonio Azevedo de Melo (Vereador)
MEMBRO: João Batista Sousa Silva (Vereador)
MEMBRO: Carlos Felipe de Sousa Fernandes (Vereador)
MEMBRO: Abelhardo Araújo Alcântara (Vereador)
MEMBRO: Tânia Maria Fontenelle Alves (Vereadora)
MEMBRO: Valmir Mota Rafael (Vereador)

Art. 3º- A Coordenação do Comitê ficará a cargo da Ouvidoria Municipal.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:423704B1

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 120 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO o Programa Habitacional no Município de Irauçuba denominado "Programa Morar Melhor" que tem como objetivo implementar uma estrutura administrativa de enfrentamento dos problemas habitacionais no município de Irauçuba, diminuindo assim o déficit habitacional do Município;
CONSIDERANDO o Decreto de nº 115/2021, de 22 de junho de 2021, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio amigável ou judicial, imóvel com área total de 120,96 m2, com área construída de 80,70 m2, localizado na Rua Alto da Boa Vista, 01, Zona Urbana, Irauçuba-CE, de propriedade de Claudiene Braga Linhares;
CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 1.565, de 28 de junho de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel, referente à área de terreno, de propriedade de Claudiene Braga Linhares, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial, para doação com condicionante à família carente irauçubense;
CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado o acesso de famílias carentes à moradia;

DECRETA:

Art. 1º- Fica desapropriado, por meio amigável ou judicial, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, imóvel referente à área total de 120,96 m2, com área construída de 80,70 m2, localizado na Rua Alto da Boa Vista, 01, Zona Urbana, Irauçuba-CE, de propriedade de Claudiene Braga Linhares, com as seguintes limitações: **A LESTE (FUNDOS) :** medindo 8,64 m, limitando-se com a casa do Sr. José Barbosa Dantas; **AO SUL (LADO ESQUERDO) :** medindo 14 m, limitando-se com a casa da Sr. João Mesquita Tibúrcio; **AO NORTE (LADO DIREITO):** medindo 14 m, limitando-se com a casa da Sr. José Barbosa Dantas; **A OESTE(FRENTE) :** medindo 8,64 m, limitando-se com a Rua Alto da Boa Vista, Zona Urbana de Irauçuba-Ce.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto destina-se a doação com condicionante à família carente do Município de Irauçuba.

Art. 3º- Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A654E3E1

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 121 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

CONVOCA A X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRAUÇUBA-CE.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a **X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a ser realizada nos dias 21 e 22 de julho de 2021, tendo como tema central: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social", abordando os seguintes eixos:

EIXO 1: A proteção social não contribuitiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3: Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

GISELLE DOS SANTOS MARTINS RODRIGUES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C2FFF1B3

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 119 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,
CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública no Município de Irauçuba por conta da pandemia da COVID-19, reconhecida, respectivamente, no Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, e no Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas no Município de Irauçuba;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,
CONSIDERANDO a possibilidade do Município de Irauçuba, após devida e motivada apresentação de dados epidemiológicos por parte da Secretaria de Saúde, determinar a aplicação de Plano de Enfrentamento ao Covid-19 mais rígido, de forma regionalizada e com ampla divulgação nos meios oficiais, o que não invalida as medidas gerais contidas no presente Decreto para as demais regiões.
CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 34.128, de 26 de junho de 2021, oriundo do Governo do Estado do Ceará.
DECRETA:
CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º. Do dia 28 de junho a 11 de julho de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Irauçuba, o isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.
§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências, saindo em caso de real necessidade;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, observadas as ressalvas dispostas neste Decreto.
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.
VIII – cuidados relacionados às pessoas sujeitas ao dever especial de proteção;
IX - Estabelecimento do regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo com a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível;
X - Recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º. Durante o isolamento social previsto neste Decreto, de segunda a domingo, das 23h às 5h, fica vedada a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, salvo em serviços de entrega, em deslocamentos para as atividades autorizadas, em deslocamento, para viagem, a rodoviárias e em deslocamento destes locais à residência ou hospedagem, deslocamento para o exercício da advocacia ou das funções essenciais à Justiça, previstas na Constituição Federal.

Art. 3º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva

individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

Art. 4°. Permanece vedado o funcionamento de bares e atividades econômicas executadas em logradouros públicos, incluindo feiras de qualquer natureza.

Art. 5º. Estão autorizados os jogos e treinos, sem público, e respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário de:
I - treinos e jogos de campeonatos de futebol nacional e regional;
II - treinos e jogos das equipes de futsal no calendário nacional da Confederação Brasileira de Futsal.
III - treinos e jogos das equipes femininas de futebol de salão, observado o calendário oficial.
IV - esportes coletivos universitários.

Art. 6º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Município de Irauçuba
Subseção I
Das regras gerais

Art. 7º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados pela Prefeitura Municipal de Irauçuba.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4º Verificada a tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades avaliaram o cenário, admitindo, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino
Art. 8º. Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino já definidas, de modo que se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integral, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao crtério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

Parágrafo Único: As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 9º. Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Superior no Estado do Ceará, observadas as mesmas condições estabelecidas para o ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, e os protocolos pertinentes nos termos deste Decreto.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades religiosas, dos setores do comércio e serviços

Art. 10. As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 19h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.
II - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h.
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
l) oficinas para manutenção de veículos.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar, de segunda a domingo, no período de 6h às 22h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6º Os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, havendo proibição de realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, tais como celebrações de casamentos, aniversários e similares.

§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento.

§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo.

§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e

setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária de Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

§ 10º Diante de realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, este município poderá estabelecer o horário alternativo de 7h às 16h, de segunda a domingo, em substituição ao horário previsto neste artigo.

§ 11º Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima desta atividade, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 12º Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

Art. 11. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município de Irauçuba:

§1º O funcionamento de feiras livres, obedecido o distânciamento mínimo, inclusive entre box de venda, a capacidade de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolo;

§2º Liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para o uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento), da capacidade e observados os protocolos sanitários;

§3º Operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras pelos usuários, devendo ser observada a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

§4º Liberação, em Buffets, de eventos sociais a partir da data a ser divulgada pela Secretaria de Saúde deste Município, após a definição de protocolos aplicáveis, observando o seguinte:
Limitação da capacidade em 100 pessoas para ambientes abertos e 50 pessoa para ambientes fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento do espaço;
Controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso com pessoas já vacinadas com as 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para o Covid – 19 (exame de antígeno ou RT - PCR) em exame realizado a menos de 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

§5º O funcionamento de museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento), para museus e bibliotecas, e de 30% (trinta por cento), para cinemas;

Art. 12 A realização, de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
I - seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas
para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
II - não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
III - seja exercido rigoroso controle de acesso dos participantes, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;
IV - seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Parágrafo Único: Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 13. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
III – comércio de rua:
a) limitação na quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento.

Art. 14. Os servidores públicos municipais que já tenham sido imunizados com as 02 (duas) doses da vacina contra a Covid-19 deverão retornar à atividade presencial após decorridas 03 (três) semanas da última aplicação.

Art. 15. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º. As pessoas físicas que desobedecerem aos regramentos deste decreto estão sujeitas a pena de multa de até R$ 1.000,00 (Hum mil reais) e as pessoas jurídicas no valor de até R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), bem como a interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa.

§ 2º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 3° Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4° O disposto neste Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 16. Dê imediata ciência à Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Governo e Secretaria de Finanças para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 17. Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, bem como à Policia Militar, quanto a este, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas prorrogadas.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4AEB6A3E

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.06.02 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Reconstrução do Centro de Educação Infantil Tia Diva, de responsabilidade da Secretaria da Educação. **CONTRATADA:** FEED EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Gilvan da Costa Ferreira. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Manoel Mota Barreto Filho**. MOTIVO:** Replanilhamento**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 30 de junho de 2021**.**

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:74CB907F

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.06.02 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Reconstrução do Centro de Educação Infantil Tia Diva, de responsabilidade da Secretaria da Educação. **CONTRATADA:** FEED EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Gilvan da Costa Ferreira. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Manoel Mota Barreto Filho**. MOTIVO:** Replanilhamento**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 30 de junho de 2021**.**

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:85545C07

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2021.05.05.02

Extrato de Contrato - Pregão Eletrônico de Nº 2021.05.05.02 – Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI'S e outros materiais para proteção e higienização, destinados ao Programa Saúde na Escola - PSE, de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Irauçuba - CE. **Contratadas: 1. PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ de Nº 20.365.863/0001-70, com o valor global de R$ 14.499,68 (catorze mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), referente ao Lote I; **2. LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 35.474.953/0001-76, com o valor global de R$ 7.233,20 (sete mil duzentos e trinta e três reais e vinte centavos), referente ao Lote II; **3. STRA NEGÓCIOS EM SAÚDE E BEM ESTAR LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 11.388.997/0001-15, com o valor global de R$ 2.659,80 (dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), referente ao Lote IV e **4. FORTE SINAL EQUIPAMENTOS – EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ de nº 26.729.755/0001-15, com o valor global de R$ 82.299,85 (oitenta e dois mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), referente ao Lote III. **Assina pelas Contratadas (Respectivamente):** 1. Davi Fernandes Soares - Titular, 2. Rebeca Fiuza Goulart – Sócia Única, 3. Leonardo Leão Straliotto – Sócio Administrador e 4. Leonardo da Silva Costa – Representante legal, **Contratante:** Secretaria da Saúde. **Assina pela Contratante:** Hérica Oliveira Pinheiro. **Data de Assinatura do Contrato:** 18 de junho de 2021.

Irauçuba/CE, 18 de junho de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:964153BC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO NONO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 2019.12.03.01 – SEAGRI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2019.12.03.01 – SEAGRI – TOMADA DE PREÇO Nº 2019.08.29.02. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os Serviços de Construção do Sistema de Abastecimento de água do Assentamento Rodeador, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural do município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** LITORÂNEA EMPREENDIMENTOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Gontran Coelho Pinho Junior. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Fernando Fernandes Vasconcelos. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, inciso V c/c § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 28 de junho de 2021.

Irauçuba-CE, 28 de junho de 2021

FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS,
Secretário de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FF0D320B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA GAB/PMI N° 659 DE 01 DE JULHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra. **EVANELISA MARIA SOUSA BARRETO,** para ocupar o cargo em comissão de **PROCURADORA ADJUNTA JURÍDICA MUNICIPAL,** pertencente ao **GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:83D48C09

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DA COMISSÃO JULGADORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

TECNICO DE ENFERMAGEM (A) REQUERENTE:

ANA VITORIA MOTA MOREIRA

SITUAÇÃO DOCUMENTAL: APROVADO (X) REPROVADO ( )

MOTIVO DA REPROVAÇÃO:

_____

A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação:_____

Irauçuba, 01 de Julho de 2021

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

LUAN SOUSA GOMES
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B7CA683E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO
EXTRATO CONTRATUAL SAS-CD003/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO DO MUNICIPIO DE ITAIÇABA/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº SAS-CD003/21, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0704.08.122.0100.2.106

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.17.

ORIGEM DOS RECURSOS: OS RECURSOS SERÃO ORIUNDOS DO **PRÓPRIO MUNICÍPIO.**

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E REPARO NAS IMPRESSORAS, COMPUTADORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PERTECENTES A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

VALOR GLOBAL: R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31.12.2021, a contar da data de emissão da ordem de serviços.

ASSINA PELO CONTRATANTE: SHEILA BARBOSA ARAUJO

ASINA PELA CONTRATADA: HUMBERTO PFAENDER DA SILVEIRA LIMA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA: MAQUILAR COM DE MAQUINAS P ESC E ASSISTENCIA TEC LTDA

ITAIÇABA - CE, 10 DE MAIO DE 2021.

SHEILA BARBOSA ARAUJO
Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:61DBD8BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO CONTRATUAL SAP-CD003/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE ITAIÇBA/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº SAP-CD003/21, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.20.122.0100.2.008

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.17.

ORIGEM DOS RECURSOS: OS RECURSOS SERÃO ORIUNDOS DO **PRÓPRIO MUNICÍPIO.**

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E REPARO NAS IMPRESSORAS, COMPUTADORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PERTECENTES A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31.12.2021, a contar da data de emissão da ordem de serviços.

ASSINA PELO CONTRATANTE: SERGIO BARBOSA DE PAULA

ASINA PELA CONTRATADA: HUMBERTO PFAENDER DA SILVEIRA LIMA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: MAQUILAR COM DE MAQUINAS P ESC E ASSISTENCIA TEC LTDA

ITAIÇABA - CE, 10 DE MAIO DE 2021.

SERGIO BARBOSA DE PAULA
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:1D379EC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL SE-CD003/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICIPIO DE ITAIÇBA/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº SE-

CD003/21, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.12.122.0100.2.049

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.17.

ORIGEM DOS RECURSOS: OS RECURSOS SERÃO ORIUNDOS DO **PRÓPRIO MUNICÍPIO.**

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E REPARO NAS IMPRESSORAS, COMPUTADORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PERTECENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

VALOR GLOBAL: R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31.12.2021, a contar da data de emissão da ordem de serviços.

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA DO SOCORRO SILVA ROGÉRIO

ASINA PELA CONTRATADA: HUMBERTO PFAENDER DA SILVEIRA LIMA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONTRATADA: MAQUILAR COM DE MAQUINAS P ESC E ASSISTENCIA TEC LTDA

ITAIÇABA - CE, 10 DE MAIO DE 2021.

MARIA DO SOCORRO SILVA ROGÉRIO
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:AC69EEA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO SI-TP001/21

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. A Comissão de licitação torna público o resultado da fase de habilitação referente a TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP001/21, cujo objeto é PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM ITAIÇABA/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTE, EQUIPMANETOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**. EMPRESAS HABILITADAS:**01. BORGES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 02. PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA; 03. SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI; 04. MS ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI; 05. DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; 06. V C BATISTA EIRELI. **EMPRESAS INABILITADAS:** 01. B K L CONSTRUÇÕES LTDA; e 02. SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**.** Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93. No caso de não haver interposições de recursos administrativos**, fica marcada a sessão de abertura de propostas de preços para o dia 13 de julho de 2021 às 09:00 horas, nesta sala de licitações.**

Itaiçaba/CE, 30.06.2021.

JOÉLITON OLIVEIRA FULGÊNCIO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:82C18331

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
EXTRATO CONTRATUAL SI-CD002/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO DO MUNICIPIO DE ITAIÇBA/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº SI-CD002/21, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.15.122.0100.2.024

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.17.

ORIGEM DOS RECURSOS: OS RECURSOS SERÃO ORIUNDOS DO **PRÓPRIO MUNICÍPIO.**

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E REPARO NAS IMPRESSORAS, COMPUTADORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PERTECENTES A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31.12.2021, a contar da data de emissão da ordem de serviços.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃOZINHO BARROS BEZERRA

ASINA PELA CONTRATADA: HUMBERTO PFAENDER DA SILVEIRA LIMA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

CONTRATADA: MAQUILAR COM DE MAQUINAS P ESC E ASSISTENCIA TEC LTDA

ITAIÇABA - CE, 10 DE MAIO DE 2021.

JOÃOZINHO BARROS BEZERRA
Secretaria de Infraestrutura, Industria, Comercio e Turismo

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:4D65E51C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL SS-CD003/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAIÇBA/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº SS-CD003/21, RESULTANTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, A SABER:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.10.122.0100.2.030

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.17.

ORIGEM DOS RECURSOS: OS RECURSOS SERÃO ORIUNDOS DO **PRÓPRIO MUNICÍPIO.**

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E REPARO NAS IMPRESSORAS, COMPUTADORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PERTECENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

VALOR GLOBAL: R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31.12.2021, a contar da data de emissão da ordem de serviços.

ASSINA PELO CONTRATANTE: VERUSKA MOURA FARIA

ASINA PELA CONTRATADA: HUMBERTO PFAENDER DA SILVEIRA LIMA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA: MAQUILAR COM DE MAQUINAS P ESC E ASSISTENCIA TEC LTDA

ITAIÇABA - CE, 10 DE MAIO DE 2021.

VERUSKA MOURA FARIA
Secretaria de Saude

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:5958C10A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180829

EXTRATO DE ADITIVO

REFERENTE: AO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180829

ORIGEM: Tomada de Preços nº 2018052901-AGRI

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DES. RURAL, MEIO AMBIENTE E APOIO COMUNITÁRIO – WELLINGTON BRITO JERONIMO.

CONTRATADA: CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA – GALBA CARVALHO CARNEIRO.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Projeto 0808.20.605.2001.1.034 Construção do Abatedouro Público, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações com recursos do convênio 693589, termo de compromisso 0468/2017-Ministério da Integração Nacional - Sec. de Des. Regional e recursos ordinários.

VALOR ACRESCIDO: R$ 96.138,06 (noventa seis mil, cento trinta oito reais e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28 de Junho de 2021.

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. Munic. Des. Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DB4AEEB1

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021-PE

A(O) JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO Sec. de Governo e Gestão.JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER Sec. Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público. WELLINGTON BRITO JERONIMO Sec. de Desenv. Rural, Recursos Naturais e Apoio Com.FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES Sec. dos Esportes e Juventude. JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA Sec. Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Des. do Ensino Básico.BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO Sec. Municipal Cultura e Turismo.FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA Sec. de Saúde. PRICILA CUNHA CORDEIRO Sec. de Assistência Social Cidadania e Emp. MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA Sec. de Finanças e Administração, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 022/2021-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00005 - LIQUIDIFICADOR COMUM CAP 02 LITROS
Quantidade: 7,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/07/2021

Adjudicado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 119,900 (Cento e Dezenove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00006 - CENTRAL DE AR 18000 BTUS
Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/07/2021

Adjudicado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, pelo menor lance de R$ 2.199,000 (Dois Mil, Cento e Noventa e Nove Reais).

Item: 00007 - VENTILADOR DE PAREDE 60CM
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/07/2021

Adjudicado para: RILAMI FERREIRA DA SILVA ME, pelo menor lance de R$ 212,930 (Duzentos e Doze Reais e Noventa e Três Centavos).

Item: 00010 - BEBEDOURO DE COLUNA (GARRAFÃO)
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/07/2021

Adjudicado para: A.PAZINATO MARINGÁ, pelo menor lance de R$ 581,300 (Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Trinta Centavos).

Item: 00015 - BALANÇA DIGITAL 100KG
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/07/2021

Adjudicado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, pelo menor lance de R$ 107,150 (Cento e Sete Reais e Quinze Centavos).

Item: 00019 - MESA PARA ESCRITÓRIO (BIRÔ)
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/07/2021

Adjudicado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 239,000 (Duzentos e Trinta e Nove Reais).

Item: 00020 - CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA
Quantidade: 23,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/07/2021

Adjudicado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 329,000 (Trezentos e Vinte e Nove Reais).

Item: 00021 - MICROFONE COM FIO.
Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/07/2021

Adjudicado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, pelo menor lance de R$ 105,000 (Cento e Cinco Reais).

Item: 00023 - MICROFONE SEM FIO
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/07/2021

Adjudicado para: RILAMI FERREIRA DA SILVA ME, pelo menor lance de R$ 375,000 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

Item: 00024 - KIT CAIXA ATIVA + PASSIVA
Quantidade: 7,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: ADJUDICADO em 01/07/2021

Adjudicado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, pelo menor lance de R$ 1.705,000 (Um Mil, Setecentos e Cinco Reais).

Item: 00029 - WEBCAM COM MICROFONE
Quantidade: 29,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/07/2021

Adjudicado para: RILAMI FERREIRA DA SILVA ME, pelo menor lance de R$ 150,000 (Cento e Cinquenta Reais).

Item: 00034 - MICROFONE DE LAPELA.
Quantidade: 33,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/07/2021

Adjudicado para: WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 30,000 (Trinta Reais).

Item: 00035 - MICROFONE DE MESA PARA COMPUTADOR
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/07/2021

Adjudicado para: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 47,690 (Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Item: 00042 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/07/2021

Adjudicado para: A.PAZINATO MARINGÁ, pelo menor lance de R$ 1.835,000 (Um Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais).

Item: 00043 - SANDUICHEIRA/GRILL 220V
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/07/2021

Adjudicado para: WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA - ME, pelo menor lance de R$ 100,000 (Cem Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO Sec. de Governo e Gestão.JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER Sec. Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público. WELLINGTON BRITO JERONIMO Sec. de Desenv. Rural, Recursos Naturais e Apoio Com.FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES Sec. dos Esportes e Juventude. JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA Sec. Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Des. do Ensino Básico.BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO Sec. Municipal Cultura e Turismo.FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA Sec. de Saúde. PRICILA CUNHA CORDEIRO Sec. de Assistência Social Cidadania e Emp. MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA Sec. de Finanças e Administração autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00005 - LIQUIDIFICADOR COMUM CAP 02 LITROS
Quantidade: 7,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/07/2021

Homologado para: J J COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº 29.007.485/0001-27, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 119,900 (Cento e Dezenove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00006 - CENTRAL DE AR 18000 BTUS
Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/07/2021

Homologado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, C.N.P.J. nº 02.347.734/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.199,000 (Dois Mil, Cento e Noventa e Nove Reais).

Item: 00007 - VENTILADOR DE PAREDE 60CM
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/07/2021

Homologado para: RILAMI FERREIRA DA SILVA ME, C.N.P.J. nº 26.601.949/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 212,930 (Duzentos e Doze Reais e Noventa e Três Centavos).

Item: 00010 - BEBEDOURO DE COLUNA (GARRAFÃO)
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/07/2021

Homologado para: A.PAZINATO MARINGÁ, C.N.P.J. nº 04.352.905/0001-81, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 581,300 (Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Trinta Centavos).

Item: 00015 - BALANÇA DIGITAL 100KG
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/07/2021

Homologado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, C.N.P.J. nº 02.347.734/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 107,150 (Cento e Sete Reais e Quinze Centavos).

Item: 00019 - MESA PARA ESCRITÓRIO (BIRÔ)
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/07/2021

Homologado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 09.036.753/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 239,000 (Duzentos e Trinta e Nove Reais).

Item: 00020 - CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA
Quantidade: 23,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/07/2021

Homologado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 09.036.753/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 329,000 (Trezentos e Vinte e Nove Reais).

Item: 00021 - MICROFONE COM FIO.
Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/07/2021

Homologado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, C.N.P.J. nº 02.347.734/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 105,000 (Cento e Cinco Reais).

Item: 00023 - MICROFONE SEM FIO
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/07/2021

Homologado para: RILAMI FERREIRA DA SILVA ME, C.N.P.J. nº 26.601.949/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 375,000 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

Item: 00024 - KIT CAIXA ATIVA + PASSIVA
Quantidade: 7,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 01/07/2021

Homologado para: MAX ELETRO E MAG. EIRELI, C.N.P.J. nº 02.347.734/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.705,000 (Um Mil, Setecentos e Cinco Reais).

Item: 00029 - WEBCAM COM MICROFONE
Quantidade: 29,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/07/2021

Homologado para: RILAMI FERREIRA DA SILVA ME, C.N.P.J. nº 26.601.949/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 150,000 (Cento e Cinquenta Reais).

Item: 00034 - MICROFONE DE LAPELA.
Quantidade: 33,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/07/2021

Homologado para: WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA - ME, C.N.P.J. nº 10.553.199/0001-39, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 30,000 (Trinta Reais).

Item: 00035 - MICROFONE DE MESA PARA COMPUTADOR
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/07/2021

Homologado para: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº 30.607.801/0001-80, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 47,690 (Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Item: 00042 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/07/2021

Homologado para: A.PAZINATO MARINGÁ, C.N.P.J. nº 04.352.905/0001-81, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.835,000 (Um Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais).

Item: 00043 - SANDUICHEIRA/GRILL 220V
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/07/2021

Homologado para: WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA - ME, C.N.P.J. nº 10.553.199/0001-39, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 100,000 (Cem Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

JAGUARETAMA - CE, 01 DE JULHO DE 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D09F2438

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2021-PE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - Aviso de Adiamento – O Pregoeiro torna publico o ADIAMENTO do **Pregão Eletrônico n° 031/2021-PE**, cujo objeto: aquisição de equipamentos e material permanente (apar. equip. utens. med-odont. lab. e hosp., equip. diversos, equip. p/ áudio, vídeo e foto, apar. e utens. domésticos, equip. de processamento de dados), para atender as necessidades da Sec. de Saúde de Jaguaretama/CE. Cuja abertura prevista para o dia 07/07/2021, às 08h05min, no sítio: www.bbmnet.com.br/, onde fica agendado novas as datas com início de acolhimento das propostas: 02/07/2021 as 08h00mim, fim do acolhimento das propostas: 14/07/2021, as 08h00mim; data de abertura das propostas: 14/07/2021, às 08h05; início de disputa de preços: 14/07/2021, às 09h00min, horário de Brasília, Motivo: readequação na relação de itens cadastrados na BBMNET. Mais informações: Rua Tristão Gonçalves, nº 185, Centro, Jaguaretama/CE, pelo tel.: (88) 3576-1305 ou e-mail: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 01 de Julho de 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:905CFAE3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 3006001/21-GP DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** o(a) Sr(a). **FABIANA VIEIRA CAVALCANTE,** portador(a) do RG nº 96029438211 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 006.877.353-60, para o cargo comissionado de **Assessor(a)**, código **DAS-3,** para exercer suas funções junto a(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 30 de Junho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:4C03A4B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021-SMD.

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021-SMD. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VEICULOS, MAQUINAS E MOTOCICLETAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. Assinatura da Ata: 1/07/2021. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresas adjudicadas e homologadas: MARIA FAGNA DE SOUZA CORREIA LTDA, vencedora dos seguintes Itens : 04 – valor R$ 90.000,00, 05 – valor R$ 30.000,00, 09 – valor R$ 20.000,00, 11 – valor R$ 10.000,00, H. F. PNEUS LTDA, vencedora dos seguintes Itens: 21 – valor R$ 50.000,00, 22 – valor R$ 4.000,00, 23 - valor R$ 3.000,00, 25 - valor R$ 100.000,00, 26 - valor R$ 100.000,00, 27 – valor R$ 100.000,00, 28 – valor R$ 50.000,00, JOSÉ FLAUDIO DA SILVA - ME, vencedora dos Itens 01 – valor R$ 15.000,00, 02- valor R$ 57.000,00, 03- valor R$ 42.000,00, 06 – valor R$ 25.000,00, 07- valor R$ 30.000,00, 08- valor R$ 30.000,00, 10-valor R$ 20.000,00, 12-valor R$ 30.000,00, 13-valor R$ 50.000,00, 14-valor R$ 30.000,00, 20-valor R$ 10.000,00, 24-valor R$ 100.000,00, A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Prefeitura Municipal de Jucás no Setor de Licitações.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:B719A45F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0107.01/2021 - PMM

Estado do Ceará. Prefeitura Municipal de Madalena. Aviso de Licitação – **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0107.01/2021 - PMM**. A Comissão de Seleção da Prefeitura Municipal de MADALENA/CE, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0107.01/2021 - PMM,** objetivando a seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), interessada em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO, que objetiva a concessão de serviços de apoio à administração pública municipal para a criação, execução e monitoramento de programa de capacitação, visando Melhorar o nível de instrução técnica nas áreas de educação, saúde, ação social, administrativa, meio ambiente e infraestrutura, mediante execução de ações compreendendo a REALIZAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO PRESENCIAIS E/OU À DISTANCIA E ATIVIDADES PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS, para participantes previamente selecionados através de processo de seleção a ser realizado em conjunto com a Prefeitura, monitoramento e controle das atividades curriculares e avaliadas pela administração municipal,** em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos**,** com prazo para entrega da documentação até dia 04 de agosto de 2021, às 12h:00min, na sala da referida comissão, localizada na Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000. Maiores informações através do site www.tce.ce.gov.br e o e-mail: licitamadalena2021@hotmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08h00min as 12h00min. Madalena – CE.

SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES
Membro Titular da Comissão de Seleção.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:38A4DF42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 2005.01/2021 - CONTRATO N° 0107.02/2021 - SAAE

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, EXTRATO DO CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 2005.01/2021 - CONTRATO N° 0107.02/2021 - SAAE
- PARTES: Prefeitura Municipal de MADALENA, através do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE e a empresa PAULO HUDSON DO N OLIVEIRA ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (AGENTE ARRECADADOR) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS/FATURAS E DEMAIS RECEITAS EMITIDAS AOS CONSUMIDORES/USUÁRIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE MADALENA – CE - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1111.17.122.1704.2.078, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceira Pessoa Jurídica - VALOR GLOBAL: R$ 66.084,96 (sessenta e seis mil oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos). PRAZO: O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. DATA: 01 de Julho de 2021, Madalena/CE. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO ALMIR FRUTUOSO SEVERO - Diretor do SAAE e PAULO HUDSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA - PAULO HUDSON DO N OLIVEIRA ME.

FRANCISCO ALMIR FRUTUOSO SEVERO
Diretor do SAAE**.**

Madalena/CE, 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:49BE2F03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. CREDENCIAMENTO Nº 2005.01/2021 - SAAE

***EXTRATO DE RATIFICAÇÃO*. CREDENCIAMENTO Nº 2005.01/2021 - SAAE**. O Diretor do SAAE da Prefeitura Municipal de Madalena no uso de suas atribuições legais e considerando haver a Comissão de Licitação cumprindo todas as exigências do procedimento de licitação CREDENCIAMENTO Nº 2005.01/2021 - SAAE, cujo objeto é**:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (AGENTE ARRECADADOR) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS/FATURAS E DEMAIS RECEITAS EMITIDAS AOS CONSUMIDORES/USUÁRIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE MADALENA - CE. Vencedor**:** PAULO HUDSON DO N OLIVEIRA ME com o valor global de R$ 66.084,96 (sessenta e seis mil oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Fundamento de acordo com a Lei Federal n º8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e LC 123/2006 e o Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, e conforme INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.001 - SAAE**.**

MADALENA - CE, 01 de Julho de 2021.

FRANCISCO ALMIR FRUTUOSO SEVERO
Diretor do SAAE.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:E6E67AB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1404.03/2021 – OBRAS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1404.03/2021 – OBRAS - CONTRATO N° 0207.01/2021 - OBRAS - PARTES: Prefeitura Municipal de MADALENA, através da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e a empresa PLENA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS MUNICIPAIS E VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0707.15.452.1503.2.053, elemento de despesa nº 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - VALOR GLOBAL: R$ 124.722,42 (cento e vinte quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos). PRAZO: O contrato terá um prazo de execução de doze (12) meses. DATA: 01 de Julho de 2021, Madalena/CE. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e JOSÉ RONALDO TEXEIRA BATISTA - PLENA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.
FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA - SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Madalena/CE, 01 de Julho de 2021

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:F26D4DBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1404.03/2021 - OBRAS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, A CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº. 1204.01/2021 - OBRAS, TOMADA DE PREÇOS nº. 1404.03/2021 – OBRAS, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS MUNICIPAIS E VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE,** ao respectivo vencedor, a saber: **PLENA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS -** CNPJ: 40.159.724/0001-05 - com o valor global de R$ 124.722,42 (cento e vinte quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), por ter atendido a todas as exigências editalícias

FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

Madalena/Ce,01 de Julho de 2021.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:FFDD21AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 314/2021

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;
CONSIDERANDO a DECISÃO INTERLOCUTÓRIA do Processo n° 0624098-26.2021.8.06.0000 (Agravo de Instrumento), de lavra de sua Excelência o Desembargador Francisco Gladyson Pontes, que reformou a DECISÃO INTERLOCUTÓRIA proferida nos autos do Mandado de Segurança n° 0050110-74.2021.8.06.0179, oriundos do Juízo da Vara Única da Comarca de Uruoca-CE.
CONSIDERANDO o enunciado proferido na Decisão Interlocutória exarada por sua Excelência o Desembargador Francisco Gladyson Pontes, que diz: "[...], a *posteriori*, o agravante motivou a citada remoção da agravada, plasmada na Portaria n. 187, de 17 de fevereiro de 2021, fls. 18/19, afirmando 'a necessidade de reorganização das lotações dos servidores municipais, adequando as necessidades do Município, atendendo o interesse público'".
RESOLVE:
Art. 1º - Lotar a Servidora Pública Municipal, Sra. **ESTEFÂNIA MARQUES DE SOUZA** para exercer suas atividades laborais de Auxiliar de Serviços Gerais, na EEIF José Telésforo, na Localidade Lagoa do Curral.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 1° de julho de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:59913072

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1205.01/2021-01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1205.01/2021-01, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 1205.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS ESPECIAIS E MATERIAL PARA USO ÚNICO PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ n° 09.485.574/0001-71, no valor global de R$ 365.739,60 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: José Rufino da Silva Neto. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 30 de junho de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:BD5294AC

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1205.01/2021-02

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1205.01/2021-02, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 1205.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS ESPECIAIS E MATERIAL PARA USO ÚNICO PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 01.722.296/0001-17, no valor global de R$ 28.303,92 (vinte e oito mil, trezentos e três reais e noventa e dois centavos). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: José D'Almeida. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 30 de junho de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:7209B43B

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1205.01/2021-03

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1205.01/2021-03, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 1205.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS ESPECIAIS E MATERIAL PARA USO ÚNICO PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: MALUREL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ n° 11.773.173/0001-69, no valor global de R$ 4.752,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Maria Zélia Gonçalves de Sousa. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 30 de junho de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:852C5B7D

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1205.01/2021-04

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1205.01/2021-04, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 1205.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS ESPECIAIS E MATERIAL PARA USO ÚNICO PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: FAST MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ n° 34.895.127/0001-38, no valor global de R$ 7.715,52 (sete mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Joel Freire Barreto. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 30 de junho de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:A9FFB03B

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1205.01/2021-05

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1205.01/2021-05, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 1205.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS ESPECIAIS E MATERIAL PARA USO ÚNICO PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ n° 23.025.775/0001-17, no valor global de R$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais). Prazo: 12 meses a partir

da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Hedel Farid Cintra Fayad. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 30 de junho de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:BFB9F029

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1205.01/2021-06

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1205.01/2021-06, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 1205.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS ESPECIAIS E MATERIAL PARA USO ÚNICO PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO – ME, inscrita no CNPJ n° 18.545.564/0001-75, no valor global de R$ 96.883,68 (noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Patricia Lages Veras Normando. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 30 de junho de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:BC8334F2

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1205.01/2021-07

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1205.01/2021-07, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 1205.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS ESPECIAIS E MATERIAL PARA USO ÚNICO PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 13.414.166/0001-04, no valor global de R$ 918,72 (novecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Cassio Costa Forti. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 30 de junho de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:785674AA

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1205.01/2021-08

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1205.01/2021-08, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 1205.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS ESPECIAIS E MATERIAL PARA USO ÚNICO PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ n° 05.283.263/0001-79, no valor global de R$ 99.965,52 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Marcio Costa Forti. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 30 de junho de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:C5CD692D

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1205.01/2021-09

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1205.01/2021-09, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 1205.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS ESPECIAIS E MATERIAL PARA USO ÚNICO PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: MEDLAR HOME CARE & AID HOME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ n° 38.309.434/0001-40, no valor global de R$ 20.152,80 (vinte mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Italo Ney Bezerra Paulino. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 30 de junho de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:ECA270AE

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1205.01/2021-10

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1205.01/2021-10, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 1205.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS ESPECIAIS E MATERIAL PARA USO ÚNICO PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: DISTRIMEDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 16.902.612/0001-00, no valor global de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Frederico Ernesto Nobre de Melo. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 30 de junho de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:8EE5BD33

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS – ADESÃO. PROCESSO CARONA Nº 001/2021EDUC-PC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS – ADESÃO. PROCESSO CARONA Nº 001/2021EDUC-PC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2804.01/2021ARP – SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE ITATIRA – CE. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Mombaça, Estado do Ceará, em cumprimento à RATIFICAÇÃO procedida pelo(s) ordenador(s) de despesa(s), o(a) senhor(a) **ENNIO ERISON FRAGOSO BRAGA** – Secretário de Educação, faz publicar, o extrato resumido do Processo Administrativo **CARONA Nº 001/2021EDUC-PC – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, para **ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2804.01/2021ARP**, oriunda da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2901.01/2021-CP**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE COMPREENDEM MANUTENÇÃO PREDIAL; REFORMA ELÉTRICA; HIDRÁULICA; SANITÁRIA; DE ALVENARIA; CHAPISCO/REBOCO; EMASSAMENTO/PINTURA; TELHADO E COBERTA; PINTURA E MANUTENÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIAS; AMPLIAÇÃO PREDIAL ENVOLVENDO INCLUSIVE ITENS RELACIONADOS A ESTRUTURA, NAS DIVERSAS ESCOLAS PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÂO, DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE, COM ORÇAMENTO BASE NA TABELA DE CUSTOS E INSUMOS – SEINFRA/CE OU SINAPI, ORIUNDO DE PROCESSO DE ADESÃO/CARONA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA – CE, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2804.01/2021ARP**, em favor da(s) empresa(s): **CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ de nº 07.742.263/0001-15 e Inscrição Estadual nº 06.189814-7, com o valor global de **R$ 2.786.326,14 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e quatorze centavos)**. Fundamento Legal: art. 15, da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº **057/2014, de 14 de maio de 2014 e no DECRETO FEDERAL Nº 9.488/18**.

Mombaça – Ceará, 01 de julho de 2021.

ENNIO ERISON FRAGOSO BRAGA
Secretário de Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:0A9865A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO CARONA Nº 001/2021EDUC – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
A Secretaria de Educação do município de Mombaça, Estado do Ceará, através do seu ordenador de despesa, no uso de suas atribuições legais conferidas de acordo com o que determina o Decreto Municipal Nº **057/2014, de 14 de maio de 2014 e no DECRETO FEDERAL Nº 9.488/18** bem como considerando o que consta no Processo Administrativo **PROCESSO CARONA Nº 001/2021EDUC – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando haver a Comissão de Licitação, cumprido todas as exigências para abertura do Processo **CARONA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2804.01/2021ARP**, oriundo da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2901.01/2021-CP**, realizada pelas Secretarias Diversas do município DE ITATIRA - CE, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE COMPREENDEM MANUTENÇÃO PREDIAL; REFORMA ELÉTRICA; HIDRÁULICA; SANITÁRIA; DE ALVENARIA; CHAPISCO/REBOCO; EMASSAMENTO/PINTURA; TELHADO E COBERTA; PINTURA E MANUTENÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIAS; AMPLIAÇÃO PREDIAL ENVOLVENDO INCLUSIVE ITENS RELACIONADOS A ESTRUTURA, NAS DIVERSAS ESCOLAS PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÂO, DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE, COM ORÇAMENTO BASE NA TABELA DE CUSTOS E INSUMOS – SEINFRA/CE OU SINAPI, ORIUNDO DE PROCESSO DE ADESÃO/CARONA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA – CE**, vem RATIFICAR em favor da(s) empresa(s): **CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ de nº 07.742.263/0001-15 e Inscrição Estadual nº 06.189814-7, sediada à Rua Jaime Benévolo, 1465, Sala 401, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, CEP: 60.050-155, com o valor global de **R$ 2.786.326,14 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais -e quatorze centavos).** As despesas deverão ser custeadas com **TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/IMPOSTOS 30%**, devidamente alocados no orçamento municipal para o respectivo exercício em vigor, por esta Prefeitura Municipal, através da Unidade Gestora mencionada acima. Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei e posteriormente a contratação. Prefeitura Municipal de

Mombaça - CE, 01 de julho de 2021.

ENNIO ERISON FRAGOSO BRAGA
Secretário de Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:DFD4A7E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01072101EDUC. **PROCESSO CARONA: Nº 001/2021EDUC-PC**

– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CARONA EM **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190582**, oriunda da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2901.01/2021-CP**, realizada pelas Secretarias Diversas do município de ITATIRA - CE, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE COMPREENDEM MANUTENÇÃO PREDIAL; REFORMA ELÉTRICA; HIDRÁULICA; SANITÁRIA; DE ALVENARIA; CHAPISCO/REBOCO; EMASSAMENTO/PINTURA; TELHADO E COBERTA; PINTURA E MANUTENÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIAS; AMPLIAÇÃO PREDIAL ENVOLVENDO INCLUSIVE ITENS RELACIONADOS A ESTRUTURA, NAS DIVERSAS ESCOLAS PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÂO, DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE, COM ORÇAMENTO BASE NA TABELA DE CUSTOS E INSUMOS – SEINFRA/CE OU SINAPI, ORIUNDO DE PROCESSO DE ADESÃO/CARONA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA – CE**. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Declaramos que as despesas referentes às aquisições contarão com a utilização da(s) **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** 1003.12.361.00302.046 (FUNCIONAMENTO DA REDE PÚBLICA DO ENSINO FUNDAMENTAL). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/ 4.4.90.39.16. **FONTE DE RECURSOS:** TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/IMPOSTOS 30%. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 2.786.326,14 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e quatorze centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura até 31/12/2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ENNIO ERISON FRAGOSO BRAGA** - Secretário de Educação. **ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO JOSÉ BEZERRA SOBRINHO** (Administrador) da empresa **CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**.

Mombaça - CE, 01 de julho de 2021.

ENNIO ERISON FRAGOSO BRAGA
Secretário de Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:CCB9B13A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010701/2021 ATO DE NOMEAÇÃO - FRANCISCO ISRAEL DE MELO MOREIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, e tendo em vista prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, resolve nomear o (a) Senhor (a) FRANCISCO ISRAEL DE MELO MOREIRA em caráter de estágio probatório, para o cargo de AGENTE DE SAÚDE, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA em 01 de julho 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4216C222

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010702/2021 ATO DE NOMEAÇÃO - MARIA GISALVA ARRAES DE SOUSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, e tendo em vista prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, resolve nomear o (a) Senhor (a) MARIA GISALVA ARRAES DE SOUSA em caráter de estágio probatório, para o cargo de AGENTE DE SAÚDE, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA em 01 de julho 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:500F900A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010703/2021 ATO DE DESIGNAÇÃO - FRANCISCO PAULO CAVALCANTE FILHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - **DESIGNAR** o Sr. **FRANCISCO PAULO CAVALCANTE FILHO,** ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE AD ENDEMIAS,** para ocupar a função de **COORDENADOR DO SETOR DE ENDEMIAS** do município junto a VIGILÂNCIA SANITÁRIA, da Secretaria de Saúde no município de Mombaça.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de julho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A4C37B5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010701/2021 - DESIGNAR A SERVIDORA MARIA VANIELE FREIRE DE SOUSA

O**PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, no exercício de suas atribuições legais; com base no Art. 63 ítem III § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.
CONSIDERANDO o dever de obtenção de resultados eficientes, extraído do postulado normativo da eficiência administrativa, sem que isso importe descuido com a regularidade formal e com a segurança no dispêndio do erário.
R E S O L V E:
Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **MARIA VANIELE FREIRE DE SOUSA**, matrícula nº **4731623**, para no âmbito da administração pública municipal conferir a nota fiscal de serviços, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento, junto ao **SETOR DE COMPRAS**.
Art. 2º - No caso de dúvida quanto ao **ATESTO,** deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que o efetue corretamente.
Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, 01 de Julho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:007E4BF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PROPOSTA COMERCIAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE ABERTURA PROPOSTA COMERCIAL. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-003/2021-SAS. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA E READEQUÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, DA SEDE E DO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO ARUARU, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO**. TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE APÓS TÉRMINO DO PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DAS CONTRARRAZÕES EM VIRTUDE DO RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA ALEB CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – INSCRITA COM O CNPJ Nº 32.220.748/0001-96 E DO JULAMENTO FINAL POR PARTE DA AUTORIDADE COMPETENTE RATIFICANDO A DECISÃO POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PELA INABILITAÇÃO DA EMPRESA, INFORMA QUE A ABERTURA DAS PROPOSTA DAS EMPRESAS HABILITADAS DO REFERIDO CERTAME DAR-SE-À NO **DIA 09 DE JULHO DE 2021 ÀS 08:00 HORAS** (HORÁRIO LOCAL).

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:435899FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:** TRÍADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ESTABELECIDA NA AV. AGOSTINHO CHAGAS, Nº 1592, CASA A, BAIRRO JÚLIA SANTIAGO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 36.443.780/0001-91. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º** TP-002/2021-SEINFRA**. TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DA SEDE FUNCIONAL AMPLIAÇÃO E REFORMA DA NOVA SEDE FUNCIONAL DO SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA A SER LOCALIZADO À RUA RIRA NÚBIA LIMA DOS SANTOS (ABAIXO DAS ARQUIBANCADAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO EYMARD), CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 347.632,79 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA NOVE CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **2201 04 122 0038 1.023 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS**; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: 31 DE DEZEMBRO DE 2021, COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**,** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA/ WANNER CARLOS RABELO.

MORADA NOVA - CE, 01 DE JULHO DE 2021

JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA
Secretário de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:82FDF558

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA: EDIFICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ 38.160.389/0001-05. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º** TP-003/2021-SEINFRA**. TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. **DO PREÇO GLOBAL: R$ 655.574,19** (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 2201 04 122 0038 1.023 **–** CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS**; ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **SUBELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021**. DA VIGÊNCIA**: 31 DE DEZEMBRO DE 2021, COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**,** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA/ GUSTAVO EMILIANO PEREIRA SANTIAGO NOBRE.

MORADA NOVA - CE, 01 DE JULHO DE 2021

JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA
Secretário de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:612F9046

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021 - SEJUV

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE - 002/2021-SEJUV. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO GRAMADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO EYMARD, COMPREENDENDO CORTE, CONTROLE DE MICROORGANISMOS, IRRIGAÇÃO E FERTILIZAÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **14.07.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:67F0D0D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0107-A/2021 - GAB

PORTARIA Nº 0107-A/2021 – GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR ERIK BESERRA GOMES, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO,** símbolo CDA2, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1.993 de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO - SEDEM**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Julho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:ADE906C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0107-B/2021 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR LÍGIA GOMES DE MOURA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO,** símbolo CDA2, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1.993 de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO - SEDEM**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Julho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:D3211295

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0107-C/2021 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR VICTÓRIA MACHADO NOBRE, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO,** símbolo CDA8, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1.993 de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO - SEDEM**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Julho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:1CAB68BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0107-D/2021 - GAB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de **01 DE JULHO DE 2021**, O servidor **JOSÉ CRISTIANO DOS SANTOS OLIVEIRA**, do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, da Estrutura Organizacional de **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Julho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:266E3860

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0107-E/2021 - GAB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de **01 DE JULHO DE 2021**, o servidor **SAMUEL CUNHA DIÓGENES RAULINO**, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE APOIO LOGÍSTICO**, da Estrutura Organizacional de **SECRETARIA DA SAÚDE – SESA**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Julho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:D07827B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0107-F/2021 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR SAMUEL CUNHA DIÓGENES RAULINO, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo CDA2, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1,993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Julho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:985BC572

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0107-G/2021 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR LARA BEZERRA RODRIGUES, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE APOIO LOGÍSTICO,** símbolo CDA11, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1.993 de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA SAÚDE – SESA**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Julho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:6973B818

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA Nº 0067/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Pensão Vitalícia, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19 de dezembro 2003, combinado com os artigos 216, 217, §1º e 218, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 1.126, de 27/06/00, artigos 69 a 74, e combinado com o art. 32, inciso III da Lei Municipal n.º 1.567/2011, em favor de:
VERIA MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, portadora do RG nº: 2014005265-X, inscrita no CPF sob o nº: 170.686.903-78, esposa do ex-servidor Público Municipal GILBERTO FERREIRA CRUZ, falecido em 26/10/2014, portador do RG: 2005032039494, inscrito no CPF sob o nº 112.413.733-53, aposentado no cargo de MÚSICO – 08h, com matricula: 1316630, com provento fixado no valor de R$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais).
Enquanto não convolar novas núpcias conforme assegura o artigo 32, inciso III da Lei 1567/2011. A referida Pensão deve ser paga a partir de 01/08/2017, conforme art. 70, parágrafo único, inc. II, da Lei Nº 1.567, de 04 de julho de 2011**.** Tudo com base nos dispositivos legais retro citados.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1.045,00
TOTAL	**1.045,00**

Este ato vigorará a partir de sua concessão, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Julho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:E3DE0BCF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0107 - A/2021 SEAD

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

CONSIDERANDO, a ausência permanente, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos de serviço.

CONSIDERANDO, ainda, ser obrigação da autoridade pública que tiver ciência de irregularidade proceder a apuração imediata dos fatos, mediante processo administrativo disciplinar, sob pena da lei;

RESOLVE:

DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a que deverá responder **ADRIANO PEREIRA DE MEDEIROS,** matrícula **1391386,** cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** com o objeto de apurar a responsabilidade do servidor pela infração praticada no exercício, de abandono do cargo por mais de 30 (trinta) dias, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em 01 de Julho de 2021.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração
Portaria Nº 0101-D/2021 GAB

Publicado por:
Francisco Danyel Nobre Barros
Código Identificador:29B04DE8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 285/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear WYTÓRIA EMANUELLY MATOS GONÇALVES, inscrita no CPF sob o nº 609.688.973-55, para exercer o cargo de COORDENADOR DE GESTÃO, junto à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:002D41A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 286/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear VANDERLEY FERREIRA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 029.552.733-17, para exercer o cargo de DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO TRABALHO, junto à SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:03BB5A14

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021

Decreta luto oficial por 03 (três) dias no Município de Nova Olinda/CE, pela morte da Ilma. Sra. Maria Marilene de Oliveira Alencar.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e

CONSIDERANDOo falecimento da Ilma. Sra. Maria Marilene de Oliveira Alencar, ex-Secretária de Assistência Social deste município;
CONSIDERANDO, ainda, os trabalhos prestados nesta cidade, contribuindo para a Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDOa consternação da comunidade Novolindense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar e respeitável entre todos;

DECRETA:
Art. 1º -Fica declarado luto oficial em todo o território municipal, pelo período de três dias, a contar desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Ilustríssima Senhora Maria Marilene de Oliveira Alencar.

Art. 2º- Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE o hasteamento dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal até meio mastro e assim permanecerá enquanto durar o luto referido no artigo anterior.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 2021.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:FB38C1D4

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO ADITIVO AO REGULAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL PARA ELABORAÇÃO DO PPA 2022/2025 E DA LOA 2022

CONSIDERANDO o falecimento, na data de hoje, da Ilustríssima Senhora Maria Marilene de Oliveira Alencar, ex-secretária de Assistência Social do Município de Nova Olinda/CE.
CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 044/2021, de 01 de julho de 2021, que decreta luto oficial no âmbito territorial deste município por 03 (três) dias.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Alterar, em parte, o Art. 1º, §4º, do Regulamento de Audiência Pública Virtual para Elaboração do PPA 2022/2025 e da LOA 2022, para adiar a audiência preparatória do Bairro Cajueiros na forma que se segue:

*"**§4º** As audiências preparatórias acontecerão conforme o calendário abaixo:*
[...]
Bairro Cajueiros
Data: 06/07/2021
Hora: 18h30
Sede: Bairro Cajueiros
Local: Areninha
Youtube: https://meet.google.com/osf-jrba-wkt
Instagram: https://meet.google.com/osf-jrba-wkt
[...]"

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Art. 3º Este Aditivo passa a vigorar na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:F3A02833

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 601, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DE SERVIDOR PÚBLICO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR COMPULSORIAMENTE** o **Sr. PAULO JOSÉ DE CARVALHO**, portador do RG nº 3424754 e inscrito no CPF sob o nº 203.110.017-34, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II (R-11)**, conforme disposto na Lei Complementar nº 152/15.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 30 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C1B27D22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 602, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 064/2011 – PROCESSO Nº 12264404-2.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos do convênio de cooperação técnica firmado com o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a solicitação constante do ofício nº 326/2021 do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 901, de 06 de março de 2014, que versa sobre as cessões de servidores públicos municipais para órgãos públicos estaduais e federais com ou sem ônus para o município e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR a cessão dos Servidores Públicos Municipais abaixo especificados, durante o período de 01/01/2021 a 31/12/2024, nos termos propostos no ofício nº 326/2021, com ressarcimento para a origem, durante todo o prazo da cessão, do pagamento mensal da remuneração do servidor, para ocuparem cargo comissionado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ,** nos termos do Convênio nº 064/2011/PROCESSO/12264404-2.

NOME DO SERVIDOR
NEYLIANE MARTINS PINTO
JOÃO DE SOUSA PEDROSA NETO
ANTÔNIO CARLOS LEONARDO GOMES
CÉZAR BEZERRA DOS SANTOS

Art. 2°. O Município poderá por interesse público ou por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente, requisitar o retorno dos servidores cedidos aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 30 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BC1C6FB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 603, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** o Sr. **VÍRGILIO BERNADO FERREIRA DE SOUSA**, portador do RG nº 2001097038341 e inscrito no CPF sob o nº 009.935.953-75, ocupante do cargo de provimento comissionado de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E**

PREGOEIRO OFICIAL, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 30 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B69425C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 604, DE 01 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c as deposições contidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002**;**

R E S O L V E:

Art. 1º. **INSTITUIR** e **NOMEAR** a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com a finalidade de publicar, dirigir e julgar os procedimentos licitatórios, em todas as suas modalidades, e os registros cadastrais desta municipalidade, composta pelos seguintes membros:

I - PRESIDENTE: ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS (CPF: 041.208.523-26);
II - 1º MEMBRO TITULAR: MARIA LUISA DE AZEVEDO (Mat. 1519);
III - 2º MEMBRO TITULAR: ANTONIA DE MARIA PORFÍRIO (Mat. 1033);
IV – 1º MEMBRO SUPLENTE: LUCAS CARVALHO LIMA (Mat. 2067);

Art. 2º. Fica designado, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a Pregoeira Oficial e a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ter a seguinte composição:

I – PREGOEIRA OFICIAL: ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS (041.208.523-26);
II – EQUIPE DE APOIO: LUCAS CARVALHO LIMA (Mat. 2067);
III – EQUIPE DE APOIO: REJANE DE LIMA AZEVEDO (Mat. 1547);

Parágrafo Único. O exercício das funções de pregoeiro oficial pela presidente da CPL dar-se sem ônus para a municipalidade, não fazendo jus a gratificação correspondente.

Art. 3º. O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 4º. As decisões da CPL serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 5º. Compete à Comissão Permanente de Licitação, especialmente o seguinte:

a) Cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços, mantendo atualizadas suas respectivas fichas;
b) Abrir, acompanhar e julgar o processo licitatório da despesa pública;
c) Acompanhar a Comissão de Inspeção de órgão fiscalizador, quando o assunto for avaliação;
d) Elaboração de edital, convite, pregão presencial tomada de preços, concorrência pública, leilão, contrato, publicações de avisos, termo de permissão de uso de bens públicos, contrato de locação de bens a terceiros;
e) Emitir parecer e proferir decisões administrativas no bojo dos respectivos processos.

Art. 6º. A Comissão de Permanente de Licitação proporá ao Prefeito Municipal as medidas cabíveis e legais em acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ficando inteiramente responsável pelo recebimento, exame e julgamento dos documentos relativos às licitações e cadastramentos dos licitantes.

Art. 7º. Na eventual necessidade de contratação de serviços para realização de Concurso Público, proceder-se-á designação de comissão específica para tal fim.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de julho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A09F2E35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 605, DE 01 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/ FUNDEB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.265, de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre Reformulação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais Da Educação – CACS/ FUNDEB;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, de acordo com a Lei Municipal nº 1.265, de 22 de abril de 2021.

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: FRANCISCO JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
SUPLENTE: MICHELLY SOUSA MARTINS TELES
TITULAR: PAULO PEDRO JORGE DE FREITAS
SUPLENTE: EDVANIA RODRIGUES BEZERRA SOUSA

II - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR: ANTONIO FLAVIO LOPES CARVALHO
SUPLENTE: ANTONIO ADHAIL DO NASCIMENTO

III - REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR: ANTONIA LUZANIRA PERES MARTINS
SUPLENTE: JULIANA CASTRO MARTINS TIMBÓ RODRIGUES

IV - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

TITULAR: ANA CLEA DA COSTA PAIVA
SUPLENTE: MARIA DA PAZ FERREIRA SILVA

V - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR: ANTONIA FERREIRA DE SOUSA CUNHA
SUPLENTE: RAYANE LISBOA DE CARVALHO
TITULAR: MARIA ERINEUDA DA SILVA
SUPLENTE: SILVANE VIEIRA VERAS

VI - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR: JOELSON DE SOUSA TORRES
SUPLENTE: FRANCISCA ELIANE BEZERRA DOS SANTOS

VII - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA SECUNDARISTA:

TITULAR: MARLENE RIBEIRO TEIXEIRA
SUPLENTE: ANTONIA TAMIRES CHAVES DE LIMA

VIII - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: MARIA DE FATIMA ALVES DO NASCIMENTO BARROSO
SUPLENTE: INACIO CARVALHO ROCHA

IX - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: MATIAS DE SOUSA SIMIÃO
SUPLENTE: LUIS CARLOS FARIAS PONTES

X - REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO

TITULAR: ANTONIA JUCIÊ LIMA RODRIGUES
SUPLENTE: MARIA DE FATIMA ALVES FARIAS DE SOUSA

Parágrafo Único**.** Os membros ora nomeados terão seu mandato encerrado em 31.12.2022, sendo vedada a reeleição, conforme disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.265, de 22 de abril de 2021.

Art. 2º **DESIGNAR** a Sra. **MARIA JOSELITA RODRIGUES DE CASTRO**, servidora pública municipal, ocupante da função de professora, portadora do RG nº 138422187 e inscrita no CPF sob o nº 424.417.493-15 para atuar como Secretária Executiva do Conselho do CACS/FUNDEB, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.265, de 22 de abril de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de julho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:DD3F7179

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. O Município de Nova Russas, torna público o resultado do julgamento das propostas de preço apresentadas ao processo **TOMADA DE PREÇOS N.ºGM-TP006/2021**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DOCUMENTAL JUNTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. **EMPRESA VENCEDORA:** SER SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 26.892.823/0001-62, pelo preço global de R$ R$ 103.600,00 (cento e três mil e seiscentos reais). Fica aberto o prazo recursal nos termos do Art. 109, inc. I, "b" da Lei n.º 8.666/93. O inteiro teor dessa decisão em ata, estará disponível no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 07:00 às 12:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Nova Russas-CE, 1º de julho de 2021.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
Presidente da CPL.

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador das Despesas da Secretaria de Adm Finanças e Controladoria

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:31B25347

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 046/2021/PMNR DE 01 DE JULHO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. MARIA CARVALHO DE SOUSA FRANÇA – Coordenadora da Casa Lar** – a importância de **R$ 80,00** (Oitenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **02 de Julho** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **realizar acompanhamento de menor ao Hospital Albert Sabim para procedimento cirurgico.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 1301 2.053 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 01 de Julho de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3F61B4D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 2021.06.30.01

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA DE SAÚDE – CHAMAMENTO PUBLICO Nº 2021.06.30.01 - A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária, Sra. ZUILA MARIA MACIEL MELO PEIXOTO torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 01 de julho de 2021 à 31 de dezembro de 2021, no horário de 08:00 às 12:00 horas, estará realizando CHAMAMENTO PUBLICO, para **Credenciamento** de pessoas físicas/juridicas para a prestação de serviços para atender as demandas da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do anexo I do edital**,** o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Anastácio Maio, nº 40, Centro, Orós-CE, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 12:00 horas.

Orós-CE, 30 de junho de 2021.

ZUILA MARIA MACIEL MELO PEIXOTO
Secretária.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:1DD75F17

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.07.01.01

EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de ORÓS-CE torna público o extrato do Contrato Nº 2021.07.01.01, resultante da Contratação Direta, com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Nº. 9.412, de 18 de Junho de 2018, e a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 03 DE MAIO DE 2021.

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902.10 301 1001 2.055 Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOGERADOR A DIESEL ATS COM BATERIA E PAINEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 DE AGOSTO DE 2021.

CONTRATADO(A): ASTECA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-CNPJ nº 26.428.804/0001-80.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MARIA IVONEIDE DOS SANTOS AMARAL

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO

VALOR GLOBAL: R$ 16.400,00 (DEZESEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

ORÓS/CE, 01 DE JULHO DE 2021.

ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:E298172B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 1.114/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de PALHANO, **RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** à servidora:
NOME COMPLETO: FRANCISCA EUFRAUSIA DE FREITAS
MATRÍCULA:090136-9
CARGO: Professora
CPF: 243.665.523-53 RG**:** 2019063085-4
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
MODALIDADE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE PELA REGRA DE TRANSIÇÃO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Emenda Constitucional nº 41/03, art. 7º, c/c §5 do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e, Art. 10§ 2º inciso III da Emenda Constitucional nº103/2019, c/c art. 34, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 220/2006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de PALHANO, e Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/92.
CÁLCULO DOS PROVENTOS
A remuneração de contribuição do servidor, na ativa, referente ao mês de ABRIL/2021, corresponde ao valor dos seus proventos na data do requerimento, em 31/03/2021.

Vencimento	**R$** 1.816,66
Total dos Proventos	R$ 1.816,66

Será considerada como data inicial para concessão do benefício a data do requerimento, qual seja 31 de março de 2021.
Os proventos não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS. As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 01 dias do mês de Julho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA	***ANTONIO FRANCISCO F. DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de PALHANO	Coordenador do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS
	Portaria 013/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:095EB00B

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 1.115/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de PALHANO, **RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** à servidora:
NOME COMPLETO: COSMO CORREIA DA FONSECA
MATRÍCULA: 090125-3
CARGO: Professor
CPF: 380.579.053-87 **RG:** 2007239488-3
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
MODALIDADE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Emenda Constitucional nº 41/03, art. 7º, c/c §5 do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e, Art. 10§ 2º inciso III da Emenda Constitucional nº103/2019, c/c art. 34, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 220/2006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de PALHANO, e Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/92.

CÁLCULO DOS PROVENTOS
A remuneração de contribuição do servidor, na ativa, referente ao mês de ABRIL/2021, corresponde ao valor dos seus proventos na data do requerimento, em 31/03/2021.

Vencimento	**R$** 1.445,12
Total dos Proventos	R$ 1.445,12

Será considerada como data inicial para concessão do benefício a data do
requerimento, qual seja 31 de março de 2021.
Os proventos não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS. As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 01 dias do mês de JULHO de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA	***ANTONIO FRANCISCO F. DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de PALHANO	Coordenador do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS
	Portaria 013/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:A39AC6F5

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 01.07.001

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **FRANCISCA LIMA BESERRA,** do cargo em comissão de Assessora Especial, no âmbito da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 01 de Julho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:A5228445

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 01.07.002

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a senhora **FRANCISCA LIMA BESERRA**, para o cargo em comissão de Assessora Especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Finanças.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 01 de Julho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D2F4B673

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 01.07.003

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a senhora **MARIA GEVANIA PEREIRA**, CPF: 076.071.634-09,para o cargo em comissão de Assessora Especial, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 01 de Julho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:72A5F8B5

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 01.07.004

Dispõe sobre atribuição de função.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **ATRIBUIR** ao servidor **KARLOS HENRIQUE CHAVES VIEIRA,** CPF: 033.246.833-00, a responsabilidade pelo CONTROLE DO ABASTECIMENTO da frota de veículos municipal.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 01 de Julho de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:A67FFA91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 391/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, compreendendo:
I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II. a estrutura e organização dos orçamentos;
III. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI. as disposições sobre a dívida pública municipal;
VII. as metas e riscos fiscais; e
VIII. as disposições finais.
Art. 2º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:
a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
I. Evolução da Receita;
II. Evolução da Despesa;
III. Resultado Primário e Nominal; e
IV. Montante da Dívida.
b) Anexo de Metas Fiscais
I. Metas Anuais;
II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
VI. Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
VII. Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita; e
VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
c) Anexo de Riscos Fiscais (Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e prioridades da Administração Pública do Município Piquet Carneiro – Ceará, para o exercício de 2022, serão as definidas no PPA (2022-2025), o que assegurará a compatibilidade exigida na legislação, assim como as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.
Art. 4º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.
Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025 e atenderá aos seguintes princípios:
Gestão com foco e resultados
Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.
Participação Social
Permanente em todo o ciclo da gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o Município e o cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.
Transparência
Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.
Art. 6º - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.
Art. 7º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:
I. o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
II. o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
III. o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meio disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
II. Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
III. Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
IV. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação do governo;
V. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
VI. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VII. Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;
VIII. Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes (já excetuado as deduções do FUNDEB) e outras receitas correntes deduzidas a contribuição para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
IX. Despesa Total com Pessoal: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros do Poder,

com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixos e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas ás entidades de previdência;
X. Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
XI. Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado Programa de Trabalho.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
Art. 9º- Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:
I. pessoal e encargos sociais – somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidos à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;
II. juros e encargos da dívida – despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;
III. outras despesas correntes – demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;
IV. investimentos – despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente;
V. inversões financeiras – despesas com aquisições de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado; e
VI. amortização da dívida – despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação de receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.
§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e alterações posteriores.
§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022, conterá a destinação de recursos, que serão classificados por Fontes, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.
§ 3º - As Fontes de Recursos mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do Orçamento.
Art. 10 - A Mensagem do Poder Executivo que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:
I. mensagem do Chefe do Poder Executivo;
II. texto da Lei;
III. quadros orçamentários consolidados e anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
IV. demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
V. discriminação da legislação da receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
VI. projeção das despesas com pessoal;
VII. projeção das despesas próprias com saúde;
VIII. projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino; e
IX. projeção do repasse ao Legislativo Municipal.
Art. 11 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere à Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.
Art. 12 - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:
programa de trabalho do Órgão;
II. despesa por Órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação; e
III. as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando à sua natureza, por categoria economia (Grupo de Natureza de Despesa – GND, até a Modalidade de Aplicação – MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.
Parágrafo Único – O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Municipal serão apresentados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o *caput* do art. 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das disposições gerais

Art. 13 - A execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparências da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade e todas as informações.
Parágrafo único – Deverão ser divulgados na internet:
I. A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
II. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;
III. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual; e
IV. O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos à pessoal, restos a pagar e endividamento.
Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
Art. 15 - Deverão ser destinados, na Lei Orçamentária Anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.
Parágrafo único – Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a Órgãos Intermunicipais e Multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 16 - O Projeto da Lei Orçamentária para 2022 será elaborado segundo observância as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.
§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico através de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no § 1º deste artigo, sendo realizado mediante Ofício.
Art. 17 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei, observando para fins do equilíbrio orçamentário, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada Órgão e de suas unidades orçamentárias.
Parágrafo único – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.
Art. 18 - Fica autorizada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante e propostas de alterações do Plano Plurianual.
Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua Estrutura Administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.
Art. 20 - Deverão estar inclusos no Projeto de Lei Orçamentária para 2022, os precatórios judiciários formalmente apresentados até 1º de julho de 2021, conforme determina o art. 100, § 5º da Constituição Federal.
Art. 21 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.
Art. 22 - A Proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendam às seguintes condições:
I. sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II. sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes por Órgão Publico Federal, Estadual ou Municipal, na forma da Lei;
III. participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/ou auxílios financeiros ou de qualquer espécie; e
IV. sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.
§ 1º – As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam recursos
§ 2º– O município de Piquet Carneiro/CE fica também autorizado a realizar parcerias com organizações da sociedade civil, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, através de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordo de cooperação, tal como previsto na Lei Federal nº 13.019/14.
Art. 23 - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária,para o exercício de 2022, e será destinada a atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b" da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria STN nº 462/2009.
§ 1º - Entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no Orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo Orçamento, ou a sua execução.
§ 2º - Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:
I. frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
II. restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
III. ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseguinte aumento de despesas;
IV. discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública; e
V. discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados.
Art. 24 - A alocação de recursos da Lei Orçamentária para 2022 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:
a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definido como tais na Lei Complementar nº 101/2000, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida apurada em dezembro de 2020; e
b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em Lei posterior que autorize sua inclusão.
Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
com pessoal e encargos patronais; e
II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 3º - Na hipótese de ocorrência ao disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 26 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 27 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:
os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II. o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III. as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I. das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata esta Seção;
II. de transferência de contribuição do Município;
III. de transferências constitucionais; e
IV. de transferência de convênios.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 29 - Para fins do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42 da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições constantes desta Lei.
Art. 30 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, que será calculado sobre a receita tributária e transferências do Município, auferida em 2021, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas.
§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da Proposta Orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do Orçamento:
I. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo; e
II. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2021.
§ 3º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Folha de Pagamento.
Art. 31 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecada no exercício de 2021, ou, sendo esse valor superior ao Orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.
Art. 32 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.
Art. 33 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do Executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2022.
Parágrafo único – As receitas previstas para o exercício de 2021, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.
Art. 35 - A estimativa da receita que constará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.
Art. 36 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II. revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
III. compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar a eficiência; e
IV. instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio.
§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei, para abertura de crédito adicional no decorrer do Exercício Financeiro de 2022.
§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
Art. 37 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.
Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto art. 12,§ 3º, inciso II, da Complementar nº 101,de 2000.
Art. 39 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2022 e os dois exercícios seguintes.
§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:
I. demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município; e
II. estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2022 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.
§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 - Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.
Art. 41 - No Exercício Financeiro de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I. houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,
II. for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 42 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagas.
§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.
§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo priorizarão a realização de concurso público, criação e implantação de do Plano de Cargos e Carreiras para todos os servidores públicos municipais.
Art. 43 - No exercício de 2022, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer depois de ultrapassado o limite prudencial 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.
Art. 44 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.
Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativa à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II. não seja inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e
III. não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 - A Proposta de Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do Município, observando sempre os limites definidos na Resolução nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.
Art. 46 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a Resolução nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no Capítulo VII da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 47 – A qualquer época do exercício, o Município poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa e atenderão às exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e as mencionadas abaixo:
I. somente será permitida a partir do 10º dia do início do exercício de 2022;
II. deverá ser liquidada, inclusive com os serviços da dívida até o dia 10 (dez) de dezembro de 2022; e
III. em caso de mais de uma operação, a partir da segunda, somente será permitida após a liquidação total da operação anterior.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 30 de dezembro de 2021, de acordo com o disposto no art. 42, § 5º, da Constituição Estadual, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de1/12 (um doze avos) de cada dotação, na forma da proposta remetida Câmara Municipal, quando a respectiva Lei não for sancionada.
Art. 49 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos, decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.
Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 51 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 ao Poder Legislativo.
Art. 53 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 54 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, estabelecido através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por órgãos e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dispostos no art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 55 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual enquanto não for encerrada a votação.
Art. 56 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas,desde que sem fins lucrativos, voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.
Art. 57 – Fica autorizada a criação de Fundos Especiais para fins de recebimento de receita vinculada oriunda das fontes municipais, repasses de entes federativos ou outras entidades públicas e privadas, doações ou outras receitas.
Art. 58 –As disposições desta Lei ficam condicionadas ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19),estabelecido na Lei Complementar nº 173,de 27 de maio de 2020, enquanto pendurar os efeitos da emergência de saúde pública.
Parágrafo único – Fica igualmente condicionado o disposto nesta Lei ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e ao Plano de Programa do Equilíbrio Fiscal instituídos pela Lei Complementar nº 178,de 13 de janeiro de 2021
Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 28 de junho de 2021.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:D5F8D2AE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.077 DE 01 DE JULHO DE 2021

LEI Nº 3.077 DE 01 DE JULHO DE 2021.

REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL A LEI FEDERAL Nº 13.022 DE 08 DE AGOSTO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Quixadá, a progressão funcional de carreira em todos os níveis da Guarda Civil Municipal, em obediência ao §3º, art.15, da Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 2°. A Guarda Civil Municipal de Quixadá será definida os níveis hierárquicos, e patentes de carreira, são eles:
I-COMANDANTE
II-SUBCOMANDANTE
III-INSPETOR I CLASSE
IV-INSPETOR II CLASSE
V-SUBINSPETOR
VI- GUARDA CLASSE DISTINTA
VII-GUARDA I CLASSE
VIII-GUARDA II CLASSE
Parágrafo único- Comandante e Subcomandante serão cargos nomeados pelo chefe do poder executivo dentro do quadro efetivo de Guardas Civis Municipais, cargo esse de livre nomeação e exoneração, já existente na estrutura administrativa Municipal.

Art. 3°. São superiores hierárquicos da Guarda Civil Municipal, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira.
I-O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ
II-O SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
III-O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE QUIXADÁ
IV-SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE QUIXADÁ
V-INSPETOR I CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE QUIXADÁ
VI-INSPETOR II CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE QUIXADÁ
VII-SUB-INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE QUIXADÁ
VIII-GUARDA CLASSE DISTINTA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE QUIXADÁ
IX-GUARDA 1° CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE QUIXADÁ
X-GUARDA 2° CLASSE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE QUIXADÁ

Art. 4°. O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Civil Municipal de Quixadá, a ele compete:
I-Efetuar a nomeação dos Guardas Civis Municipais aprovados em concurso;
II-Deliberar sobre as verbas a serem destinados à Guarda Civil Municipal de Quixadá, relativo as despesas com a manutenção e os serviços, exercendo sobre elas controle e fiscalização;
III-Convocar reunião;
IV-Estabelecer competência;
V-Nomear e exonerar dentro do quadro de Guardas efetivo, O Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Quixadá;
Parágrafo único: O Prefeito Municipal de Quixadá poderá delegar a competência prevista com caput deste artigo por portaria.

Art. 5°. O Secretário de Segurança Pública Municipal coordenara junto com o Comandante da Guarda Civil Municipal de Quixadá todas as ações, serviços e projetos e também:
I-Designar a atuação, local, serviço, ações da Guarda Civil Municipal de Quixadá;
II-Deliberar reuniões;
III-Planejar junto com Comandante da Guarda Civil de Quixadá, ações especificas de atuação;
IV-Analisara os relatórios individuais de cada Guarda, repassado a ele pelo Comando da Guarda.

Art.6°. O Comandante da Guarda Civil Municipal de Quixadá será nomeado livremente pelo chefe do executivo e a ele compete:
I-Dirigir a Guarda Civil Municipal de Quixadá, Técnica operacional e disciplinarmente;
II-Planejar, coordenar, fiscalizar, acompanhar, todos os serviços que forem exercidos pela Guarda Civil Municipal de Quixadá
III-Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
IV- Emitir relatório trimestral para o Prefeito Municipal e Secretário de Segurança Municipal das atividades da Guarda Civil Municipal;
V-Manter a integração da Guarda Civil Municipal de Quixadá, com outro órgão do Município, Estado e União.

Art. 7°. O Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Quixadá será nomeado livremente pelo chefe do executivo e a ele compete:
I-O Subcomandante da Guarda Civil Municipal auxilia na execução das ações de Planejamento, organização e coordenação das atividades técnicas, administrativas e operacionais, inerentes às atividades das unidades subordinadas, propostas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Quixadá;
II- Representar o Comandante da Guarda Civil Municipal, quando requisitado;
III-Controlar a utilização do sistema de radiocomunicação e telefonia de uso operacional, observando a legislação e conduta ética;
IV-Manter cadastro de demandas atualizado, visando repasse aos setores competentes, bem como para o planejamento operacional;
V-Dar conhecimento ao Comandante e ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de Quixadá das ocorrências e dos fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
VI-Escalar quando necessário os Inspetores, para reuniões de trabalho;

Art. 8°. O Inspetor I classe e o Inspetor II classe, terão as mesmas funções, havendo distinção apenas em relação a antiguidade dentro da Guarda Civil Municipal de Quixadá, sendo de sua competência:
I-Supervisionar as atividades de patrulhamento, acompanhando o aproveitamento do efetivo;
II-Desempenhar atividades de supervisão e ronda nos postos de atuação da Guarda Civil Municipal de Quixadá;
III-Orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades;
IV-Planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de jurisdição;
V-Estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados;
VI-Inspecionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados;
VII-Inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias;
VIII-Distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;
XI- Zelar pela disciplina de seus subordinados;
X-Ministrar palestras educativas mantendo a integração da Guarda Civil Municipal com a comunidade quando solicitado;
XI-Deverá ministrar Instrução profissional aos integrantes da Carreira da Guarda Civil Municipal de Quixadá, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de Formação e Ensino, a ser seguido pelos demais instrutores.

Art. 9°. Subinspetor da Guarda Civil Municipal, reporta-se diretamente ao Inspetor responsável, no impedimento deste, substituí-lo interinamente e tem por competência auxiliar na coordenação a gerência do trabalho e por finalidade gerir, instruir, formar e orientar os servidores da Guarda Civil Municipal de Quixadá, bem como buscar o seu aperfeiçoamento técnico com as seguintes atribuições:
I-Auxiliar na supervisão das atividades de patrulhamento, acompanhando o aproveitamento do efetivo;

II-Auxiliar a desempenhar atividades de supervisão e rondas no Município;
III- Orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;
IV- Auxiliar na distribuição das tarefas aos subordinados e/ou transmitir as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;
V-Zelar pela disciplina de seus subordinados;
VI-Controlar a assiduidade e pontualidade dos seus subordinados, anotando faltas, atrasos, ausências e repassando a superior hierárquico para devidas providências.

Art. 10°. O (a) Guarda Civil Municipal de 1ª Classe e Classe Distinta é cargo de provimento efetivo e organizado em carreira, reporta-se diretamente a Inspetoria ou equivalente, tem como dever atuar na proteção aos serviços, instalações e bens municipais, prioritariamente na vigilância patrimonial diurna e noturna dos bens de uso comum da população assim entendidos as Escolas e Unidades de Saúde Municipais, as vias públicas, praças, parques, jardins e quaisquer locais abertos à utilização pública em geral.
Parágrafo único. Compete ainda aos Guardas Civis Municipais de 1ª Classe:
I- Apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia administrativo;
II- Prestar colaboração, quando esta se justificar a outras entidades públicas, como Polícia Militar e Civil do Estado e a órgãos de Defesa Civil;
III- Dirigir e operar viaturas e veículos especiais, quando devidamente habilitado e designado para esta atividade;
IV- Atuar nas aplicações de primeiros socorros quando devidamente treinado para estes fins;
V- Atuar no monitoramento com câmeras e outros afins;
VI- Exercer a fiscalização e orientação aos Guardas Civis Municipais de 2ª Classe;
VII- Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 11°. O (a) Guarda Civil Municipal de 2ª Classe é cargo provimento efetivo e organizado em carreira, reporta-se diretamente a Inspetoria ou equivalente, tem como dever atuar na proteção aos serviços, instalações e bens municipais, prioritariamente na vigilância patrimonial diurna e noturna dos bens de uso comum da população assim entendidos as Escolas e Unidades de Saúde Municipais, as vias públicas, praças, parques, jardins e quaisquer locais abertos à utilização pública em geral.
Parágrafo único. Compete ainda aos Guardas Civis Municipais de 2ª Classe:
I- Apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia administrativo;
II- Prestar colaboração, quando esta se justificar a outras entidades públicas, como Polícia Militar e Civil do Estado e a órgãos de Defesa Civil;
III- Dirigir e operar viaturas e veículos especiais, quando devidamente habilitado e designado para esta atividade;
IV- Atuar nas aplicações de primeiros socorros quando devidamente treinado para estes fins;
V- Atuar no monitoramento com câmeras e outros afins;
VI- Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 12°. Deverá subir de Nível o (a) Guarda Civil Municipal de Quixadá a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Guarda Civil Municipal de Quixadá, caso não tenha respondido, ou esteja respondendo processo criminal e/ou administrativo, e que detenha bom desempenho e conduta de acordo com a moralidade administrativa, leis e normas vigentes no País e no Município, e:
Não abrange processo criminal de competência do Juizado Especial Criminal e referente a crime culposo, salvo transitado em julgado;
Não abrange processo administrativo com pena de advertência;
O (a) Guarda Civil Municipal de Quixadá poderá mesmo assim subir de Nível se o fato que culminou em processo criminal e/ou administrativo esteja há 5 (cinco) anos em tramitação ou do trânsito em julgado da decisão irrecorrível ou ainda se o fato for praticado 6 (seis) meses antes do direito da promoção.
Parágrafo único: O inciso III não atinge o Guarda Civil Municipal de Quixadá que esteja respondendo ou condenado em processo com base na Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha).

Art. 13°. O (a) Guarda Civil Municipalinicia na carreira como Guarda 2° classe, e detêm como último nível o de Inspetor 1° Classe.

Art. 14°. Os cargos de Comandante e Subcomandante já compõem a organização Administrativa Municipal, como cargo em comissão, e serão nomeados pelo Chefe do Executivo, por livre nomeação e exoneração, não podendo o beneficiado responder processo administrativo ou criminal, mesmo que ainda em curso, salvo aqueles dos incisos I, II e III e parágrafo único do art. 12, desta Lei.
Parágrafo único: Deve ser membro efetivo da Carreira da Guarda Civil deste Município, tendo como requisitos obrigatórios:
a) experiência na área de Segurança Pública;
b) conduta ilibada notória;
c) experiência na área de prevenção a violência e a criminalidade;
d) O Comandante tenha completado 10 (dez) anos e Subcomandante 8 (oito) de efetivo tempo de serviço na Guarda Civil deste Município;
e) Vetado.

Art. 15°. Fica reconhecido aos Guardas Civis Municipais do quadro de 2005, o Nível de Subinspetor, com funções e gratificações disciplinadas nesta Lei.

Art. 16°. A promoção será por tempo de serviço e em observância ao art. 12 desta lei, e após avaliação da Administração Pública Municipal.

Art.17º. Os anexos da presente Lei disciplinam o valor da gratificação de cada nível hierárquico, assim como as suas respectivas divisas.

Art.18º. As demais gratificações devidas aos guardas civis municipais, como por exemplo o risco de vida e a gratificação por desempenho, não podem ter como base de cálculo o valor dos níveis estipulados no anexo II da presente Lei, sendo a base de cálculo das referidas gratificações apenas o salário base.

Art.19º. Essa lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 01 de julho de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Arte das divisas e patentes da Guarda Civil Municipal de Quixadá:

I-Divisa de Comandante da Guarda Civil Municipal de Quixadá **(nomeado)**

II-Divisa de Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Quixadá **(nomeado)**
III-Divisa de Inspetor 1° Classe da Guarda Civil Municipal de Quixadá **(25 ANOS)**

IV-Divisa de Inspetor 2° Classe da Guarda Civil Municipal de Quixadá **(20 ANOS)**

V-Divisa de Subinspetor da Guarda Civil Municipal de Quixadá **(15 ANOS)**

VI-Divisa de classe distinta da Guarda Civil Municipal de Quixadá **(10 ANOS)**

VII-Divisa de 1°classe da Guarda Civil Municipal de Quixadá **(5 ANOS)**

VIII-Divisa de 2°classe da Guarda Civil Municipal de Quixadá **(início)**

ANEXO II

TABELA DE NIVEIS DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GURADA CIVIL MUNICIPAL II CLASSE	-
GUARDA CIVIL MUNICIPAL I CLASSE	R$ 200,00 (duzentos reais) de PROGRESSÃO DE NIVEL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA	R$ 400,00 (quatrocentos reais) PROGRESSÃO DE NIVEL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL SUBINSPETOR	R$ 600,00 (seiscentos reais) de PROGRESSÃO DE NIVEL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR II CLASSE	R$ 700.00 (setecentos reais) de PROGRESSÃO DE NIVEL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR I CLASSE	R$ 800,00 (oitocentos reais) de PROGRESSÃO DE NIVEL

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 01 de julho de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:961B5917

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.07.002/2021

PORTARIA Nº 01.07.002/2021

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 11, de 08 de maio de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) FRANCISCA SANDRA FERREIRA DE LIMA, portador (a) do CPF 456.726.793-15, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, admitido (a) em 30/07/2010, matrícula 00896399, no cargo de Técnica em Enfermagem, REDUÇÃO DE CARGA DE HORÁRIA, em 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano, com início em 01/07/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de Julho de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:004D7A5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.07.004/2021

PORTARIA Nº 01.07.004/2021

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 11, de 08 de maio de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) ROMENIA BARBOSA ALVES, portador (a) do CPF 842.251.063-49, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, admitido (a) em 30/07/2010, matrícula 00896376, no cargo de Professora, REDUÇÃO DE CARGA DE HORÁRIA, em 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano, com início em 01/07/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de Julho de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:81DE86C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.07.005/2021

PORTARIA Nº 01.07.005/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) RAIMUNDO NICOLAU DE ARAUJO, portador (a) do CPF 224.057.043-15, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, admitido (a) em 03/03/1986, matrícula 00806145 no cargo de TRATOTISTA, Licença Prêmio, por um período total de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, com início em 01/07/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de Julho de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:42DEFD4F

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE. Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao contrato da Tomada de Preços Nº TP2020/011SEDUMA. **CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Quixadá-Ce. **CONTRATADA:** MK Serviços em Construção e Transporte Escolar EIRELI. **Objeto:** contratação de empresa especializada em construção

civil, para executar projeto de construção de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas em bairros da sede do município de Quixadá. **Prazo de vigência:** prorrogar por 06 meses a partir de 21 de março de 2021. **Assinatura:** 18 de março de 2021. **Signatário:** Pedro Teixeira Pequeno Neto - Secretário e MK Serviços em Construção e Transporte Escolar EIRELI – Contratado.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:A5200398

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE. Extrato do 3º (terceiro) Termo Aditivo ao contrato do Pregão Eletrônico nº PE2020/024SMS. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** NUSA DO ESPIRITO SANTO LTDA. **Objeto:** contratação de prestação de serviços em tecnologia da informação visando à implantação e o desenvolvimento de plataforma de gerenciamento dos serviços municipais de saúde, composta por softwares de gestão da saúde integrado ao prontuário eletrônico do cidadão PEC e SUS-AB, ponto eletrônico, aplicativo mobile, dentre outros serviços relacionados, para atender as demandas da Secretaria municipal de Saúde de Quixadá-Ce. **Prazo de vigência:** até 01 de outubro de 2021. **Assinatura:** 01 de julho de 2021. **Signatária:** Benedita de Oliveira - Secretária e NUSA DO ESPIRITO SANTO LTDA – Contratada.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:078137C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.01.1. A comissão permanente de licitação do Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.07.01.1. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos e orgânico do Município de Quixelô/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório. **Data e Horário da Abertura:** 20 de Julho de 2021, às 09:00 horas. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL receberá os envelopes na data e horário marcados para a abertura ou mediante protocolo. Tanto o recebimento na data e horário marcado quanto os protocolos sarão feitos de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br. **Informações**: Comissão de Licitação, fone (88) 3579-1210

Quixelô/CE, 01 de Julho de 2021.

VLAUDEMIR ALVES RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:6E8CF45C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.06.09.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Governo e a empresa INDEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA - ME. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA (LOCAÇÃO DE SISTEMA) PARA ATENDER A CENTRAL DE ATENDIMENTO UNIFICADA DA PREFEITURA MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato**: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). **Valor Mensal do Contrato**: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**Vigência Contratual**: 12(doze) meses. **Signatários**: Tiago Anderson Nogueira de Oliveira e Elton Duarte Bezerra.

Data de Assinatura do Contrato: 01 de Julho de 2021.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:C496127F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 297/2021 – GAPRE.

PORTARIA Nº 297/2021 – GAPRE.

Dispõe sobre nomeação da Secretária Municipal de Saúde do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **VIVIANA BEZERRA GOMES**, portadora do CPF nº 639.062.873-00, para ocupar o Cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, com exercício a partir do dia 01 de julho de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 01 de julho de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:5B2625FC

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA PORTARIA Nº 297, DE 30 DE JUNHO DE 2021

ERRATA PORTARIA Nº 297, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ**, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA PORTARIA Nº 297, DE 30 DE JUNHO DE 2021, NOS SEGUINTES TERMOS:

Onde se lê: "***PORTARIA Nº 297/2021-GAPRE.***

Dispõe sobre as designações de servidores públicos municipais como representantes do Município de Quixelô/CE no Grupo Executivo do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ, e da outras providencias.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE**, **José Adil Vieira Júnior**, no uso das atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 107, inciso II, VII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce.*

RESOLVE:

Art. 1º. *Nomear e designar os servidores públicos municipais abaixo indicados como representantes do Município de Quixelô/Ce para compor o Grupo Executivo do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ:*

I – ***MARCELO NOGUEIRA DA SILVA****, inscrito no CPF sob o nº 541.539.803-15, na condição de TITULAR;*

II – ***FRANCISCO SILVA LIMA****, inscrito no CPF sob o nº 953.143.183-34, na condição de SUPLENTE.*

Art. 2º. *Aos servidores designados competirá representar o Município de Quixelô/Ce na composição do Grupo Executivo do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ, para o fim de facilitar a comunicação entre os Municípios Consorciados, e:*

I – Participar de discussões sobre decisões a serem tomadas pelo Consórcio, a fim de tratar do verdadeiro cenário nas questões de resíduos;
II – Representar o canal de contato entre o Presidente, Superintendente e o Prefeito Municipal.

Art. 3º. *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Portaria nº 226/2019-GAPRE.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 30 de junho de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal"

Leia-se: *"PORTARIA Nº 292/2021-GAPRE.*

Dispõe sobre as designações de servidores públicos municipais como representantes do Município de Quixelô/CE no Grupo Executivo do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ, e da outras providencias.

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE****,* ***José Adil Vieira Júnior****, no uso das atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 107, inciso II, VII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce.*

RESOLVE:

Art. 1º. *Nomear e designar os servidores públicos municipais abaixo indicados como representantes do Município de Quixelô/Ce para compor o Grupo Executivo do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ:*

I – ***MARCELO NOGUEIRA DA SILVA****, inscrito no CPF sob o nº 541.539.803-15, na condição de TITULAR;*

II – ***FRANCISCO SILVA LIMA****, inscrito no CPF sob o nº 953.143.183-34, na condição de SUPLENTE.*

Art. 2º. *Aos servidores designados competirá representar o Município de Quixelô/Ce na composição do Grupo Executivo do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ, para o fim de facilitar a comunicação entre os Municípios Consorciados, e:*

I – Participar de discussões sobre decisões a serem tomadas pelo Consórcio, a fim de tratar do verdadeiro cenário nas questões de resíduos;
II – Representar o canal de contato entre o Presidente, Superintendente e o Prefeito Municipal.

Art. 3º. *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Portaria nº 226/2019-GAPRE.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 30 de junho de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal"

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 01 de julho de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:8845F465

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 863/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da TRAVESSA MANOEL VIEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, Estado do Ceara: Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a **TRAVESSA MANOEL VIEIRA**, uma via pública localizada no Bairro Pontal, Município de Quixeré/CE, no sentido Leste/Oeste, iniciando na Rua Alexandre Xavier até a Rua Agostino Felipe José de Sena, e no sentido Norte/Sul, ficando entre a Rua Edício de Alves e a Rua Joaquim Lopes Carneiro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré/CE, aos 29 dias do mês de junho de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:773916E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.12.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Francisca Luisa Lima Oliveira Morais, Cargo Auxiliar em enfermagem, Matrícula 041277-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 12 de junho de 2021 a 14 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:233E408F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.17.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a)

Lidiane Xavier Pereira, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123492-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:B5ADFFFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.19.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Carlos Alberto Queiroz Freitas, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123782-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de junho de 2021 a 20 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:DC169532

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.22.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Verônica Martins de Sousa, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 123499-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 22 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:BE6D1F90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.23.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Francisco Gildenildo Lemos Lima, Cargo Auxiliar administrativo, Matrícula 123490-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de junho de 2021 a 24 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:9DFEF2B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.24.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Maria Cristiane Ribeiro, Cargo Auxiliar de enfermagem, Matrícula 124379-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 24 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:E56C07B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.25.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Jarlene Pinheiro Diógenes, Cargo Auxiliar de Laboratório, Matrícula 123746-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 25 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:98179847

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.28.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Francisca Carliene da Silva Sousa, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 124072-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 28 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:69645535

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.14.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) José Kleber Lima Viana, Cargo Motorista, Matrícula 060225-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:583B2186

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.17.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Maria de Fatima Lima Maia, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 124345-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de junho de 2021 a 23 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:090465DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.18.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) José Ribeiro Costa, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 060195-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de junho de 2021 a 20 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:1AA2F672

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.19.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Alexsandra Sousa Silva, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123354-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de junho de 2021 a 20 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:15653F3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.21.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) Contratado (a) Wllisses José Marques Maciel, Cargo Psicólogo, Matrícula 123980-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de junho de 2021 a 26 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:3392CFF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.23.06/2021

V
O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Marluce Araújo, Cargo Auxiliar de enfermagem, Matrícula 041440-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:35E516B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.24.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Sebastião José de

Almeida, Cargo Motorista, Matrícula 100181-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 24 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:CD967C59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.25.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Hosana Lima de Sousa, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 041428-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 25 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:CC069A26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.04.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Adila Maria de Almeida Moura, Cargo Enfermeiro, Matrícula 060351-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 04 de junho de 2021 a 06 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:F1EF1376

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.10.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Francisco José de Sousa, Cargo de motorista, Matrícula 041442-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:4AC3FF2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.14.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Marluce Araújo, Cargo Auxiliar de enfermagem, Matrícula 041440-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de junho de 2021 a 14 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:4A5B135A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.15.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Antônio Eliomar de Sousa Ribeiro, Cargo Agente de Combate as Endemias matrícula 122005-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de junho de 2021 a 16 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:06DB4800

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.17.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Tiago Maia Pires, Cargo Motorista/Membro da Comissão Permanente de Licitação, Matrícula 091022-8, lotado (a) na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 17 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:0EBCA3CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.18.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Nara Grazieli Martins Lima, Cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 123471-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:D14236A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.21.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) José Kleber Lima Viana, Cargo Motorista, Matrícula 060225-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:90FF142A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.24.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Maria Valderila de Sousa Melo, Cargo Técnico em Laboratório, Matrícula 123497-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 24 de junho de 2021 a 25 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:41353ECD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.25.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Jean Carlos de Oliveira Sousa, Cargo Vigilante, Matrícula 123774-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 25 de junho de 2021 a 26 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:49B0EE6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.10.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Maria da Conceição Maciel Lima, Cargo Lavadeira, Matrícula 123496-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:B43FFB34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.14.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Elinalda Lima dos Santos Alves, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 060245-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de junho de 2021 a 15 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:923D7A81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.15.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997,

artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Francisca Luisa Lima Oliveira Morais, Cargo Auxiliar em enfermagem, Matrícula 041277-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:39259978

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.17.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria José Nogueira Lima, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 060242-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de junho de 2021 a 25 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:3F59F172

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.18.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Francisco Ailton Ribeiro Nogueira, Cargo Vigilante, Matrícula 124577-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:421C8E4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.21.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Alexsandra Sousa Silva, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123354-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de junho de 2021 a 23 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:3AC6E31B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.24.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Raimunda Gilvanda de Lima Araújo, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 070589-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 24 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:B47C826D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.10.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Raquel da Silva Ferreira, Cargo Técnico em enfermagem, Matrícula 124392-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de junho de 2021 a 11 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:C9F11DF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.14.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) Contratado (a) Wllisses José Marques Maciel, Cargo Psicólogo, Matrícula 123980-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de janeiro de 2021 até 18 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:057E8350

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.15.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Jairo de Oliveira Barbosa, Cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 120096-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:6514DC55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.17.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Iranilda de Sousa Almeida, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060237-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:28B2CB96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.18.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) José Kleber Lima Viana, Cargo Motorista, Matrícula 060225-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 18 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:C5684D0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.21.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Erica Moreira Lima, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 060356-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de junho de 2021 no período da manhã de 07:00 as 11:30. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:5293AA13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.10.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Claudia Santiago Lima, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 060246-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de junho de 2021 a 16 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:71E72876

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.14.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria de Fatima Brito Fonseca, Cargo Auxiliar administrativo, Matrícula 041410-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de junho de 2021 a 16 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:45183F93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.21.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997,

artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Nara Grazieli Martins Lima, Cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 123471-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de junho de 2021 a 25 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:C31646DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.14.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Nubia Maria de Sousa Rocha, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 124464-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de junho de 2021 a 15 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:C713927C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.21.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria da Conceição de Jesus Alves, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041337-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de junho de 2021 a 27 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:3AC210F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.11.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Geyssa Natanna da Silva Freitas, Cargo Médico Plantonista, Matrícula 123535-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de junho de 2021 a 12 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:E26A53EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.14.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria José Nogueira Lima, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 060242-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de junho de 2021 a 16 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:FC94944F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.21.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Lucia Pereira de Oliveira, Cargo Cozinheiro (a), Matrícula 122244-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de junho de 2021 a 22 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:6A4E4E91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.11.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Erismar Ferreira Maia, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 041916-8, lotado (a) na Secretaria de Desenvolvimento Urbano Meio Ambiente e Infraestrutura, pelo período de licença de 11 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:C2B41CD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.14.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Suyanne Regis Nogueira, Cargo Assistente Social matrícula 123547-8, lotado (a) na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, pelo período de licença de 14 de junho de 2021 a 28 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:B9DB0DCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.21.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Mara Helena da Silva Ferreira, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 124377-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:85920F12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.08.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa, Cargo Médico Plantonista, Matrícula 123632-6, e servidor (a) contratado (a) Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa Médico Plantonista, Matrícula, 124109-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 08 de junho de 2021 a 11 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:8DCEBE06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.11.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Maria Elisdenia de Sousa, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 124598-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de junho de 2021 a 13 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:2238AFDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.21.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Jean Carlos de Oliveira Sousa, Cargo Vigilante, Matrícula 123774-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de junho de 2021 a 22 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:2BA56A50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.21.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) Aparecida Maria da Silva Ferreira , Cargo Auxiliar em enfermagem, Matrícula 041249-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de junho de 2021 a 22 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:9EEEC309

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.09.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) José de Anchieta Brito de Sousa, Cargo Motorista, Matrícula 060224-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de junho de 2021 a 12 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:E31EBED2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.09.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Lidiane Xavier Pereira, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123492-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de junho de 2021 a 15 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:88EEE6C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.16.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Soelia Maria Cavalcante de Brito, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 060325-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de junho de 2021 no período da manhã de 07:00 as 11:00. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:F9D1BDD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019.16.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Diego Henrique Jales Benevides, Cargo Enfermeiro, Matrícula 123534-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:796781B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020.16.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Hanna Isa de Oliveira Bezerra, Cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 123624-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:30DADBBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 029.01.06/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** suspender Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada a servidora relacionada abaixo.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
041327-5	Ivo Jose Lima do Norte	Vigilante	15

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de junho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:F6D55CF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.18.06.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) JOSÉ EUCIMAR DE LIMA, ocupante do cargo de Presidente da Comissão de Licitação, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 18/06/2021 com a finalidade de, tratar de assuntos pertinentes a licitação, e 28/06/2021 com a finalidade de tratar assuntos pertinentes a prestação de contas do abatedouro do município de Quixeré, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de junho de 2021.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:5BA994D1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
CONTRATO N.º 006/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E O (A) SR.(A) OSMAR COSTA DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ n° 29.402.298/0001-48, com sede na Rua Jose Gomes de Sousa, s/n doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. Daniel Paulo da Silva, RG n° 2007588103-3 SSPDS/CE, e CPF n.° 740.319.533-72, e o Sr. OSMAR COSTA DA SILVA, RG n° 2005030034070 SSPDS/CE, e CPF n.° 029.105.393-93, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha, Quixeré-Ce, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Fiscal - Leiturista, que lhe foi destinada, com a lotação na sede do SAAE e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mais adicional de horas extras caso sejam realizadas, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à essa Autarquia Municipal e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de Julho de 2021.

OSMAR COSTA DA SILVA
Contratado

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:000AC1B8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
CONTRATO N. º 007/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E O (A) SR. (A) ROQUE NOGUEIRA GRANJA FILHO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ n° 29.402.298/0001-48, com sede na Rua Jose Gomes de Sousa, s/n doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. Daniel Paulo da Silva, RG n° 2007588103-3 SSPDS/CE, e CPF n.° 740.319.533-72, e o(a) Sr.(a) ROQUE NOGGUEIRA GRANJA FILHO, RG n° 2003030054449 SSP/CE, e CPF n.° 033.337.883-06, doravante denominado(a)

CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha, Quixeré-Ce, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de operador de ETA/ETE, que lhe foi destinada, com a lotação na sede do SAAE e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de Junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mais adicional de horas extras caso sejam realizadas, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 12x36 (doze horas por trinta e seis) jornada alterada pela portaria de n° 001.29.06/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à essa Autarquia Municipal e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de julho de 2021.

ROQUE NOGUEIRA GRANJA FILHO
Contratado

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:C29864EE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
CONTRATO N. º 008/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOTO E O (A) SR. (A) LUCIVAN RODRIGUES GUIMARÃES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ n° 29.402.298/0001-48, com sede na Rua Jose Gomes de Sousa, s/n doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. Daniel Paulo da Silva, RG n° 2007588103-3 SSPDS/CE, e CPF n.° 740.319.533-72, e o(a) Sr.(a) LUCIVAN RODRIGUES GUIMARÃES, RG n° 2007665543-6 SSPDS/CE, e CPF n.° 503.335.343-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha, Quixeré-Ce, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Operador de ETA/ETE, que lhe foi destinada, com a lotação na sede do SAAE e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de Julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO (A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mais adicional de horas extras caso sejam realizadas, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 12x36 (doze horas por trinta e seis) jornada de trabalho alterada pela portaria de n° 001.29.06/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O (A) CONTRATADO (A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à essa Autarquia Municipal e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de julho de 2021.

LUCIVAN RODRIGUES GUIMRÃES
Contratado

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:93391EE3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
CONTRATO N. º 009/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E O (A) SR. (A) JOÃO CLAUDIO RODRIGUES LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ n° 29.402.298/0001-48, com sede na Rua Jose Gomes de Sousa, s/n doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. Daniel Paulo da Silva, RG n° 2007588103-3 SSPDS/CE, e CPF n.° 740.319.533-72, e o(a) Sr.(a) JOAÕ CLAUDIO RODRIGUES LIMA, RG n° 2004030049621 SSP/CE, e CPF n.° 034.441.923-12, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha, Quixeré-Ce, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de OPERADOR DE ETA/ETE, que lhe foi destinada, com a lotação na sede do SAAE e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mais adicional de horas extras caso sejam realizadas, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 12x36 (doze horas por trinta e seis) jornada de trabalho alterada pela portaria de n° 001.29.06/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à essa Autarquia Municipal e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de julho de 2021.

JOÃO CLAUDIO RODRIGUES LIMA
Contratado

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:AF9CAD97

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
CONTRATO N. º 010/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E O (A) SR.(A) NESTOR DE SOUSA COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ n° 29.402.298/0001-48, com sede na Rua Jose Gomes de Sousa, s/n doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. Daniel Paulo da Silva, RG n° 2007588103-3 SSPDS/CE, e CPF n.° 740.319.533-72, e o(a) Sr.(a) NESTOR DE SOUSA COSTA, RG n° 2003019067467 SSPDS/CE, e CPF n.° 029.063.483-09, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha, Quixeré-Ce, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Fiscal-Leiturista, que lhe foi destinada, com a lotação na sede do SAAE e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mais adicional de horas extras caso sejam realizadas, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à essa Autarquia Municipal e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de Julho de 2021.

NESTOR DE SOUSA COSTA
Contratado

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:C42B80EA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** CARLOS G A DANTAS, inscrita no CNPJ Nº 04.788.639/0001-34,**OBJETO:**aquisição de bens de consumo (gêneros alimentícios) para atender as necessidades das secretarias do município de Saboeiro, conforme especificações e quantidades constantes no presente Termo de Referência.ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.10.02 oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.01.28.01-SRPPE.C**ONTRATO Nº**:21.06.001-01/2021.**FUNDAMENTO LEGAL:**DECRETO FEDERAL N.º 10.024/2019, de 20/09/2019, Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.**VIGÊNCIA**: 21/06/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global R$ 17.271,70 (dezessete mil e duzentos e setenta e um real e setenta centavos) – **DOTAÇÃO:**0401.041220002.2.005 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Carlos Gil Alcântara Dantas, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 21 de junho de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:56075123

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Secretaria da Educação do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.040.658/0001-98.**EMPRESA** CARLOS G A DANTAS, inscrita no CNPJ Nº 04.788.639/0001-34,**OBJETO:**aquisição de bens de consumo (gêneros alimentícios) para atender as necessidades das secretarias do município de Saboeiro, conforme especificações e quantidades constantes no presente Termo de Referência.ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.10.02 oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.01.28.01- SRPPE.C**ONTRATO Nº**:21.06.001-02/2021.**FUNDAMENTO LEGAL:**DECRETO FEDERAL N.º 10.024/2019, de 20/09/2019, Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.**VIGÊNCIA**: 21/06/2021 a 31/12/2021.**VALORES:** global de R$ 26.264,70 (vinte e seis mil e duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) – **DOTAÇÃO:**0601.12.122.0039.2.010, 0601.12.361.0039.2.015.**ASSINA PELA CONTRATANTE**:Francisco Candido Silva Junior, Secretário da Educação.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Carlos Gil Alcântara Dantas, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 21 de junho de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:1533211B

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.403.448/0001-72.**EMPRESA:** CARLOS G A DANTAS, inscrita no CNPJ Nº 04.788.639/0001-34,**OBJETO:**aquisição de bens de consumo (gêneros alimentícios) para atender as necessidades das secretarias do município de Saboeiro, conforme especificações e quantidades constantes no presente Termo de Referência.ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.10.02 oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.01.28.01- SRPPE.C**ONTRATO Nº**:21.06.001-03/2021.**FUNDAMENTO LEGAL:**DECRETO FEDERAL N.º 10.024/2019, de 20/09/2019, Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.**VIGÊNCIA**: 21/06/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global de R$ 38.800,40 (trinta e oito mil e oitocentos reais e quarenta centavos) – **DOTAÇÃO:**0701.10.301.0024.2.022, 0701.10.301.0025.2.023, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Gabriella Romeyk Braga de Castro, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Carlos Gil Alcântara Dantas, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 21 de junho de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:58038F92

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.487.569/0001-75.**EMPRESA:** CARLOS G A DANTAS, inscrita no CNPJ Nº 04.788.639/0001-34,**OBJETO:**aquisição de bens de consumo (gêneros alimentícios) para atender as necessidades das secretarias do município de Saboeiro, conforme especificações e quantidades constantes no presente Termo de Referência.ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.10.02 oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.01.28.01- SRPPE.C**ONTRATO Nº**:21.06.001-04/2021.**FUNDAMENTO LEGAL:**DECRETO FEDERAL N.º 10.024/2019, de 20/09/2019, Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.**VIGÊNCIA**: 21/06/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global de R$ 242.477,50 (duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) – **DOTAÇÃO:**0801.08.244.0031.2.033, 0801.082440031.2.035, 0801.082440031.2.036, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Andreia de Fátima Monteiro Ferreira de Sousa, Secretária da Assistência Social, Trabalho e Juventude.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Carlos Gil Alcântara Dantas, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 21 de junho de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:C5AC040C

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PUBLICA Nº 23.06.001/2021-PMS

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar /PNAE, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Saboeiro, comunica aos interessados que terão de apresentar documentação para cadastramento até o dia 22 de julho de 2021, às 09:00hs, na sala da comissão de Licitações situação na Rua Edmundo Olinda, n° 33, Centro, Saboeiro.

MARIA IRANILDA LEITE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:6917C0F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 720/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **SANDRA GONCALVES DA SILVA**, ocupante do Cargo de **PROF.POLIVALENTE (1º AO 5º) 100H**, **Código N.º 2714**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:7391B6D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.721/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **SERGIO SOUSA DAMACENO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA II 100H**, **Código N.º 521**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:393742D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.722/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **SIMONE BATISTA LOURENCO LUCENA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA I 100H**, **Código N.º 523**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:5983F912

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 723/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **SONIA MARIA DE MATOS**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20**, **Código N.º 2779**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:BA1802A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.724 /2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **SONIA PEREIRA DUARTE**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA II 100H**, **Código N.º 546**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 31 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:F656FAE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.725/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **TARCISIO MOREIRA DE ALENCAR**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA II 100H**, **Código N.º 528**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:FC53253E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.726/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **TARCISIO MOREIRA DE ALENCAR**, ocupante

do Cargo de **PROF.ED.BASICA (ED.FISICA)100H**, **Código N.º 2752**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:7A7DE23B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.727/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **TEREZA MARCELINO MAIA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA I 100H**, **Código N.º 540**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:13FB825E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.728/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **TEREZINHA NERES DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20**, **Código N.º 2740**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:2CF17A3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.729/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **VANEIDE LINARD**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20**, **Código N.º 560**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:6A179390

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.730/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **VANIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **PROF.ED.BASICA (L.PORTUGUESA)200H**, **Código N.º 3473**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:F9DFA52E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.731/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **VERA FERREIRA DE CALDAS**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20**, **Código N.º 564**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:139FCFD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.732/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **VICENCIA MARIA LIMA,** ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20**, **Código N.º 571**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:DD07D65F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.733/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **VICENCIA VILMA LACERDA DE SOUSA HOMEM**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20**, **Código N.º 640**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 300 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:D0AE911A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.734 /2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **VICENTE PAULO RIBEIRO BASTOS**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20**, **Código N.º 589**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:10C966AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.735/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **VICENTE PAULO RIBEIRO BASTOS**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20**, **Código N.º 2801**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:15B05361

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.736/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **VITAL NUNES DA ROCHA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20**, **Código N.º 497**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:3D8F8FC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.737/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **WAGNA DOS SANTOS LIMA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA II 100H**, **Código N.º 561**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:07E5B6FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.738/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **WAGNA DOS SANTOS LIMA**, ocupante do Cargo de **PROF.ED.BASICA (MATEMATICA)100H**, **Código N.º 2767**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:9FFE3DF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 739/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **WALESKA MARIA RODRIGUES DE ALENCAR**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 100H-R.20**, **Código N.º 3378**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:87F6E455

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.740/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no

inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **WALKIRIA MARIA RODRIGUES LUCENA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.19**, **Código N.º 562**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:AA6D0B49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.741/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **WALKNEIDE MARIA RODRIGUES DE LUCENA**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR ESPECIALIZADO 200H-R.20**, **Código N.º 642**, relativas ao Período Aquisitivo de 2020**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:015A6721

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.742/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares onde deverá gozar no período de 15 (quinze) compreendendo **19/07/2021 a 02/08/2021** e mais 15 (quinze) dias no período de **29/11/2021 a 13/12/2021** ao(a) Servidor(a) **KLEITON ALVES FERNANDES**, ocupante do Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, código 3741, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:EA3B9044

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.743 /2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a)**GERSON BRAULIO FILHO**, ocupante do Cargo de **VIGIA**, código n° 412, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:0404F78F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.744/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARISANGELA DA COSTA SILVA**, ocupante do Cargo de **ENFERMEIRA**, código 3714, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:9B3B06F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 745/2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **JAIANE DE ALENCAR ALVES,** portadora do RG n° 2008060807-2 SSP - CE e CPF n° 609.773.663-08 do Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR – DAS 8,** parte integrante da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.
Art. 2°. Revoga-se Portaria 187/2021 de 11/01/2021
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 24/06/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:7B678D13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.746 /2021 DIA 30 DE JUNHO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA.

AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao(a) Servidor(a) **MARIA SANGELA CELESTINO**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR NIVEL IV 200H-R.18**, código 287, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:CFD8CE5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 747/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da servidora **MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA,** portadora do RG n° 99099008369 SSP/CE e CPF nº 330.150.403-59**, Matricula nº 00587**, por motivo de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, ao 01 dia do mês de julho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:58FCC76A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°748/2021 DIA 01 DE JULHO DE 2021

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o disposto da Portaria 524/2021 de 30 de junho de 2021 onde concedia Férias Regulamentares de **01/07/2021 a 30/07/2021** ao (a) Servidor (a) **ANALUCINARIA DOMINGOS LOPES**, ocupante do Cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA I 100H Código N. º 132,** relativas ao **Período Aquisitivo de 2020,** com base no oficio n° 220/2021 – SME de 01 de julho de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, ao 1° dia do mês de julho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:5BF8B9A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE ERRATA.

ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE ERRATA. PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, torna público a **ERRATA** à Ata da Tomada de Preços nº. 20.04.01/2021-SEOSP. **ONDE SE LÊ:** R$ 379.657,93 (Trezentos e Setenta e Nove Mil e Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Três Centavos), LEIA-SE: R$ 479.657,93 (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil e Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Três Centavos), na proposta da empresa ITAMETAL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, passando a mesma para segunda colocação do referido

certame. Permanecem inalterados o restante das informações da ata. Fica a partir desta data, aberto automaticamente a interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso i, alínea "b" da lei federal nº 8.666/93. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

A COMISSÃO.

01 de Julho de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:91770C93

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE CONTRA-RAZÕES

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE ABERTURA DE PRAZO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 20.05.02/2021 – SEOSP. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tabuleiro do Norte/CE torna público para conhecimento dos interessados que fica aberto o prazo para apresentação aos recursos administrativos interpostos pelas licitantes: **SUPERE ENGENHARIA LTDA, IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI,** contra o julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima mencionada, e informa que os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Tabuleiro do Norte/CE, 01 de julho de 2021.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:23D5DDE9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A presidente da comissão de licitação da Câmara Municipal de Várzea Alegre torna público para conhecimento dos interessados o **ADIAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS N° 2021.06.17.1, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM AM OU FM, COM ALCANCE DE SINTONIA/FREQUÊNCIA EM TODA EXTENSÃO URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**. Inicialmente marcado para o dia **05/07/2021** ás **11:00hs**. Tendo em vista a **RETIFICAÇÃO** e sendo feita (s) a(s) alteração (ões) necessária (s) no edital. Assim a comissão de licitação marcou uma nova data da sessão pública que será no dia **22 de Julho de 2021** ás **11:00hs**, na sala da Comissão de Licitação na Rua José Alves Bezerra, n° 585, Bairro Riachinho, Cidade Várzea Alegre/CE. O termo de retificação do edital encontra-se disponível no portal de licitações.

Várzea Alegre/CE, 01 de Julho de 2021

MARIA LUIZA AGOSTINHO PAULINO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Yago Costa da Cunha Bezerra
Código Identificador:37694D23

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
PORTARIA N° 018/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA N° 018/2021 de 01 de julho de 2021.

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE, ESTUDO E PARECER AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PLC Nº. 01/2021 QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA ALEGRE/CE."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ**, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que Ihe confere o art.33, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 49, que dispõem que a Lei Orgânica Municipal pode ser emendada mediante proposta do Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Senhor Prefeito Municipal a iniciativa de Leis que versem sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO que o Senhor Prefeito Municipal enviou Projeto de Lei (PLC Nº. 01/2021) de Emenda à Lei Orgânica Municipal que institui o Regime Estatutário dos servidores públicos municipais de Várzea Alegre/CE, conforme disposto no inciso II, do art. 49, a Lei Orgânica Municipal pode ser emendada mediante proposta do Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO que o Senhor Prefeito Municipal solicita apreciação em **regime de urgência**, do Projeto de Lei Complementar Nº 001 de 28 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, da Lei Orgânica, a Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resulta sua criação, sendo certo que é assegurada, sempre que possível, a participação dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares da Câmara Municipal na indicação de seus membros.

CONSIDERANDO que cabe ao Líder indicar candidatos do Partido, da Bancada ou do Bloco Parlamentar para concorrer nos cargos das Comissões Especiais conforme o Regimento Interno, em seu §2º do art.60.

CONSIDERANDO que a Comissão Especial é constituída para dar parecer sobre matéria que por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada por uma só Comissão, conforme art. 60 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Mesa Diretora, nomear as Comissões Permanentes e Temporárias, conforme art. 33, inciso X, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Vereadores Otoniel Fiuza de Alencar Júnior - PSD, Luiz Francisco de Sousa – PP, Ciete Bezerra Alves – PT, Maiko de Morais Costa – MDB, Valdelene Bitu de Oliveira – PSD, Pedro Bitu de Oliveira – PP, e como suplentes os vereadores, Luciana Soares Barbosa Rolim – DEM e Marcelo Fledson Guerra Vieira - PP, para integrarem a Comissão Especial designada para análise, estudo e parecer do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PLC Nº 01/2021 que "Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município de Várzea Alegre/CE".

Art. 2º - Os membros da Comissão Especial deverão, ao final dos trabalhos, apresentar ao Presidente da Câmara Municipal e a Mesa Diretora, as Atas de todas as Reuniões, bem como Relatório Conclusivo de todos os trabalhos realizados, sendo certo que a referida Comissão terá o prazo de duração de 30(trinta) dias contados

a partir da publicação desta Portaria nos termos do §3º do Artigo 60 do Regimento Interno da Câmara.

Art. 3º - Os Membros da Comissão ora constituída, reunir-se-ão no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos, após a publicação desta portaria, para eleger os respectivos Presidente, Vice - Presidente, Relator e Secretário e deliberar sobre os dias de reunião e plano de trabalho, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio conforme Artigo 46 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, devendo em seguida comunicar oficialmente ao Presidente da Câmara, a sua composição.

Art. 4º - No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá além de convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações, documentos e proceder a todas diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto bem como representar a Câmara Municipal especificamente na proposição em tela, durante todo o período de sua vigência, conforme Artigo 57 do Regimento Interno. Caso a Comissão, entendendo a necessidade de realização de sessões extraordinárias e/ou audiências públicas, comunicará ao Presidente da Câmara, que deliberará sobre o pedido, deferindo-o ou não.

Art. 5º - Poderá a Comissão requisitar do Prefeito, Secretários, Servidores ou outras entidades, diretamente ou por intermédio do Presidente da Câmara, mediante entendimento da maioria dos membros da Comissão Especial, todas as informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposição entregue a sua apreciação e que o assunto seja de especialidade da Comissão, conforme Artigo 58 do Regimento Interno.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Várzea Alegre-CE, 01 de julho de 2021.

ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Yago Costa da Cunha Bezerra
Código Identificador:C84E2386

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 230, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Prorroga estado de calamidade no âmbito do município de Várzea Alegre, em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), até 31 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;
CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO o estado de emergência no âmbito do Município de Várzea Alegre, estabelecido no Decreto nº 133, de 6 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que o cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, dos indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), que exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;
CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;
CONSIDERANDO a perpetuação de confirmação de inúmeros casos da COVID-19 no Estado do Ceará e no Município de Várzea Alegre, bem como a situação de perigo em que o Município encontra-se, conforme dados oficiais disponíveis nas plataformas digitais do Governo do Estado do Ceará;
e **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 198, de 22 de FEVEREIRO DE 2021, e no Decreto Legislativo nº. 560, de 25 de fevereiro de 2021, que, respectivamente, prorroga e reconhece, no Município de Várzea Alegre, estado de calamidade pública;

DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Várzea Alegre, no Estado do Ceará, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), até 31 de dezembro de 2021.
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir das 00h (zero horas) do dia 1º de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 01 de julho de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:CB870868

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.01.1

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2021.07.01.1. A Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.07.01.1, **do tipo eletrônico**, cujo objeto é a Locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades administrativas do Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre - CE, com abertura marcada para o dia 15 de Julho de 2021, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 05 de Julho de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 01 de Julho de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:19599E99

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

A Secretaria de Saúde do município de Itaiçaba/CE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº 007/2021, resultantes do Pregão Presencial nº GM-PP004/21-SRP:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE COPA E COZINHA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS:

RAZÃO SOCIAL: CLAUDIANA SANTOS;
CNPJ: 15.535.254/0001-81;
VALOR GLOBAL: R$ 190.331,70 (cento e noventa mil trezentos e trinta e um reais e setenta centavos);

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QNT TOTAL	MARCA	VR. UNT	VR. TOTAL
	LOTE 01 - MATERIAL DE LIMPEZA					
1	ACIDO MURIATICO 1 LT - EM LIQUIDO,INCOLOR PARA LIMPEZA,ACONDICIONADO EM FRASCO 1 LT	LITRO	**784**	**OTIMO BRILHO**	3,00	2.352,00
2	AGUA SANITARIA 1 LT - LIQUIDA INCOLOR,ALVEJANTE DE USO GERAL-EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PLASTICO RESISTENTE 1LT	LITRO	**5180**	**CLORAL**	1,50	7.770,00
3	AMACIANTE 500 ML - PARA ROUPAS, EMBALAGEM PLASTICA DE 500ML	UNID	**480**	**IDEAL**	1,50	720,00
4	DESINFETANTE 1 LT-SUPER CONCENTRADO P/DESINFECÇÃO E EROMATIZAÇÃO DE AMBIENTE,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA DE 1LT FRAGRANCIA: EUCALIPTO,LAVANDA,FLORAL,CITRICO	UND	**4900**	**LIMPEMAX**	1,70	8.330,00
5	DETERGENTE 500 ML-LIQUIDO BIODEGRADAVEL,COM EXCELENTE AÇÃO DESENGORDURANTE NEUTRO E CLEAN,EMBALAGEMPLASTICA DE 500ML COM BICO REGULADOR PARA USO ECONOMICO	UND	**3600**	**QIT**	1,30	4.680,00
6	POLIDOR DE ALUMINO 500 ML - GLICERINADO 500ML, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO RESISTENTE	UND	**900**	**OTIMO BRILHO**	1,50	1.350,00
	VALOR LOTE 01					**25.202,00**
	LOTE 04 - MATERIAL DE LIMPEZA	**UNIDADE**	**QNT TOTAL**	**MARCA**	**VR. UNT**	**VR. TOTAL**
25	PÁ PARA LIXO-COM COLETOR DE PLASTICO DE PRIMEIRA QUALIDADE,FIRME E RESISTENTE.CABO LONGO DE MADEIRA PERFEITAMENTE RETA E PLASTIFICADA	UND	**198**	**DIFRANCIS**	5,50	1.089,00
26	PRENDEDOR DE ROUPAS DE MADEIRA. PACOTE COM 12 UNIDADE	PCT	**170**	**UTILBAZAR**	2,00	340,00
27	RODO CABO EM MADEIRA RESISTENTE COM BORRACHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE,PLASTIFICADO MEDINDO 1,20CM	UND	**440**	**CRISTAL**	6,60	2.904,00
28	VASSOURA DE PALHA, MATERIAL CERDAS PALHA	UND	**800**	**DIFRANCIS**	1,40	1.120,00
29	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO, REFORÇADA, DE BOA QUALIDADE, CABO DE MADEIRA PERFEITAMENTE RETO E PLASTIFICADO	UND	**450**	**CRISTAL**	8,35	3.757,50
30	CREME DENTAL 90 GR-ADULTO,CONCENTRAÇÃO MAXIMA. ACONDICIONADO EM TUBO PLASTICO FLEXIVEL COM 90GR	UND	**400**	**ICE**	1,80	720,00
31	COTONETES HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO, COM 75 UNIDADES	UND	**300**	**COTTON**	1,40	420,00
32	APARELHO DE BARBEAR COM LÂMINA- DESCARTAVEL COM TRÊS LAMINAS	UND	**190**	**BIC**	2,30	437,00
33	ESCOVA DENTAL ADULTA , CERDAS MACIAS, ADULTA	UND	**300**	**TRI**	2,00	600,00
34	ESCOVA DENTAL INFANTIL,CERDAS MACIAS, INFANTIL	UND	**300**	**NOBRE**	2,00	600,00
35	AVENTAL EM PLASTICO-ADULTO FRENTE E COSTA EM PLASTICO COM CORDÃO GRANDE PARA AJUSTE	UND	**165**	**DA CASA**	11,20	1.848,00
36	PAPEL HIGIENICO - DE 1ª QUALIDADE, COR BRANCA, COM PERFUME, FOLHA DUPLA, 100% CELULOSE VIRGEM, GOFRADO, PICOTADO, ROLO MEDIDA 30 MTS X 10 CM EM FARDOS DE SACOS PLASTICOS CONTENDO 16 PACOTES	FARD	**1160**	**DAMA**	87,00	100.920,00
	VALOR LOTE 04					**114.755,50**
	LOTE 05 - MATERIAL DE LIMPEZA	**UNIDADE**	**QNT TOTAL**	**MARCA**	**VR. UNT**	**VR. TOTAL**
37	VASSOURÃO PIAÇAVA 40CM - COM CABO MADEIRA LONGO	UND	**232**	**DIFRANCIS**	10,60	2.459,20
38	FLANELAS PARA LIMPEZA 100% ALGODÃO, TAMANHO 30 X 50	UND	**570**	**LIBIOMAR**	1,70	969,00
39	PANO MULTI USO, EMBALAGEM PLASTICA COM 5 UNIDADES	UND	**420**	**NOBRE**	3,55	1.491,00
40	PANO DE CHAO , SACO 100% ALGODÃO ,TAMANHO APROXIMADO 42 CM X 70 CM PCT C/3 UND	UND	**800**	**POPO**	2,60	2.080,00
41	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO,BOA QUALIDADE, TAMANHO PADRÃO	UND	**490**	**POPO**	1,90	931,00
42	RODO 30CM-CABO EM MADEIRA RESISTENTE COM BARRACHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE,PLASTIFICADO MEDINDO 30CM	UND	**420**	**CRISTAL**	6,60	2.772,00
43	LIXEIRA COM TAMPA BASCULANTE, DE PLÁSTICO 30 LTS	UND	**230**	**PLAST**	40,00	9.200,00
44	LIXEIRA COM TAMPA BASCULANTE, DE PLÁSTICO 15 LTS	UND	**125**	**PLAST**	29,00	3.625,00
45	VASSOURA DE NYLON MULTIUSO COM CABO DE MADEIRA PERFEITAMENTE RETO E PLASTIFICADO	UND	**145**	**CRISTAL**	9,00	1.305,00
46	BACIA DE PLÁSTICO 5 LTS- RESISTENTE 5 LTS	UND	**52**	**PLAST**	5,00	260,00
47	BACIA DE PLÁSTICO 20 LTS - RESISTENTE 20LTS	UND	**72**	**PLAST**	16,00	1.152,00
48	BALDE 20 LTS - RESISTENTE 20LTS	UND	**330**	**LUMMAR**	11,00	3.630,00
	VALOR LOTE 05					**29.874,20**
	LOTE 07 - MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	**UNIDADE**	**QNT TOTAL**	**MARCA**	**VR. UNT**	**VR. TOTAL**
58	SACO P/ LIXO 100 LT,6 MICRAS,COR PRETA,LARGURA 75,ALTURA 105,DE POLIPROPILENO,USO DOMESTICO,PC C/5UNID	PCT	**2500**	**RAVA**	3,53	8.825,00
59	SACO P/ LIXO 50 LT,6 MICRAS,COR PRETA,LARGURA 63,ALTURA 80,DE POLIPROPILENO,USO DOMESTICO,PC C/10 UNID	PCT	**1900**	**RAVA**	3,50	6.650,00
60	SACO P/ LIXO 30 LT,6 MICRAS,COR PRETA,LARGURA 63,ALTURA 80,DE POLIPROPILENO,USO DOMESTICO,PC C/10 UNID	PCT	**1400**	**RAVA**	3,44	4.816,00
61	CORDA DE VARAL- PARA ROUPA,NYLON PACOTE COM 10 MTS	UNID.	**110**	**UTILBAZAR**	1,90	209,00
	VALOR LOTE 07					**20.500,00**

RAZÃO SOCIAL: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA;

CNPJ: 13.150.780/0001-06
VALOR GLOBAL: R$ 94.366,40 (noventa e quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos);

ITEM	LOTE 02 - MATERIAL DE LIMPEZA	UNIDADE	QNT TOTAL	MARCA	VR. UNT	VR. TOTAL
7	SABÃO EM BARRA, CAIXA COM 10 BARRAS DE 01KG	CX	**530**	**UNO**	65,00	34.450,00
8	SABAO EM PO 500 GR-DE PRIMEIRA LINHA,AZUL,COM APARENCIAS UNIFORME,ISENTO DE SUJEIRAS E MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALAGEM DE 500GR	CX	**3480**	**MARILUX**	1,90	6.612,00
9	DESINFETANTE EM PEDRA PARA VASO SANITARIO	UND	**1950**	**SANY**	1,35	2.632,50
10	DESINFETANTE MULTI USO 500 ML-POSSUI ALTO PODER DESENGORDURANTE,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM 500ML	UND	**1690**	**KILIMPA**	1,50	2.535,00
11	SABONETE LIQUIDO 250 ML-PARA O CORPO, EMBALAGEM DE 250 ML	UND	**1020**	**REAQUIL**	2,25	2.295,00
12	SABONETE 90 GR- EM BARRA GLICERINADO DE 90GR FRAGRÂNCIAS DIVERSAS	UND	**800**	**EVEN**	1,78	1.424,00
13	LUSTRA MOVEIS 200ML, PARA USO DE MOVEIS DE MADEIRA	UND	**240**	**AUDAX**	3,00	720,00
14	(LIMPADOR PARA MOVEIS) ÓLEO DE PEROBA,FRASCO DE 200ML	UND	**220**	**KING**	5,94	1.306,80
15	INSETICIDA SPRAY 285ML -MULTI-INSETOS SPRAY AÇÃO TOTAL 285ML ,AGE CONTRA BARATAS,FORMIGAS,MOSQUITOS E INSETOS VOADORES.	UND	**560**	**ULTRAINSET**	7,90	4.424,00
	VALOR LOTE 02					**56.399,30**
	LOTE 03 - MATERIAL DE LIMPEZA	**UNIDADE**	**QNT TOTAL**	**MARCA**	**VR. UNT**	**VR. TOTAL**
16	ALCOOL 500 ML - LIQUIDO ETÍLICO HIDRATADO,PARA USO DOMESTICO,FRASCO PLASTICO DE 500ML	UNID	**2580**	**AVAX**	5,25	13.545,00
17	DESODORIZADOR DE AR 360 ML-AMBIENTAL SPRAY,DIVERSAS FRAGRANCIAS,FRASCO DE 360ML	UNID	**440**	**ULTRAFRESH**	8,14	3.581,60
18	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO COM SUPORTE PLASTICO	UNID.	**430**	**CRISTAL**	6,15	2.644,50
19	ESCOVA PARA LIMPEZA EM GERAL - COM CERDAS DE NYLON,BASE EM PLASTICO RESISTENTE	UNID	**170**	**DIFRANCIS**	2,96	503,20
20	ESPONJA DUPLA FACE - PARA LIMPEZA,FORMATO RETANGULAR.DIMENSÃO APROXIMADAS: 110X75X20MM	UND	**1130**	**JEITOSA**	0,48	542,40
21	LÃ DE AÇO-ESPONJA PARA LIMPEZA DE UTENSILIOS DOMESTICOS.PCT C/8 UND	PCT	**1080**	**ASSOLAN**	1,13	1.220,40
22	LUVAS MUCAMBO EM LATEX TAMANHO GRANDE,RESISTENTE, PARA LIMPEZA EM GERAL	PAR	**1260**	**BETTANIM**	3,75	4.725,00
23	LUVAS MUCAMBO EM LATEX TAMANHO MEDIO, RESISTENTE, PARA LIMPEZA EM GERAL	PAR	**1260**	**BETTANIM**	3,75	4.725,00
24	LUVAS MUCAMBO EM LATEX TAMANHO PEQUENO, RESISTENTE, PARA LIMPEZA EM GERAL	PAR	**1070**	**BETTANIM**	3,75	4.012,50
	VALOR LOTE 03					**35.499,60**
	LOTE 10 - MATERIAL CAMA, MESA E BANHO	**UNIDADE**	**QNT TOTAL**	**MARCA**	**VR. UNT**	**VR. TOTAL**
76	TOALHA FELPUDA- PARA ROSTO, CORES VARIADAS	UND	**235**	**SAÕ CRISTOVÃO**	10,50	2.467,50
	VALOR LOTE 10					**2.467,50**

RAZÃO SOCIAL: EUCLIDES VICTOR PAIVA AZEVEDO;
CNPJ: 18.294.808/0001-94
VALOR GLOBAL: R$ 64.180,29 (sessenta e quatro mil cento e oitenta reais e vinte e nove centavos).

	LOTE 06 - MATERIAL DE LIMPEZA	UNIDADE	QNT TOTAL	MARCA	VR. UNT	VR. TOTAL
49	AVENTAL CURTO. Especificação : em napa, curto, 0,90x0,60m, resistente. Primeira Qualidade	Und	**140**	**MAREA**	16,72	2.340,80
50	AVENTAL LONGO. Especificação : em napa, branco, longo, 1,20x0,70m, resistente, primeira qualidade.	Und	**140**	**MAREA**	17,54	2.455,60
51	BALDE PARA LIMPEZA, acompanhado de esfregão com refil de cordão 100% alvejado, com cabo regulável com inclinação de 360º. Capacidade de 16lts, com cesto interno e alça para transporte. Embalado em caixa de papelão.	und	**130**	**BRASLIMPIA**	54,60	7.098,00
52	BALDE PEQUENO. Especificação : Com capacidade para 10 litros, material: plástico resistente, com alça metálica.	und	**290**	**PLASIL**	4,39	1.273,10
53	BALDE PLÁSTICO. Especificação: balde plástico resistente, em material reciclável, capacidade para 15 lts, alça metálica	und	**175**	**PLASIL**	7,53	1.317,75
54	BALDE PLÁSTICO. Especificação: balde plástico resistente, em material reciclável, capacidade para 20 lts, alça metálica	und	**115**	**PLASIL**	12,42	1.428,30
55	BORRIFADOR PLÁSTICO. Especificação : Borrifador plástico para limpeza de janelas, fachadas, jardins, com capacidade para 1,2 lts.	und	**225**	**PLASIL**	6,46	1.453,50
56	DESENTUPIDOR DE PIA emborrachado, 11cm de diâmetro e 01cm de espessura, com cabo em pvc rosqueável anatômico medindo 26cm.	und	**100**	**PLASIL**	8,46	846,00
57	CESTO DE LIXO COM TAMPA Especificação Com capacidade para 100 litros, tamanho aproximado 62x55 cm material plástico resistente.	und	**40**	**PLASIL**	29,22	1.168,80
	VALOR LOTE 06					**19.381,85**
	LOTE 08 - MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	**UNIDADE**	**QNT TOTAL**	**MARCA**	**VR. UNT**	**VR. TOTAL**
62	PILHA GRANDE , CAIXA COM 24 UNID	CX	**7**	**PANASONIC**	24,00	168,00
63	PILHA MEDIA, CAIXA COM 24 UNIDADE	CX	**7**	**PANASONIC**	46,54	325,78
64	PILHA PEQUENA PACOTE COM 04 UNIDADES	PCT	**65**	**PANASONIC**	5,22	339,30
65	PILHA RECARREGÁVEL AAA- PACOTE COM 02 UNIDADES	PCT	**40**	**PANASONIC**	21,74	869,60
66	PILHA PALITO - AAA -PACOTE COM 04 UNIDADES	PCT	**55**	**PANASONIC**	20,42	1.123,10
	VALOR LOTE 08					**2.825,78**
	LOTE 09 - MATERIAL COPA E COZINHA	**UNIDADE**	**QNT TOTAL**	**MARCA**	**VR. UNT**	**VR. TOTAL**
67	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 200 ML - EMBALAGEM COM 100 UNIDADE BRANCO OU TRANSPARENTE	PCT	**4200**	**FC**	4,02	16.884,00
68	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 50 ML- EMBALAGEM COM 100 UNID. BRANCO OU TRANSPARENTE	PCT	**3400**	**FC**	2,01	6.834,00
69	GUARDANAPOS DE PAPEL ABSORVENTE ,PACOTE COM 50 UNIDADES,EMBALAGEM EM PACOTES PLASTICOS	PCT	**1070**	**KITCHEN**	2,12	2.268,40
70	ISQUEIRO GRANDE, LONGA DURAÇÃO	UND	**85**	**BIC**	3,33	283,05
71	PAPEL ALUMINIO - EM ROLO 0,45 CM X 4 MTS	ROLO	**125**	**KITCHEN**	4,93	616,25
72	PAPEL FILME - ROLO 100M	UND	**183**	**KITCHEN**	22,72	4.157,76
73	PAPEL TOALHA - EM ROLO,FOLHA DUPLA,NÃO RECICLAVEL,COR BRANCA,DIMENSÕES MINIMA 22,0X20,0CM.EMBALAGEM C/ 2 ROLOS	PCT	**2380**	**KITCHEN**	4,18	9.948,40
74	FOSFORO COMUM EMBALAGEM DE PAPEL COM 10 CAIXAS COM 40 PALITOS CADA	PCT	**220**	**PARANA**	3,10	682,00
75	PALITO DENTAL-PARA USO DENTAL,CAIXA COM 100 PALITOS	CX	**332**	**PARANA**	0,90	298,80
	VALOR LOTE 09					
						41.972,66

DATA DE ASSINATURA: 10 DE JUNHO DE 2021.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

ITAIÇABA - CEARÁ, 10 DE JUNHO DE 2021.

VERUSKA MOURA FARIA
Secretaria De Saúde
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:B0E499FE

